SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 25 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVI | Nº 3633

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 437/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Srº VEREADOR ANUAR ALVES DA SILVA FILHO,** 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 a 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O Vereador irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0FC0B295

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 438/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a **Srª. MEY PERES MONTANO,** Assessora Parlamentar 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 e 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: A Servidora irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DCD339D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 439/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Srº RAPHAEL PEREIRA MACIEL,** Assessor Parlamentar**,** 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 a 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O Servidor irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F9A743F8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 440/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a **Srª. RAYSSA CHAVES MOTA,** Assessora Jurídica, 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 e 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: A Servidora irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:011D5266

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 441/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao **Srº RAIMUNDO NONATO ALVES,** Assessor Parlamentar**,** 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 a 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O Servidor irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C362EAEE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 442/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a **Srª. ROBERTA DOS SANTOS SFAIR,** Controladora Interna, 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 e 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: A Servidora irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:9D7FBA53

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 443/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a **Srª. ROSILENE MONTEIRO OLIVEIRA,** Secretária Geral, 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 e 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: A Servidora irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B2C45445

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 444/2024

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER a **Srª. ANDREIA APARECIDA PAIVA E SILVA,** Assessora Jurídica, 4 (quatro) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para custeio de despesas de alimentação e locomoção de viagem à cidade de Belém - PA, nos dias 24 e 27 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: A Servidora irá participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025/2028, com os Conselheiros e Equipe Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), a ser realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, na cidade de Belém do Pará.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:2DCE7991

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Resolução nº 003/2024.

Reforma a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, reorganiza e reestrutura os quadros de pessoal e fixa as remunerações dos servidores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Executiva sanciona a seguinte Resolução.

TÍTULO I

Art. 1°. O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, reger-se-á por esta Resolução e demais atos normativos da Mesa Executiva.

Parágrafo Único- O quadro de pessoal da Câmara Municipal tem como finalidade de atender os serviços da função Legislativa do município e regida pela Lei Municipal nº 062/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Art. 2°. As categorias funcionais e respectivos salários, explicitados no anexo I desta Resolução, atendendo as seguintes definições de atividades, são.

Auxiliar de Serviços Gerais: Pessoal designado a exercer as atividades de serventes, merendeira, vigia e zelador.

Auxiliar Administrativo: Pessoal designado para exercer as atividades de apoio a Secretária Geral, protocolista, digitador,

Auxiliar de Gabinete: Prestar assistência ao Presidente, providenciar despachos, receber autoridades e o público, divulgação pelo meio de comunicação as atividades da Presidência, da Mesa e dos Vereadores.

Assistente Administrativo: Pessoal designado para exercer as atividades de apoio geral, na função administrativa e legislativa da Câmara de Vereadores.

Técnico em Recursos Humanos

Secretaria de Finanças: Responsável pela Secretária de Finanças da Câmara Municipal.

Secretaria Administrativa: Responsável pela Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal.

Secretaria de Controle Interno: Responsável à propiciar meios que viabilizem ampla eficácia e eficiência dos trabalhos internos da Câmara Municipal.

Assessor Legislativo: Dar Assistência à Câmara Municipal de Vereadores em termos Legislativos.

Assessor Parlamentar: Dar assistência à Vereador em termos gerais, sendo cargo esse de nomeação do parlamentar no exercício do seu mandato.

Assessor Jurídico: Dar assistência técnica e jurídica à Câmara de Municipal de Vereadores e Secretaria Geral, de nível superior 3°. Grau completo (nível universitário).

Assessor Contábil: Dar assistência a Secretária geral da Câmara Municipal de Novo Progresso com registro no C.R.C, Conselho Regional de Contabilidade.

Ouvidor (a): Responsável que permita o recebimento de manifestações, denuncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e outros.

Pregoeiro (a): Responsável para atuar no certame licitatório aos princípios básicos dentro da legalidade na forma da Lei.

Assessor de Imprensa- Responsável para executar atividades de imprensa e comunicação da Casa Legislativa.

16)Auxiliar técnico de transmissão digital

17)Técnico Legislativo- Promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pelaCâmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais daCâmara Municipal. Enviar remessas de documentos para publicações no portal da transparência da Câmara Municipal. Executar outras tarefas correlatadas.

Art. 3°. - O cargo de provimento efetivo é aquele para concurso público ou de provas ainda feito por tempo determinado conforme a necessidade que se faz.

Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal constituem-se dos seguintes grupos funcionais:

Auxiliar de Serviços Gerais. (ASG)
Apoio Auxiliar de Gabinete. (AAG)
Apoio Assistente Administrativo. (AAA)
Apoio Secretária de Finanças. (ASF)
Apoio Secretária Administrativa. (ASA)
Apoio Secretária de Controle Interno. (ASI)
Apoio Ouvidoria da Câmara Municipal. (OCM)

Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal constituem-se dos seguintes grupos funcionais:

Apoio Assistência Legislativa (AAL).
Apoio de Assessoramento e Assistência Técnica de nível superior (AST).
Apoio de Assessoramento e Assistência Técnica nas Licitações (AAL).
Pregoeiro (PG).
Apoio e Assistência em Atividades de Imprensa e Comunicação. (AIC)
Apoio Técnico Legislativo. (ATL).

PROVIMENTO EFETIVO.

Serviços auxiliares.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Auxiliar 08	Auxiliar Serviços Gerais	ASG	1 a 3
03	Vigilante	ASG	2 a 4
01	Motorista	ASG	3 a 5

Apoio Assistente de Gabinete.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Auxiliar 02	Auxiliar de Gabinete	ASG	1 a 3
01	Assessor de Gabinete	ASG	3 a 5
01	Motorista	ASG	3 a 5

Apoio técnico de finanças.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Técnico 01	Assistente Finança	ATF	3 a 5
01	Secretário de finanças	ATF	7 a 9

Apoio técnico Administrativo.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Técnico 04	Assistente Administrativo	ADM	3 a 5
01	Secretário Administrativo	ADM	7 a 9
01	Técnico de informática	ADM	4 a 6
01	Técnico em recursos humanos	ADM	5 a 7

Apoio Secretaria de Controle Interno.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Técnico 02	Auxiliar de Controle Interno	ASI	4 a 6
01	Secretário de Controle Interno	ASI	7 a 9

Apoio Ouvidoria da Câmara.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
Técnico 01	Ouvidor	OCM	6 a 9

A) PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A) Apoio assessoramento Legislativo.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
AAL 02	Assessor Legislativo	AL	3 a 5
AAP 20	Assessor Parlamentar	AP	2 a 4

B) Grupo Assessoramento e Assistência Técnica Nível Superior.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
GAT 01	Assessor Jurídico	AJ	10

C) Grupo Assessoramento e Assistência Técnica Nível Superior

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord.	Nível
AAL 01	Assessor Contábil	AC	10

D) Grupo Assessoramento e Assistência Técnica Licitação.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
(01)	Pregoeiro (a)	AL	9

E) Apoio e Assistência de Imprensa e Comunicação

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord.	Nível
AAIC 01	Assessor Imprensa	AI	5 a 7
AAIC 02	Auxiliar técnico de transmissão digital	ATTPG	4 a 6

F) Apoio Assessoramento Legislativo.

Grupo	Categoria Funcional	Ref. Cord	Nível
TL 01	Técnico Legislativo	TL	6 a 9

TÍTULO II

Dos Vencimentos.

Art. 4°. Vencimento é a retribuição pecuária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 5°. A situação jurídica e administrativa do pessoal do seu quadro efetivo será regida pelo regime jurídico ao que dispõe Art. 202°. Da lei municipal n° 062/98- Paragrafo Único, a remuneração dos cargos em provimento efetivo em comissão são os valores que estão fixados no anexo I desta resolução.

TÍTULO III

Do enquadramento do pessoal.

Art. 6°. Fica a mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal autorizada nas formas legais desta resolução, baixar mediante ato próprio.Aprovar o enquadramento do pessoal Regulamentar o regime de tempo integral ou parcial para o pessoal, obedecendo às necessidades da casa.Fixar lotação das unidades administrativas, para o desempenho em atividades do Poder Legislativo.

Art. 7°. Ficam transpostos os cargos criados pela Resolução nº 004/2023Art. 8º As revisões das remunerações dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal poderão ocorrer anualmente acompanhando o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

Art. 9°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros aplicados a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 10°. Fica revogada a resolução nº 09/2021 de 7 de dezembro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal em, 19 de novembro de 2024.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente.

MATEUS MONTEIRO SANTOS.
1ª Secretário.

MAGNO COSTA CARDOSO.
2° Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:8E259F7E

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Resolução nº 004/2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- O servidor e o colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, bem como o Vereador no efetivo mandato parlamentar, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da Região de Novo Progresso – PA, no território nacional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º Fará jus a prorrogação das diárias, quando, no período da viagem, o vereador ou o servidor adoecer e não puder retornar ao Município de Novo Progresso – PA.

§2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - proponente: aquele que realizará a viagem seja ele vereador ou servidor;

Art. 2º Compete ao presidente da Câmara Municipal ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º Não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de servidores ou colaboradores, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso - PA.

Parágrafo Único: Também não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de vereadores em veiculo próprio, por comparecimento a evento alheio ao efetivo exercício do mandato parlamentar, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso –PA.

Sessão II

Do Requerimento de Viagem

Art. 4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data de deslocamento aéreo nacional e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

Art. 5ºO requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I -nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proponente;

II -a descrição detalhada do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde o serviço será executado;

IV – o período do deslocamento;

V – a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

VI – a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

VII – os dados bancários necessários para o crédito das diárias;

VIII – declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções prevista no art. 7º desta resolução;
IX – cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;
X – as informações e justificativas de que trata o art. 10, §§ 1º e 3º, desta resolução.
§ 1º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do efetivo exercício do mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.
§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações prevista neste artigo, o Controle Interno, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proponente para regularização.

Sessão III
Das Diárias
Art. 6º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:
I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou o efetivo exercício do mandato parlamentar.
II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;
III - ausência de pendência em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.
Art. 7º o proponente não fará jus a diária:
I – na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta resolução;
II –quando o proponente, ocupante de mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;
III –quando o deslocamento for realizado dentro do Município da região, salvo quando houver pernoite;
IV –na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;
Art. 8º O Valor da diária será calculado por dia de afastamentoe será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proponente, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio, observados os seguintes critérios:
I –será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno ou a da efetiva prestação do serviço; e
II – corresponderá à metade do valor da diária nos seguintes casos;
Quando o período de deslocamento for inferior a 12 horas e não houver pernoite no local;
Na data de retorno;
Quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade;
§ 1º Nos Casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontado da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.
§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.
Art. 9º Quando os serviços a serem prestados ou o efetivo exercício da atividade parlamentar exigirem a saída do território nacional, os proponentes terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.
§ 1º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém, fora da Cidade de Novo Progresso, será concedida diária nacional.
§ 2º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à Cidade de Novo Progresso no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.
Art. 10º O Valor das diárias de que trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Vereador, excluído qualquer outro acréscimo.
Art. 11º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:
I - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;
II – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.
Art. 12º O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal, e no portal da transparência, contendo:
I – indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;
II – destino;
III – tipo de transporte utilizado;
IV – período de afastamento;
V – atividade a ser desenvolvida;
VI – valor despendido;
Parágrafo Único: As informações contábeis referentes as despesas das diárias serão publicadas no portal da Transparência da Câmara Municipal.
Seção IV
Das Passagens
Art. 13º Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:
I – Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
II – Rodoviárias ou hidroviárias, quando:
Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou oproponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.
§ 1º O presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.
§ 2º O voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e conexões.
§ 3º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no estrito interesse do serviço, observação a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.
§ 4º A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização prévia do presidente da Câmara.
§ 5º O proponente arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.
Art. 14º A aquisição de passagens rodoviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, poderá ser feita por ressarcimento ao proponente, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção V
Do Ressarcimento de despesas
Art. 15º Quando o proponente optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, em modelo a ser definido pelo Controle Interno, depois de verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.
Parágrafo Único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.
Seção VI
Da Prestação de Contas e das Devoluções
Art. 16º O efetivo deslocamento do vereador, servidor ou colaborador que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, em modelo próprio, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documentos:

I – cartão de embarque, comprovante de check-in, canhotos de passagens, bilhete rodoviário ou hidroviário;
II -autorização de saída de veículo oficial.
Art. 17º O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.
§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15(quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.
§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto no valor respectivo em folha de pagamento.
§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.
Art. 18º A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentaria própria.
Parágrafo Único. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada "Receita do Município", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Seção VII
Das Disposições Finais
Art 19º Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários e menores aprendizes no âmbito da Câmara Municipal.
Art 20º Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nesta Resolução, notadamente as constantes dos artigos 18 e 19, o proponente não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.
Art 21º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Vereador, o servidor e o colaborador que houver recebido as diárias, passagens e/ou ressarcimentos e o ordenador de despesas.
Art 22º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Mesa Diretora, após parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara.
Art 23º O Controle Interno expedirá os formulários padrões visando uniformizar os procedimentos.
Art 24º Está Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos Orçamentários e Financeiros aplicados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.
Art 25º Fica revogada a resolução nº 007/20219 a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal em, 19 de novembro de 2024.

DIRCK ROBERTO DA SILVA
Presidente.

JULIANO CÉSAR SIMIONATO
Vice- Presidente.

MATEUS MONTEIRO SANTOS.
1º Secretário.

MAGNO COSTA CARDOSO
2º Secretário.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO	CAPITAL ESTADO	DISTRITO FEDERAL	CIDADES DO PARÁ	CIDADES DO PAÍS
VEREADORES	R$ 700,00	R$ 850,00	R$ 500,00	R$ 700,00
SERVIDORES	R$ 500,00	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 500,00

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:010F9B1D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 268/2024-GP/CMP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024. CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR SR. EDER RIBEIRO DA SILVA, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único. A diária a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) e uma diária sem pernoite no valor de 250,00 reais (duzentos e cinquenta reais) totalizando o montante de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2024.

ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:33C8E1C6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 269/2024-GP/CMP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024. CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR SR. ALESSANDRO MARQUES DE ALMEIDA, DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de diária, **ao Sr. Alessandro Marques de Almeida,** Vereador nesta Casa de Leis, **Matrícula 110316-4, para participar do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará, Belém PA.Com saída no dia 25/11/2024 e retorno no dia 26/11/2024.**
Parágrafo único. A diária a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) e uma diária sem pernoite no valor de 250,00 reais (duzentos e cinquenta reais) totalizando o montante de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido **Vereador** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:96CDD17A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 270/2024-GP/CMP, DE 22 DE NOVEMVRO DE 2024. CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA SRA. ALINE DE SÁ BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO (CMP.DAS.DLE) DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, **à Sra. Aline de Sá Bezerra, ocupante do cargo de Diretor Legislativo (CMP.DAS.DLE) MATRICULA 110565-5,** servidora nesta Casa de Leis, com destino à cidade de Brasília- DF. Para participar do curso ¨Prestação de contas, Execução das Emendas Parlamentares e as Recomendações para Transição do Mandato". Com saída em 26/11/2024 e retorno em 01/12/2024.
Parágrafo único. As diárias a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 05 (cinco) diárias para fora do estado no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias a respectiva **Servidora**.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, a referida **servidora** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:584FE38C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 271/2024-GP/CMP, DE 22 DE NOVEMVRO DE 2024. CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA ANA KARINY SILVA DE JESUS, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO (CMP.DAS.DAD) DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, **à Sra. Ana Kariny Silva de Jesus, ocupante do cargo de Diretor Administrativo (CMP.DAS.DAD) MATRICULA 110523-0,** servidora nesta Casa de Leis, com destino à cidade de Brasília- DF. Para participar do curso ¨Prestação de contas, Execução das Emendas Parlamentares e as Recomendações para Transição do Mandato". Com saída em 26/11/2024 e retorno em 01/12/2024.
Parágrafo único. As diárias a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 05 (cinco) diárias para fora do estado no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias a respectiva **Servidora**.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, a referida **servidora** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:0023A701

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 272/2024-GP/CMP, DE 22 DE NOVEMVRODE 2024. CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA CLARISSA SANTOS JACOB OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO I (CMP.NS.ANL-G) DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.
Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o pagamento de diárias, **à Sra. Clarissa Santos Jacob ocupante do cargo de Analista Legislativo I (CMP.NS.ANL-G) MATRICULA 110511-6,** servidora nesta Casa de Leis, com destino à cidade de Brasília- DF. Para participar do curso ¨Prestação de contas, Execução das Emendas Parlamentares e as Recomendações para Transição do Mandato". Com saída em 26/11/2024 e retorno em 01/12/2024.
Parágrafo único. As diárias a que se referem o caput deste artigo serão na forma de 05 (cinco) diárias para fora do estado no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias a respectiva **Servidora**.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, a referida **servidora** deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes à concessão de diárias à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2024.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Sandra Caldeira da Silva
Código Identificador:23991E1E

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 434/2024 – DAF-DRH , DE SANTARÉM-PA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAR O VEREADOR JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS, A DESLOCAR-SE ATÉ BELÉM-PA.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR** o vereador **JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS**, matrícula 120092-5, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 25/11/2024 a 27/11/2024, para participação de um Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará, Gestão 2025-2028,será realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, com os conselheiros e equipe técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará -TCM-PA. Fazendo jus a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), e concessão de passagens aéreas STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:C306DD65

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 435/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** o servidor **FABIO IGOR CORRÊA LOPES,** matrícula 120273-1, Diretor Geral desta Casa Legislativa, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 24/11/2024 a 27/11/2024, para que o mesmo possa participar do evento "**Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará, Gestão 2025-2028**" do Tribunal de Contas dos Municípios –TCM/PA. Fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:E51DB67A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 436/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR,** a servidora **ANA CHARLENE NEGREIROS NINOS,** matrícula 120258-5, ocupante do cargo de Controladora da Câmara Municipal de Santarém, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 24/11/2024 a 27/11/2024, para que a mesma possa participar do evento "**Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará, Gestão 2025-2028**" do Tribunal de Contas dos Municípios –TCM/PA. Fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:BDDBDD83

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 437/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAR O VEREADOR CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS, A DESLOCAR-SE ATÉ BELÉM-PA.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o vereador **CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS**, matrícula 120912-4, a deslocar-se até a cidade de Belém-PA, no período de 25/11/2024 a 27/11/2024, para participação de um Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará, Gestão 2025-2028,será realizado no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, com os conselheiros e equipe técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará -TCM-PA. Fazendo jus a 02 (duas) diárias, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), e concessão de passagens aéreas STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:37BD17CC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 438/2024 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º Viajar a Belém/PA, o vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, matrícula 120902-,7 Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no período 24/11/2024 a 27/11/2024, para que o mesmo possa participar do evento "Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025-2028" do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA.

Art. 2º **TRANSFERIR** a presidência desta Casa Legislativa ao vereador **GERLANDE CORRÊA CASTRO**, Vice-Presidente desta Casa Legislativa, no período de 24/11/2024 às (14:h35) a 27/11/2024 até às (12:h35).

Art. 3º Autorizar a emissão de passagem aérea no trecho STM/BEL/STM. Fazendo jus a 03 (três) diárias no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), e concessão de passagens aéreas de STM/BEL/STM, com ônus para esta Casa Legislativa

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Diretora de Departamento
Portaria nº 287/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:AEE61FD4

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

A Câmara Municipal de Tucumã, torna público a quem possa interessar que está realizando Pregão Eletrônico nº 003/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CAMIONETE 0KM, CABINE DUPLA, 4x4, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, conforme especificações no Termo de Referência e Edital**.**Abertura da Sessão Pública: 05/12/2024 às 10h00min, através da página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Informações e Editais: na sede da Câmara, 1º andar, na Avenida Belém, 1353, Bairro das Flores, Tucumã - Pará, no horário de 8h00min as 13h00min em dias úteis, bem como nos sites www.cmtucuma.pa.gov.br, **www.portaldecompraspublicas.com.br** e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:701102AC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: ...:EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ORIGEM: .....: - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024/CMX
- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2024/CMX

CONTRATANTE: .....: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
- CNPJ Nº: 04.344.819/0001-27

CONTRATADA: .....: 50.205.505 GLEIBER FREITAS GIORDANI JÚNIOR - ME
- CNPJ nº 15.644.251/0001-86

OBJETO: .....: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM DIVULGAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL EM PROGRAMA DE TELEVISÃO WEB, ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS.

VALOR TOTAL: .....: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2024:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA .....: 22 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA .....: 22 DE NOVEMBRO.

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:1FE3597B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A Prefeita, do Município de Abaetetuba/PA, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o seguinte resultado: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 20240514-001-SEMAD - MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 019/2024. OBJETO: Aquisição de veículos automotores novos, para compor a frota própria do Departamento Municipal de Trânsito de Abaetetuba - DEMUTRAN. Restando adjudicada e homologada a presente licitação para as vencedoras EMPORIO 77 LTDA - CNPJ nº 13.430.713/0001-37, no Valor Global: de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 84.189.950/0001-04, no Valor Global: de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:67C7057B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/0807-001-FCA.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024-FCA. OBJETO: Credenciamento e habilitação para contratação de artistas, grupos e demais profissionais para realização de trabalho artístico, cultural, artesanal, de formação e instrução, a fim de atender as necessidades da Fundação Cultural. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através da FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE, CNPJ 04.103.917/0001-72. CONTRATO ADM.: Nº 141124-001. CONTRATADA: MARIELLE MOTA BELO (MARÉ LANÇANTE), CPF: XXX.XXX.XXX-14. O valor deste contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Vigência: 14/11/2024 a 17/02/2025.

FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
Diretor da Fundação Cultural Abaetetubense

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/0807-001-FCA. Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024-FCA. OBJETO: Credenciamento e habilitação para contratação de artistas, grupos e demais profissionais para realização de trabalho artístico, cultural, artesanal, de formação e instrução, a fim de atender as necessidades da Fundação Cultural. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, CNPJ 05.105.127/0001-99, através da FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE, CNPJ 04.103.917/0001-72. CONTRATO ADM.: Nº 141124-002. CONTRATADA: THIAGO FARIAS GONÇALVES (GRUPO MATINTANDO), CPF: XXX.XXX.XXX-69. O valor deste contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Vigência: 14/11/2024 a 17/02/2025.

FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
Diretor da Fundação Cultural Abaetetubense

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:19734436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240514-001-SEMAD.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, PARA COMPOR A FROTA PRÓPRIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ABAETETUBA - DEMUTRAN, CONTRATO ADM.: Nº 181024-001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ nº 05.105.127/0001-99. CONTRATADA: EMPORIO 77 LTDA - CNPJ nº 13.430.713/0001-37. Valor Global de R$ 268.000,00. VIGÊNCIA: 18/10/2024 a 18/05/2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.
Ord. Desp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20240514-001-SEMAD. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 019/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, PARA COMPOR A FROTA PRÓPRIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ABAETETUBA - DEMUTRAN, CONTRATO ADM.: Nº 181024-002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ nº 05.105.127/0001-99. CONTRATADA: MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 84.189.950/0001-04. Valor Global de R$ 44.000,00. VIGÊNCIA: 18/10/2024 a 18/05/2025.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.
Ord. Desp.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:9F924D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240506-001-SEMAD.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 011/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS DE CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, ATOS NORMATIVOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E VINCULADAS, CONTRATO ADM.: Nº 011124-002. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ nº 05.105.127/0001-99. CONTRATADA: COSTA PAES LTDA - CNPJ nº 08.602.474/0001-15. Valor Global de R$ 200.300,00. VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 01/11/2025. ORD. DESP.: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:94B8B678

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE:

Tomada de Preço nº 002/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA. Origem: Contrato nº 2023/312. Contratado: MSV AMAZON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.305.612/0001-95. 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, a partir de 20/09/2024 a 31/12/2024; nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:B1C20EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/FME. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021/198-PE-PMA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2021/198-PE-PMA. Contratado: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA, inscrita no CNPJ: nº 23.829.190/0001-50. 5º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de Novembro de 2024 à 05 de Novembro de 2025; nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:88AE6541

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundeb. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021/176-PE-PMA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2021/176-PE-PMA. Contratado: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA, inscrita no CNPJ: nº 23.829.190/0001-50. 5º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de Novembro de 2024 à 05 de Novembro de 2025; nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E32CCB30

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE:

Pregão Eletrônico nº 058.2023-SRP. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Objeto: Aquisição de combustíveis, para abastecimento de equipamentos e veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA/Fundo Municipal. Origem: Contrato nº 220724-001. Contratado: E.M.C. COMERCIO DE REFINADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.171.191/0002-51. Termo Aditivo de 25% de Quantidade; nos termos do art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666/93.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:32CA3998

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-CC/SESMAB/FMS

O Município de Abaetetuba, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que às 09h do dia 05 de dezembro de 2024, realizará licitação na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, Decreto Municipal nº 202/2024, de 22 de Janeiro de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, no que couber, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, no modo de disputa aberto, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material de Expediente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA - SESMAB. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso às páginas: https://www.tcm.pa.gov.br/, https://licitanet.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.abaetetuba.pa.gov.br/.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO -
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0CD19FA8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ZAQUEL SANTOS, PARA FESTA DE 33 ANOS DA CIDADE DE ABEL FIGUEIREDO – PA

O PREFEITO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo - PA.

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8 do Decreto Municipal nº 014/2023, assim como o despacho exarado pelas Secretarias Municipais, através do Documento de Formalização de Demanda, protocolado em 19 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a contratação de show musical com Zaquel Santos para a Festa da cidade deste município.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento contratação de show musical com Zaquel Santos para a Festa da Cidade no dia 14 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Servidores deste, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: RODRIGO DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 0011492;
Integrante Requisitante: CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA BRAGA – Matrícula nº 0000061;
Integrante Administrativo: CAMILA SOUZA DA SILVA– Matrícula nº 0011075
Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 05 (Cinco) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:85D422FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo.

CONSIDERANDO a autuação do Processo Administrativo nº 293/2024;

CONSIDERANDO a abertura do processo para realizar a contratação de show musical com Zaquel Santos para a festa da cidade de Abel figueiredo - PA.

RESOLVE:

Art. 1º. nomeia a Servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 3.592 como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada como Pregoeira do certame.

Art. 2º. - designa a Servidora CAMILA NORONHA DOS SANTOS, Matrícula nº 10311, e o Servidor LUCAS LIRA DIONISIO, Matrícula nº 10336, para compor a EQUIPE DE APOIO que irar auxiliar o Agente de Contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:2DA45FDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM WANDERLEY ANDRADE, PARA FESTA DE 33 ANOS DA CIDADE DE ABEL FIGUEIREDO – PA

O PREFEITO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo - PA.

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8 do Decreto Municipal nº 014/2023, assim como o despacho exarado pelas Secretarias Municipais, através do Documento de Formalização de Demanda, protocolado em 19 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a contratação de show musical com Wanderley Andrade para a Festa da cidade deste município.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento contratação de show musical com Wanderley Andrade para a Festa da Cidade no dia 13 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Servidores deste, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: RODRIGO DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 0011492;
Integrante Requisitante: CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA BRAGA – Matrícula nº 0000061;
Integrante Administrativo: CAMILA SOUZA DA SILVA– Matrícula nº 0011075

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 05 (Cinco) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - PA

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:D4F365AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo.

CONSIDERANDO a autuação do Processo Administrativo nº 292/2024;

CONSIDERANDO a abertura do processo para realizar a contratação de show musical com Wanderley Andrade para a festa da cidade de Abel figueiredo - PA.

RESOLVE:

Art. 1º. nomeia a Servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 3.592 como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada como Pregoeira do certame.

Art. 2º. - designa a Servidora CAMILA NORONHA DOS SANTOS, Matrícula nº 10311, e o Servidor LUCAS LIRA DIONISIO, Matrícula nº 10336, para compor a EQUIPE DE APOIO que irar auxiliar o Agente de Contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:BC4642CC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 00128/2024

"Designar Vereador(a) que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Vereador(a) JOSIANA DE SOUZA FERNANDES, matrícula 119, a deslocar-se a cidade de Brasília, saindo no dia 24/11/2024 às 07:00:00 e chegando no dia 27/11/2024 às 07:00:00, para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NO SENADO FEDERAL, concedendo-lhe 3 (três) (diárias) para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de Novembro de 2024.

DENIS PALMEIRA DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:A6B55B1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 039-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 039-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ-PA

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** P G LIMA COM EIRELI - EPP. **CONTRATO Nº**: 20240459 **– VALOR:** R$ 196.770,50 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** M J G DA SILVA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240460 **– VALOR:** R$ 438.076,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1

001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E M DE F GUIMARAES. **CONTRATO Nº**: 20240461 **– VALOR:** R$ 94.250,00 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240462 **– VALOR:** R$ 349.590,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103030108.2.057 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1 001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C G V MARQUES LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240463 **– VALOR:** R$ 106.465,00 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240464 **– VALOR:** R$ 7.050,00 (sete mil, cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.065 Manutenção do centro de atenção Psicossocial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** M J G DA SILVA LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240465 **– VALOR:** R$ 58.977,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025. Exercício 2024 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C J A PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240466 **– VALOR:** R$ 15.575,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 19/11/2024 a 19/11/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 039-2024, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ-PA. Tendo como Vencedoras as Empresas P G LIMA COM EIRELI – EPP, M J G DA SILVA LTDA, E M DE F GUIMARAES, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, C G V MARQUES LTDA, R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, C J A PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aurora do Pará, 14 de Novembro de 2024.

***VANESSA GUSMÃO MIRANDA* –**
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:C6E6D4E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 036-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO Nº 036-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2024 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240428 **– VALOR:** R$ 51.330,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240429 **– VALOR:** R$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 0901.101220108.2.056 Manutenção da secretaria Municipal de saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240429 **– VALOR:** R$ 60.630,00 (sessenta mil, seiscentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 0901.101220108.2.056 Manutenção da secretaria Municipal de saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240430 **– VALOR:** R$ 60.630,00 (sessenta mil, seiscentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Projeto 1101.081220105.1.025 Modernização e aparelhamento da Secretaria Municipal de Assistência social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240431 **– VALOR:** R$

60.630,00 (sessenta mil, seiscentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 2001.181220126.2.158 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240432 – **VALOR:** R$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** VMLX ELETRONICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240433 – **VALOR:** R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 0901.101220108.2.056 Manutenção da secretaria Municipal de saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** VMLX ELETRONICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240434 – **VALOR:** R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 0501.121222094.2.109 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** VMLX ELETRONICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240435 – **VALOR:** R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Projeto 1101.081220105.1.025 Modernização e aparelhamento da Secretaria Municipal de Assistência social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** VMLX ELETRONICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240436 – **VALOR:** R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025. Exercício 2024 Atividade 2001.181220126.2.158 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99. **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** VMLX ELETRONICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20240437 – **VALOR:** R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 02/10/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ torna público que foi Adjudicado e Homologado o PREGÃO Nº 036-2024, cujo Objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA. Tendo como Vencedoras as Empresas G B NASCIMENTO JUNIOR LTDA e VMLX ELETRONICOS LTDA. Aurora do Pará, 01 de Outubro de 2024.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA **–**
Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:9DB8FAE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-18

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-18
OBJETO: LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA
CRISTINA DAMASCENO ALCFORADO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.081220105.1.115, 3.3.90.36.00, 3.3.90.36.15. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** CRISTINA DAMASCENO ALCOFORADO. **CONTRATO Nº**: 20240467 – **VALOR:** R$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 09/08/2024 a 10/12/2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa (o) CRISTINA DAMASCENO ALCOFORADO, referente à LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CRISTINA DAMASCENO ALCFORADO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.; CONFORME. RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Aurora do Pará 05 de Agosto de 2024.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
A Comissão de Licitação do Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: **Objeto:** LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CRISTINA DAMASCENO ALCFORADO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **Fundamento Legal:** inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Aurora do Pará 06 de Agosto de 2024.

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:6BB7F04F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-19

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-19
OBJETO: LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA
MANOEL MESSIAS LEONARDO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Projeto 1101.081220105.1.115 Aluguel Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** JOSE REGINALDO ALVES COUTINHO. **CONTRATO Nº**: 20240449 – **VALOR:** RR$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 09/011/2024 a 09/11/2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa (o) JOSE REGINALDO ALVES COUTINHO, referente à LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA
MANOEL MESSIAS LEONARDO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL..; CONFORME. RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Aurora do Pará 01 de Novembro de 2024.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
A Comissão de Licitação do Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: **Objeto:** LOCAÇAO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA MANOEL MESSIAS LEONARDO, PESSOA EM SITUAÇAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. **Fundamento Legal:** inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Aurora do Pará 01 de Novembro de 2024.

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAUJO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:3A7A0639

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo o Processo Licitatório Nº. 021/2024. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Registro de menores preços para aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios de cozinha para atender as demandas das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro/pa. Empresa Vencedora: GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39774154000176, Vencedor do lote 10, no valor de **R$ 3.232,00 (três mil e duzentos e trinta e dois reais)**, lote 13 no valor de R$ **1.984,00 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais),** lote 18 no valor de **R$ 1.135,00 (um mil e cento e trinta e cinco reais),** lote 23 no valor de **R$21.555,00 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais),** lote 24 no valor de **R$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais)**, lote 35 no valor de **R$ 11.325,60 (onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, lote 36 no valor de **R$ 23.720,00 (vinte e três mil e setecentos e vinte reais)**, lote 37 no valor de **R$ 793,60 (setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**,lote 39 no valor **de R$ 11.952,00 (onze mil e novecentos e cinquenta e dois reais)** e lote 41 no valor de **R$ 1.198,20 (um mil e cento e noventa e oito reais e vinte centavos) e a empresa DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ 40223106000179** vencedor com o lote 30 no valor **de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e a empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ 15153524000190** vencedor com o lote 14 no valor **de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a empresa H V CARVALHO CHAGAS LTDA, CNPJ 42983017000156** com o lote 1 no valor de **R$ 20.460,00 (vinte mil e quatrocentos e sessenta reais),** lote 2 no valor **de R$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais**), lote 3 no valor de **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais),** lote 4 no valor de **R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)**, lote 5 no valor de **R$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, e lote 6 no valor de **R$ 96.540,00 (noventa e seis mil e quinhentos e quarenta reais**, lote 7 no valor de **R$ 5.530,00 (cinco mil e quinhentos e trinta reais)**, lote 8 no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, lote 9 no valor de **R$ 4.275,00 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais),** lote 11 no valor de **R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais),** e lote 12 no valor de **R$ 5.384,40 (cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, lote 15 no valor de **R$ 16.119,00 (dezesseis mil e cento e dezenove reais),** lote 16 no valor de **R$48.492,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais),** lote 17 no valor de **R$ 3.301,00 (três mil e trezentos e um reais)**, lote 19 no valor de **R$ 6.462,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais),** lote 20 no valor de **R$ 62.070,00 (sessenta e dois mil e setenta reais),** lote 21 no valor de **R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais**),lote 22 no valor **de R$ 12.233,00 (doze mil e duzentos e trinta e três reais**), lote 25 no valor de **R$ 128.844,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais),**lote 26 no valor de **R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, lote 27 no valor de **R$ 21.714,00 (vinte e um mil e setecentos e quatorze reais),** lote 28 no valor de **R$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais),** lote 29 no valor de **R$ 1.915,20 (um mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos**), lote 31 no valor de **R$59.235,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais),** lote 32 no valor de **R$ 19.838,00 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais)**, lote 33 no valor **de R$17.498,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais),** lote 34 no valor de **R$ 17.485,00 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais),** lote 38 no valor **de R$6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais**) e lote 40 no valor de **R$ 2.297,60 (dois mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** e a empresa **ORTHOVIDA COMERCIO EPRODUCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ 55690054000118** com o lote 42 no valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)ASS** Vilson Gonçalves. Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Alice Costa Correa
Código Identificador:D56377A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 016/2024 DA ADESÃO 016/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 016/2024 DA ADESÃO 016/2024

Origem: **ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023** contratante: prefeitura municipal de Belterra/SEMSA objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024, PE Nº 035/2023 QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, PERIFERICOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOVI.** Vigência: 21/11/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 21/11/2024. **Contrato 016/2024:** empresa **U F AGUIAR ME** inscrita no CNPJ sob o nº 63.833883/0001-30 no valor de **R$ 17.627,95 (dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).**

Belterra (PA), 22 de novembro de 2024.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:D7B28F3B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2024 CE 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2024 CE 004/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 29.578.944/0001-22, **FERREIRA COELHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 41.082.586/0001-68, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE 02 ESCOLAS TIPO 01 SALA DE AULA**

NAS COMUNIDADES DE BOM JESUS E ITAPAIÚNA FLONA DO TAPAJÓS. Adita o contrato **008/2024** tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 124, inciso I. Assim, o contrato que se encerra em 23 de novembro de 2024 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **23/11/2024 a 20/02/2025.** DATA DA ASSINATURA DO TERMO:22/11/2024.
Belterra (PA), 22 novembro de 2024.

RAINEIDE DIAS MORAES
FUNDEB

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:79C632B8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°330/2024 PE 90016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO N°330/2024 PE 90016/2024
Origem: PE Nº90016/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUN. DE TRABALHOE PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS, SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI E SECRETARIA MUN. DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT**. CONTRATO 330/2024** Empresa **E PRADO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.093.546/0001-07, valor total R$**83.059,00.** Data de assinatura 21/11/2024. VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 31/12/2024.
Belterra (PA), 22 de setembro de 2024.

ANTÔNIO MOREIRA BRAGA
SEMOVI

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:7A97DC98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 6.2024-002
Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Bom Jesus do Tocantins-Pará.
Data da abertura 13/12/2024 das 09:00.
O Edital poderá ser adquirido no site: cplbjt2022@hotmail.com ou pelos site/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br;

Bom Jesus do Tocantins- PA, 22 de novembro de 2024

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA-
Presidente

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:BAC6BA79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2024.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRAGANÇA (PA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10, inc. XVI e 72, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Bragança (PA) e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de saúde, saneamento básico, bem como proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina, conforme Lei Complementar nº 006/2015 que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Bragança e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto de inauguração do Cemitério Campo da Saudade, onde ficou estabelecido que, respeitados os direitos daqueles que adquiriram perpetuidade dos respectivos terrenos no Santa Rosa de Lima, ficou proibida o sepultamento no mesmo;

CONSIDERANDO levantamentos feitos pela PMB de Bragança, em média são sepultadas 800 pessoas ano no Campo da Saudade;

CONSIDERANDO a Pandemia recente, onde diversas quadras do cemitério foram isoladas para os sepultamentos das vítimas do Covid-19, o mesmo encontra-se com sua capacidade esgotada, estando totalmente ocupado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 01/2024-SEMMA/PMB e o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 034/2024 – SEMMA/DMPRN/SMF que não identificaram nenhum impedimento Ambiental na área que possa inviabilizar a possível instalação de um cemitério.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Comunidade de Cariateua, localizada na Rua do Trilho, s/nº, Bragança/PA, em área destinada ao Distrito Industrial do Município conforme Mapa Anexo da Lei Complementar Nº 006/2015 de Bragança/PA. O terreno, medindo 95 metros de frente (ponto 03 a 04), pela lateral direita medindo 211 metros (ponto 04 ao 07), medindo pela lateral esquerda com metragem de 211 metros (ponto 03 ao 08), medindo 95 metros de fundos (ponto 07 ao 08), limitando-se pela frente pelo terreno do Sr. Josafá Pinheiro (Louro), pelo lado esquerdo o terreno da LVB Construtora, pelo lado direito com terreno do Sr. Benedito (Bio) e aos fundos o terreno da SociedadeEsportivaCaeté. O imóvel de propriedade de ARSÉNIO PEREIRA SALES NETO, Brasileiro, Empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4657533-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 837.251.132-20, residente e domiciliado no residencial Portal do Caeté, Lote 03, quadra 52, na Cidade de Bragança, Estado do Pará, foi declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado à CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, nos termos do art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 2º. O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Bragança (PA), para a execução de obra de Implantação do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º. O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Bragança, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - SINFRA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:D59899FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2024.

O **Prefeito Municipal de Bragança**, **Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público promovido pela Administração Municipal, para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bragança, conforme Concorrência Eletrônica Nº 001/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas administrativas, de modo a viabilizar e execução do referido Concurso;

CONSIDERANDO o item V do Edital Nº 001/2024 - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, bem como A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL 21.1. O candidato com deficiência aprovado/classificado no concurso, após o Resultado Final do concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; e da Lei nº 14.126/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão multiprofissional e interdisciplinar para Avaliação Biopsicossocial dos candidatos aprovados/classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bragança na categoria PCDs (Pessoas com Deficiências), composta pelos seguintes membros:**FERNANDO ANTONIO P M C DE MACEDO**, Matrícula 72318/1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL (Especialista em Médico do Trabalho);**MARINA LIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula 501832396 – TERAPEUTA OCUPACIONAL.**GRAZIELA MOURA WANDERLEY DE ALMEIDA**, Matrícula 501833728 – PSICÓLOGA;**NAZELY ALMEIDA SOUSA SANTOS**, Matrícula 82795/1 – COORD. PEDAGÓGICO;**DIEGO VIEIRA COSTA**, Matrícula 50146666/6 – CONTADOR (Responsável pela Folha de Pagamento – FOPAG);**MARIA DE NAZARÉ LIMA DE FREITAS**, Matrícula 60295/10 - DIRETOR(A) DE OBRAS E PROJETOS

Art. 2º - Compete à Comissão Emitir parecer/relatório que observará:
O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação);As informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de inscrição no concurso público;A natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;O resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Publique-se.
E cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:DBF8C570

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO "LENDO BRAGANÇA" – Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Bragança, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos (SECULD), torna pública a Chamada do Prêmio **"LENDO BRAGANÇA"**, com o objetivo de incentivar atividades culturais no município. Esta chamada visa a seleção de propostas culturais que fomentem a leitura, as artes, a cultura alimentar e a valorização patrimonial. O valor total deste edital é de **R$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, distribuído entre diferentes categorias conforme os critérios estabelecidos a seguir:

1. OBJETIVO
1.1. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural do município de Bragança, promovendo a leitura, as artes e a cultura alimentar em áreas rurais e urbanas.
1.2. Incentivar a produção cultural e artística através de apoio financeiro a projetos que contribuam para o desenvolvimento cultural do município.

2. OBJETO
2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção, premiação ou fomento de propostas que se enquadrem nas seguintes categorias:

2.1.1. Pontos Rurais de Leitura
Quantidade: 4 Agentes Culturais de Leitura.
Valor: Até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por ponto.
Critérios:
a) Ser residente em áreas rurais do município de Bragança.

a.1. Experiência: É necessário comprovar experiência em atividades culturais, educativas ou comunitárias, preferencialmente com foco na promoção da leitura ou de outras formas de disseminação de conhecimento.
b) Apresentar proposta para implantação ou ampliação de um ponto de leitura com atividades de incentivo à leitura, como oficinas literárias, rodas de leitura, e formação de acervos locais.
c) As atividades devem ter duração mínima de 6 meses.
d) Demonstrar o impacto social na comunidade atendida.
e) Apresentar plano de sustentabilidade do projeto após o período de fomento.

2.1.2. Conto Juvenil
Quantidade: 05 Jovens contistas.
Valor: Prêmio de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por classificado.
Critérios:
a) Ter, no mínimo, 15 anos de idade até a publicação do Edital e estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, incluindo EDUCAPESCA e EJA. O proponente deve apresentar um conto inédito que aborde temas relacionados ao município de Bragança, como cultura, tradição, história, religiosidade ou folclore local.
b) O conto deve ter no mínimo 1.500 palavras.
b.1. Autoria: O conto deve ser de autoria única, ou seja, cada participante pode inscrever-se com apenas um conto de sua própria autoria. Não serão aceitos textos de coautoria.
b.2. Direitos Autorais: Os contistas devem ceder os direitos de publicação do conto para uso pela Prefeitura Municipal de Bragança em edições impressas ou digitais, garantindo a promoção e difusão do trabalho sem fins comerciais. **A autoria será sempre reconhecida e creditada em qualquer divulgação.**
b.3. Critérios de Avaliação: Os contos serão avaliados com base nos seguintes critérios:
1. Originalidade e criatividade da narrativa.
2. Qualidade Literária, considerando a coesão, clareza, desenvolvimento dos personagens e do enredo.
3. Relevância do tema para o contexto cultural e histórico de Bragança.
4. Adequação ao Tema proposto no edital.

c) Serão priorizadas propostas que contemplem temas de inclusão social, diversidade cultural ou preservação do patrimônio imaterial de Bragança.
d) O conto selecionado deve ser apresentado, no ato da inscrição, em formato impresso e digital, para futura publicação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

2.1.3. Poesia Juvenil
Quantidade: 05 Jovens Poetas.
Valor: Prêmio de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por Classificado.
Critérios:
a) Ter, no mínimo, 15 anos de idade até a publicação do Edital e estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, incluindo EDUCAPESCA e EJA. O proponente deve apresentar uma poesia inédita que aborde temas relacionados ao município de Bragança, como cultura, tradição, história, religiosidade ou folclore local.
b) A poesia é Livre.
b.1. Autoria: A poesia deve ser de autoria única, ou seja, cada participante pode inscrever-se com apenas um soneto de sua própria autoria. Não serão aceitos textos de coautoria.
b.2. Direitos Autorais: Os autores devem ceder os direitos de publicação do soneto para uso pela Prefeitura Municipal de Bragança em edições impressas ou digitais, garantindo a promoção e difusão do trabalho sem fins comerciais. **A autoria será sempre reconhecida e creditada em qualquer divulgação.**
b.3. Critérios de Avaliação: As poesias serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
1. Originalidade e criatividade
2. Expressão e intensidade emocional
3. Uso da linguagem
4. Coerência temática
5. Estilo e voz poética
6. Ritmo e sonoridade
7. Impacto e profundidade
b.3. Critérios Específicos para a Categoria:
Faixa etária: O participante deve ter, a partir de 15 anos até a data da publicação do resultado do edital.
Educação: O participante deve estar cursando o Ensino Fundamental ou Médio em uma escola pública ou privada do município de Bragança, com comprovação de matrícula no ato da inscrição.(pode ser aluno do EJA ou EDUCAPESCA).
b.4. Critérios de Desempate:
Em caso de empate entre as notas das poesias, os critérios de desempate serão:
b.4.1. Maior pontuação em Expressão e intensidade emocional.
b.4.2. Maior pontuação em Originalidade do Tema.
b.4.3. Cursar escola pública.
c) A poesia deve ser apresentada, no ato da inscrição, em formato impresso e digital, para futura publicação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto-SECULD.

2.1.4. Oficinas de Escrita
Quantidade: 03 oficineiros
Valor: Até R$ 3.000,00 (Três mil reais) por oficina.
Critérios:
a) As oficinas devem ser realizadas nas comunidades rurais do município de Bragança e ter caráter educativo e, no mínimo, 10 participantes.
b) As oficinas devem ter duração mínima de 6 horas(que podem ser executadas em dias diferentes), e promover o desenvolvimento da escrita criativa, dos gêneros textuais, entre os participantes.
c) Ao final do projeto, deve ser apresentado um portfólio com as produções dos participantes, contendo textos variados, como por exemplo: poesias, contos, reportagens, notícias, quadrinhos e etc;
d) A proposta deve demonstrar a integração entre educação e cultura, estimulando o desenvolvimento das habilidades de escrita e leitura.

2.1. 5. Oficinas de Saberes
Quantidade: 05 oficineiros.
Valor: Até R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por proponente.
Critérios:
a) Realização de duas oficinas em Escolas Públicas
As oficinas devem ser realizadas em escolas públicas do município de Bragança, com foco na sucessão cultural e na preservação das técnicas tradicionais de confecção de artefatos como paneiros, tarrafas, panelas de barro e outros itens que representem o saber-fazer artesanal da região.
b) Transmissão de Saberes
As propostas devem incluir a participação de mestres artesãos, garantindo a transmissão intergeracional dos saberes tradicionais aos alunos, fortalecendo o vínculo cultural com as comunidades e perpetuando as técnicas que compõem o patrimônio imaterial de Bragança.
c) Produção Final
Cada oficina deve resultar na produção de, no mínimo, dois artefatos completos.
d) Apresentação Pública
Os artefatos produzidos nas oficinas deverão ser exibidos em feiras, eventos escolares ou comunitários, promovendo a valorização da cultura local e o reconhecimento dos alunos como novos portadores desses saberes.
e) Impacto cultural e patrimonial
A proposta deve demonstrar a relevância cultural da prática abordada na oficina, destacando como ela contribui para a preservação do patrimônio imaterial de Bragança e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.
f) Acessibilidade e Inclusão Comunitária
As atividades devem ser realizadas em espaços acessíveis à comunidade em geral, promovendo a integração entre alunos, mestres artesãos e o público.

2.1.6. Teatro
Quantidade: 03 eventos teatrais.
Valor: Até R$ 7.000,00 (quatro mil reais) por evento.
Critérios:
a) O evento teatral deve promover a valorização dos aspectos tradicionais, preferencialmente voltadas para o engajamento do público jovem.

b) As propostas devem incluir a realização de oficinas e atividades educativas relacionadas ao teatro, promovendo a formação de novos talentos.
c) O evento deve ser realizado em espaços públicos ou comunitários, garantindo acesso gratuito ao público.
d) O evento deve ocorrer no prazo de até 6 meses após a homologação do resultado.
e) Serão priorizadas propostas que promovam inclusão social e diversidade.

2.1.7. Arte Mural
Quantidade: 03 pintores.
Valor: Até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proponente.
Critérios
a) Local de Realização
As propostas devem contemplar a criação de murais artísticos especificamente na Escada do Mirante de São Benedito, um ponto de referência cultural e turística de Bragança.
b) Temática das Obras
As obras devem refletir temas locais, destacando a cultura regional, o meio ambiente, a devoção a São Benedito, e o patrimônio histórico de Bragança, promovendo a valorização da identidade cultural do município.
c) Oficinas de Educação Artística
Os proponentes devem incluir em sua proposta a realização de oficinas de arte mural ou grafite para jovens

da comunidade, com o objetivo de promover a educação artística e conscientizar sobre a importância da arte urbana na valorização dos espaços públicos.
d) Prazos e Execução
Os murais deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 meses após a homologação do resultado do edital.
e) Impacto Estético e Turístico
As propostas devem evidenciar como o projeto contribuirá para embelezar e revitalizar a Escada do Mirante de São Benedito, transformando-a em um ponto de atração turística e cultural para o município.
f) Integração Comunitária
Os pintores selecionados deverão trabalhar em diálogo com a comunidade local e com a SECULD para garantir que os temas escolhidos representem a identidade cultural e histórica da região de forma respeitosa e inclusiva.

2.1.8. Trilhas Interpretativas
Quantidade: 02 Trilhas Interpretativas.
Valor: Até R$ 4.500,00 (Quatro mil e quintos reais) por trilha.
Critérios:
a) As trilhas interpretativas devem ser desenvolvidas tanto em áreas urbanas como rurais, destacando o patrimônio natural e cultural do município de Bragança.
b) As trilhas podem ser percorridas a pé ou de bicicleta capazes de interpretar aspectos ambientais e históricos da região.
c) As propostas devem detalhar o percurso, o público-alvo, e as atividades educativas a serem realizadas durante a trilha, promovendo a conscientização ambiental, a preservação do patrimônio e o turismo sustentável.
d) As trilhas devem ser acessíveis ao público em geral e incluir material informativo permanente (Trilha Auto Guiada) sobre a fauna, flora, e história local.
e) As atividades devem ocorrer no prazo máximo de 6 meses após a homologação do resultado. As trilhas premiadas terão registro oficial no Guia Oficial de Turismo de Bragança e em redes sociais e/ou portifólio.
Atenção: Para fins de diligências a Trilha deverá ter duração de, no mínimo, 1,5 horas.

3. DO PROPONENTE

3.1. Podem se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 anos, **exceto para as categorias 2.1.2 e 2.1.3 que deverão estar acompanhadas de Termo de Autorização para Participação de Menor no Prêmio "LENDO BRAGANÇA**", residentes no município de Bragança, com comprovação de atuação nas áreas de leitura, artes, cultura alimentar ou educação cultural.
3.2. Proponentes não precisam comprovar experiência na área de atuação.
3.3. Não poderão participar servidores públicos de qualquer esfera ou pessoas com vínculo empregatício com a Secretaria de Cultura e Desporto.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total desta Chamada Pública é de **R$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, advindos de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme LOA 2024.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente na Casa da Cultura, em horário comercial, exceto aos sábados e domingos, conforme o cronograma. O proponente deve preencher FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e a DECLARAÇÃO DO PROPONENTE, disponíveis no Site da Prefeitura, e entregá-lo na Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

ETAPAS	DATAS / PRAZOS
Inscrições e entrega de propostas	25/11 a 06/12
Resultado Preliminar da seleção das propostas	Até 13/12
Período de Recurso	14-15/12
Homologação do Resultado Final	17/12
Efetuação de pagamento	Até 27/12

5.2. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário contendo dados pessoais do proponente, descrição detalhada da proposta e planilha orçamentária.
5.3. Os documentos obrigatórios incluem cópias de RG, CPF, comprovante de residência, comprovante bancário e documentos que comprovem a experiência na área.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
6.1. Inovação e relevância da proposta para o desenvolvimento cultural e social do município.
6.2. Potencial de impacto social e comunitário.
6.3. Adequação orçamentária e viabilidade de execução da proposta.
6.4. Sustentabilidade e continuidade das atividades após o término do apoio.

7. RESULTADO
7.1. A lista dos proponentes selecionados será publicada no Mural e no Site da Prefeitura Municipal de Bragança. Propostas suplentes serão chamadas caso haja desistência ou impedimento de selecionados.

8. CONTRAPARTIDA
8.1. Os proponentes premiados deverão garantir a realização de contrapartidas sociais, como oficinas, visitas guiadas, apresentações públicas ou atividades educativas gratuitas para a comunidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Esclarecimentos sobre a Chamada Pública poderão ser obtidos através dos canais de comunicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Bragança.
9.2. A inscrição na presente Chamada Pública implica a aceitação integral das condições e critérios estabelecidos, bem como a responsabilidade sobre as informações prestadas pelos proponentes.
9.3. O não cumprimento das contrapartidas ou a não execução dos projetos selecionados resultará na exclusão do proponente de futuras chamadas públicas e na obrigação de devolução integral dos recursos recebidos.
9.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Desporto se reserva o direito de realizar diligências e solicitar documentos adicionais que se façam necessários para a verificação de informações.
9.5. O proponente é responsável por todos os encargos legais, inclusive fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução de sua proposta.
9.6. Remanejamento de Recursos Orçamentários
Caso alguma das categorias previstas neste edital não atinja o número mínimo de propostas habilitadas ou os proponentes não cumpram os

requisitos estabelecidos, os recursos orçamentários destinados a essas categorias poderão ser remanejados para outras categorias mais procuradas, desde que já tenham proponentes habilitados e aguardando análise ou recursos disponíveis.
O remanejamento será decidido pela Comissão de Pareceristas em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, de forma a garantir o pleno uso do valor total do edital, respeitando a proporcionalidade dos projetos apresentados e os critérios de seleção estabelecidos no edital.

Essa medida visa otimizar a aplicação dos recursos e fomentar as categorias com maior demanda, ampliando o impacto cultural no município.
9.7. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pareceristas e pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Bragança, 19 de novembro de 2024.

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desporto
Prefeitura Municipal de Bragança

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto (SECULD), e o contemplado pelo Prêmio "Lendo Bragança".

Aos ___ dias do mês de _____ de 2024, a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Bragança, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Vinícius Reis de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) contemplado(a) [Nome Completo do Contemplado], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) COMPROMISSADO(A), firmam o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural denominado "[Título do Projeto]", contemplado na Chamada Pública Prêmio "Lendo Bragança" – Nº 004/2024, conforme homologação divulgada no dia ___ de _____ de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO(A)

O(A) COMPROMISSADO(A) compromete-se a:

1. Executar o projeto cultural de acordo com o plano de trabalho e o cronograma apresentados no momento da inscrição, no prazo máximo de ___ meses a partir da assinatura deste Termo.
2. Utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos para a realização das atividades propostas, conforme o orçamento aprovado.
3. Realizar as contrapartidas sociais estabelecidas no edital, como oficinas, visitas guiadas, apresentações públicas ou atividades educativas gratuitas, conforme descrito no projeto.
4. Prestar contas do uso dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente.
5. Informar qualquer alteração no plano de execução do projeto ou dificuldades na sua realização, para que possam ser analisadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Liberar os recursos financeiros, conforme o cronograma aprovado, no valor de R$ _____ (valor em reais), para a execução do projeto cultural.
2. Acompanhar a execução do projeto e realizar eventuais diligências que se façam necessárias para verificar
a conformidade com o edital.
3. Prestar o suporte institucional e orientações necessárias para a boa execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de:

1. Não execução ou execução parcial do projeto, conforme o plano de trabalho aprovado.

2. Não cumprimento das contrapartidas sociais exigidas pelo edital.
3. Uso indevido ou não comprovado dos recursos financeiros.
4. Qualquer outra situação que viole os termos do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, o(a) COMPROMISSADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

1. Advertência – Em caso de atraso ou não conformidade pontual no cumprimento das atividades propostas, o(a) COMPROMISSADO(A) receberá uma advertência formal, com prazo para correção da irregularidade.
2. Devolução dos recursos recebidos – O não cumprimento total ou parcial do objeto do projeto, incluindo a execução incompleta ou não satisfatória das atividades, resultará na obrigação de devolução integral ou proporcional dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de correção monetária, conforme legislação aplicável.
3. Inabilitação – O(A) COMPROMISSADO(A) poderá ser inabilitado(a) para participar de futuras chamadas públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Bragança e demais órgãos públicos municipais, por um período de até 5 (cinco) anos, em caso de descumprimento grave ou reiterado.
4. Responsabilização legal – A utilização indevida dos recursos financeiros, desvio de finalidade ou fraude na execução do projeto poderão acarretar responsabilização civil e/ou penal, conforme a legislação vigente.
As sanções serão aplicadas de forma gradativa, levando-se em consideração a gravidade da infração e a reincidência, garantindo-se ao(à) COMPROMISSADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O(A) COMPROMISSADO(A) reconhece que a assinatura deste Termo implica aceitação integral das condições e obrigações estabelecidas no Edital "Lendo Bragança".
2. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a completa execução do projeto e aprovação da prestação de contas.

E, por estarem assim justos e compromissados, as partes assinam este Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança, _____ de _____ de 2024.

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desporto
Prefeitura Municipal de Bragança

[Nome Completo do Contemplado]
CPF: _____

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO - SECULD
CHAMADA PÚBLICA PRÊMIO "LENDO BRAGANÇA" – Nº 004/2024

Mensagem do Secretário

O Prêmio **"Lendo Bragança"** propõe mais do que fomentar a leitura e a produção cultural; ele nos convida a uma experiência de ler Bragança em suas múltiplas dimensões. Ler Bragança é mergulhar em um território onde o passado e o presente se entrelaçam, revelando histórias de resistência, fé, sabores, sons e paisagens que encantam e desafiam os que se propõem a conhecê-la em profundidade.

Quando se lê Bragança a partir de uma trilha interpretativa, encontramos não apenas os caminhos físicos, mas os percursos da memória. As árvores tornam-se guardiãs de saberes ancestrais, os rios narram a luta pela sustentabilidade e o solo nos conta sobre o trabalho árduo de suas gentes. Cada passo é um convite à reflexão sobre a convivência harmoniosa entre o homem e a natureza, enquanto se desvela o potencial de um turismo sustentável que educa e transforma.

Ler Bragança por meio de uma poesia é captar suas nuances mais delicadas e intensas. É traduzir em versos o pulsar de suas festas, o calor das redes balançando nas varandas, a força do trabalho nas casas de farinha. É registrar, em ritmo e sonoridade, o canto do povo que preserva sua história e cultura, enquanto acolhe o futuro com criatividade e esperança. A poesia, aqui, se torna voz daqueles que muitas vezes são silenciados, uma forma de dizer ao mundo quem somos e por que somos assim.

Por outro lado, ler Bragança através de um conto nos permite construir narrativas que são ao mesmo tempo reais e simbólicas. É uma oportunidade de revisitar lendas e tradições, de recontar a história de São Benedito, de reimaginar o cotidiano de seus bairros e comunidades rurais, transformando personagens locais em heróis universais. É dar a jovens contistas o poder de reescrever sua realidade com as tintas da criatividade, ao mesmo tempo em que resgatam as raízes culturais que os formaram.

As Oficinas de Saberes, por sua vez, nos ensinam a ler Bragança com as mãos. Ao aprender a confeccionar paneiros, panelas de barro ou tarrafas, mergulhamos no conhecimento transmitido por gerações, valorizando o que é único e artesanal. Esses saberes, aparentemente simples, carregam consigo o peso da história e a promessa de continuidade, tecendo vínculos entre o passado e o futuro.

Finalmente, as Artes Murais e demais categorias de impacto visual e sensorial permitem uma leitura simbólica e estética. O mural na Escada do Mirante de São Benedito, não será apenas uma obra de arte; será um livro aberto, visível a todos, onde se inscrevem os valores, a devoção e a identidade bragantina. Será uma leitura que desafia o olhar e inspira o pertencimento.

Dessa forma, o edital "Lendo Bragança" é mais do que um fomento à cultura: é uma ferramenta de autoconhecimento coletivo. Ao incentivar a leitura e as produções culturais, promove-se o fortalecimento de uma identidade que se lê e se reconhece em sua diversidade, acolhendo tanto a memória quanto o sonho. Bragança, assim, torna-se um livro vivo, escrito por muitos, lido por todos.

Bragança, 19 de novembro de 2024.

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Desportos
Prefeitura Municipal de Bragança

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:92003CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 9.2024-021

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 9.2024-021: Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA. CNPJ: 31.300.959/0001-76, itens 001, 002, 003, 015, 025, 039, 049, 050, 063 e 084. Valor: R$ 327.271,25; CNPJ: 36.284.019/0001-54, itens 004, 005, 006, 007, 017, 026, 048, 054, 060, 061, 062, 064, 073 e 082. Valor: R$ 431.755,00; CNPJ: 36.701.757/0001-50, itens 008, 009, 010, 019, 030, 032, 034, 038, 042, 055, 056, 057, 066, 076 e 085. Valor: R$ 208.039,10; CNPJ: 41.721.368/0001-26, itens 011, 016, 036, 051 e 086. Valor: R$ 232.502,50; CNPJ: 43.821.348/0001-52, itens 012, 018, 021, 027, 028, 041, 059, 065, 074, 075 e 079. Valor: R$ 328.361,70; CNPJ: 24.049.957/0001-90, itens 013, 022, 023, 024, 031, 045, 046, 047, 069, 077 e 083. Valor: R$ 486.962,70; CNPJ: 27.058.527/0001-23, itens 014, 020, 033, 035, 043, 044, 052, 058, 067, 068, e 078. Valor: R$ 327.850,70; CNPJ: 29.243.087/0001-00, itens 029, 037, 053, 070, 071 e 072. Valor: R$ 66.378,40; CNPJ: 56.378.236/0001-10, item 040. Valor: R$ 19.575,00; CNPJ: 07.606.575/0001-00 itens 080 e 081. Valor: R$ 125.000,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura: modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-024. Data da assinatura: 14/11/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:CBC9F061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9.2024-021

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratado: COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240629. Valor Global: R$ 130.908,50; Contratado: ESTRUCTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240630. Valor Global: R$ 172.702,00; Contratado: RAISNA SUYLANE FERREIRA DA SILVA. Contrato nº 20240631. Valor Global: R$ 83.214,44; Contratado: LAGOS J R EMPREENDIMENTOS LTDA. Contrato nº 20240632. Valor Global: R$ 93.589,00; Contratado: JBCOMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato nº 20240633. Valor Global: R$ 131.344,68; Contratado: COMERCIAL L. Q. SALDANHA LTDA. Contrato nº 20240634. Valor Global: R$ 194.785,08; Contratado: M. COSTA MIRANDA LTDA. Contrato nº 20240635. Valor Global: R$ 131.140,28. Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA. Vigência: 21/11/2024 à 31/12/2024. Assinatura: 21/11/2024.

MANOEL PADILHA DO VALE
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:7744DD91

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2024-PMBB – Reabertura

##ATO O Município de Breu Branco-PA, através da Comissão de Contratação, torna público que publicará a licitação supramencionada, com a data de Reabertura da sessão na data de **05/12/2024** às **08h30min,** horário de Brasília-DF, através do site www.bnc.org.br. **Objeto:** Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de breu branco-Pa. O Edital estará disponível na sala de licitações, na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, e no site www.bnc.org.br, mural de licitações www.tcm.pa.gov.br, portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br, e no portal PNCP (https://pncp.gov.br).
##DAT Breu Branco-PA, 22 de novembro de 2024

##ASS Tiago Silva Marchesini
##CAR Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:759DA3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO AMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.

A Comissão Especial de Elaboração, Processamento e Fiscalização para Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Breu Branco, Estado do Pará, instituída pelo Decreto Nº 016/2024-GP, de 21 de Junho de 2024, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS do Edital nº 003/2024.

AGENTES CULTURAIS HABILITADOS – RESULTADO PRELIMINAR

SUBSÍDIO DE ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL – CATEGORIA II – R$ 10.714,86				
Nº	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	COTAS	COLETIVO	SITUAÇÃO
01	UNIÃO DOS TORPEDOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E JUVENIL DO PARÁ	Não	Não	HABILITADO(a)

SUBSÍDIO DE ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL – CATEGORIA I – R$ 10.000,00				
Nº	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	COTAS	COLETIVO	SITUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEQUENA DAMA	Não	Não	HABILITADO(a)
02	LAGO PRODUÇÃO CULTURAL	Não	Não	HABILITADO(a)
03	DÉBORA MONTEIRO SANTOS	Não	Sim	HABILITADO(a)
04	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO JUNINO	Sim	Não	HABILITADO(a)

Breu Branco/PA, 22 de Novembro de 2024.

MANOEL SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT.
Portaria Nº 397/2024-GP

Publicado por:
Cleidiane Rodrigues Batista
Código Identificador:6842E22F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMS M DAS GRAÇAS

CONTRATO Nº: 20241420. ORIGEM: PREGÃO Nº 157/2024-FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI-EPP, OBJETO: Fornecimento de Passagens Terrestres no Âmbito Estadual para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 857.229,00. VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 30/12/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:3E68150C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20216633

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO, Secretário de Saúde e de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa, STARKER BR TRANSPORTES LTDA, inscrito (a) no CNPJ 22.820.700/0001-65, têm entre si justo e avençado, o TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20216633, que versa sobre contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviços de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. A presente rescisão é amparada através do Art. 77 e 78, incisos I e II, da lei 8.666/93. Constantes do PROCESSO LICITATORIO: nº 229/2021/FMS, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da lei N° 8.666/93.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18/11/2024.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:9B921BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- PMCC

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 06/12/2024 às 09h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. PROCESSO LICITATÓRIO NO 163/2024/PMCC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 103/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Registro de Preços, futura e eventual aquisição de toners (impressoras), para suprir as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura de Canaã dos Carajás – PA. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:9D510087

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL- PMCC

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 10/12/2024 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O PROCESSO LICITATÓRIO NO 162/2024/PMCC, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 102/2024-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, com operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA. O edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:CD7CA54E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-PMCC

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20221024, proveniente do Processo Licitatório 155/2022/PMCC, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e SARUBBI MILÉO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONTRATADA (O), OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributaria, os serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação própria e dos repasses (VAF e FMP) ao município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, compreendendo suporte tributário aos auditores fiscais e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes, que se utilizam de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de offshore, transferência de preços, sub capitalização e utilização de contas em paraísos fiscais, visando a redução dos seus custos fiscais, praticando elisão fiscal internacional, bem como suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de bancos, cartão de crédito e débito, leasing e assessoria tributaria para cobrança de alvarás de construção, preços públicos e taxas municipais, assim como cobrança da divida ativa, e revisão da Legislação Tributaria Municipal. Prorrogando o prazo até 25/10/2025. Conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93. O contrato encontra-se disponível no site http://www.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:335749ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS CENTRAL MED

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231186, proveniente do Processo Licitatório 122/2023-FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e CEMTRAL MED - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de diagnostico por radiologia com emissão de laudos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 25/08/2025, conforme Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:6AED0B7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS MULTICLINICA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231187, proveniente do Processo Licitatório 122/2023-FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e MULTICLINICA PREVIO MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de diagnostico por radiologia com emissão de laudos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 25/08/2025, conforme Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:2FB0FE13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS FLORIANO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231188, proveniente do Processo Licitatório 122/2023-FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e FLORIANO E CIA LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de diagnostico por radiologia com emissão de laudos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 25/08/2025, conforme Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:8C7B29BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS S B

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231189, proveniente do Processo Licitatório 122/2023-FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e S B DE SOUZA & CIA LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de diagnostico por radiologia com emissão de laudos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 25/08/2025, conforme Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:2543694C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS DIAGNOSTICO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231190, proveniente do Processo Licitatório 122/2023-FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de diagnostico por radiologia com emissão de laudos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogando o prazo até 25/08/2025, conforme Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:3D1B5CB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMS

CONTRATO Nº: 20241421. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2024-FMS, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA (O): SAUDE E VIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA ME, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Eletivo e de Urgência e Emergência em Ambulância, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 1.336.133,29. VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 21/01/2025.

Publicado por:
Hellen Karoline Cruz Nobrega
Código Identificador:6D18DE96

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 1.468/2024

DECRETO N.º 1.468, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO

DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,*

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a prestação de serviços públicos de transporte coletivo, incluindo a fixação das respectivas tarifas;

***CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 14 da Lei Orgânica do Município, que permite a criação de linhas de transporte coletivo dentro do território municipal, após prévia aprovação da Câmara Municipal, visando à manutenção do direito de ir e vir da população;*

***CONSIDERANDO,** ainda, o disposto no art. 269 do Código Tributário Municipal n.º 890/2019, que estabelece que os preços públicos, inclusive as tarifas sob regime de concessão para a exploração de serviços de utilidade pública, serão fixados por Ato do Poder Executivo, na forma da referida Lei;*

***CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), que aprovou o valor proposto para a tarifa do transporte coletivo urbano;*

***CONSIDERANDO,** por fim, a obrigação do Município de garantir a disponibilidade do serviço de transporte público coletivo urbano à população, evitando a descontinuidade desse serviço essencial;*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a tarifa do transporte público coletivo urbano no Município de Canaã dos Carajás-PA, visando à eficiência, sustentabilidade e acessibilidade desse serviço.

Art. 2º As disposições deste Decreto se aplicam a todas as rotas e linhas do transporte coletivo urbano operadas no território Municipal.

Art. 3º Fica aprovada a tarifa do transporte público coletivo no Município de Canaã dos Carajás-PA no valor de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Art. 4º A tarifa estabelecida no art. 3º deste Decreto foi calculada conforme metodologia definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária – SEMSPUV, considerando:

I - custos operacionais: incluem-se os custos de manutenção, combustíveis, salários de motoristas e demais encargos relacionados ao transporte público coletivo;

II - distância percorrida, cálculo baseado na distância total percorrida pelas linhas do transporte público no Município, totalizando 11.310.629,24 Km/ano; e

III - bilhetagem, os custos anuais da bilhetagem eletrônica.

IV - lotação dos veículos, uma lotação média de 60% da capacidade total dos veículos.

Art. 5º Os valores das tarifas serão divulgados publicamente e estarão disponíveis nos pontos de venda de bilhetes e nos veículos do transporte coletivo urbano.

Art. 6º Fica autorizado o reajuste da tarifa com base na variação dos custos operacionais, a ser calculado anualmente pela SEMSPUV e aprovado por Decreto específico.

Art. 7º O período de integração para o uso do transporte coletivo urbano, terá o tempo de rota de 90 (noventa) minuto entre uma passagem e outra.

Art. 8º Ficam definidos os valores para a aquisição dos cartões magnéticos RFID, utilizados no sistema de transporte coletivo, de acordo com os seguintes termos:

I - primeira via, no valor de R$ 5,00 (cinco reais); e

II - segunda via, no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Será concedida isenção aos usuários que se enquadram no art. 39 da Lei Municipal n.º 1051/2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, aos 22 de novembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:6D0BBCD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 026/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 026/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;

CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **PLANEJA 7, CNPJ N°. 31.121.909/0001-21,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA DO MOGNO, 10, QD 05, LT 95, CENTRO, no teor de seu representante Sr. FRANCIEL FERREIRA BORGES, no Município de Canaã dos Carajás - PA;**

CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

Art. 1° RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **FRANCIEL FERREIRA BORGES**, representante legal da empresa **PLANEJA 7, CNPJ N°. 31.121.909/0001-21**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:

Presidente:

I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;

Membros:

II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;

III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:C4E57D15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 016/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 016/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;

CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **W S VERAS, CNPJ N°. 40.938.305/0001-63,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao

Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA PRESIDENTE MEDICI, 169, NOVO PARAÍSO, no teor de seu representante Sr. WESTELY SALES VERAS, no Município de Canaã dos Carajás – PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM COMCLUIDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **WESTELY SALES VERAS**, representante legal da empresa **W S VERAS, CNPJ N°. 40.938.305/0001-63**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F2CB0105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 021/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 021/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **SILVEIRA MATERIAL, CNPJ N°. 37.678.856/0001-20,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em AV. ANTÔNIO BENEDITO DE ALMEIDA, no teor de seu representante Sr. ANTONIO SILVEIRA NETO, no Município de Canaã dos Carajás - PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **ANTONIO SILVEIRA NETO**, representante legal da empresa **SILVEIRA MATERIAL, CNPJ N°. 37.678.856/0001-20**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:EFE9B24B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 025/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 025/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **OBRA-X, CNPJ N°. 49.783.576/0001-61,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em AV. PARÁ, S/N, QD 20, LT 12, no teor de seu representante Sr. ROGERIO ALMEIDA DIAS, no Município de Canaã dos Carajás - PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **ROGERIO ALMEIDA DIAS**, representante legal da empresa **OBRA-X, CNPJ N°. 49.783.576/0001-61**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:67DE5C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 019/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 019/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **LAS CONSTRUTORA, CNPJ N°. 32.563.737/0002-90,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA JOSÉ MENEGUEL, S/N, QD 83, LT 35, CENTRO, no teor de seu representante Sra. LESLE APARECIDA SOUZA DE FREITAS, no Município de Canaã dos Carajás - PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **LESLE APARECIDA SOUZA DE FREITAS**, representante legal da empresa **LAS CONSTRUTORA, CNPJ N°. 32.563.737/0002-90**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:209B12D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 023/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 023/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa J.A.S.A., CNPJ N°. 32.562.890/0001-11, cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, endereçado em RUA DAS VIOLETAS, 777, PARQUE DOS IPES, no teor de seu representante Sra. JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS ANJOS, no Município de Canaã dos Carajás - PA;
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS ANJOS, representante legal da empresa CNPJ N°. 32.562.890/0001-11, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:FDAC74E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 020/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 020/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **ESQUADRO EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°. 18.218.416/0001-46,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA JOSÉ MENEGUEL, S/N, QD 83,**

LT 35, CENTRO, no teor de seu representante Sr. JOSE LEVI CAITANO, no Município de Canaã dos Carajás - PA;
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **JOSE LEVI CAITANO**, representante legal da empresa **ESQUADRO EMPREENDIMENTOS, CNPJ N°. 18.218.416/0001-46**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BE0C1CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 017/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 017/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **EMPREITEIRA WE, CNPJ N°. 36.770.263/0001-27,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA PADRE VICENTE, S/N, QD 29, LT 07, JARDIM AMÉRICA, no teor de seu representante Sr. DIONE DE SOUSA BATISTA, no Município de Canaã dos Carajás – PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **DIONE DE SOUSA BATISTA**, representante legal da empresa **EMPREITEIRA WE, CNPJ N°. 36.770.263/0001-27**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D15CE028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 018/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 018/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **ASSISCON, CNPJ N°. 08.435.876/0001-72,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA J, S/N, QD 03, LT 30, MONTE CASTELO, no teor de seu representante Sr. MARCOS PAULO DE ASSIS, no Município de Canaã dos Carajás – PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **MARCOS PAULO DE ASSIS**, representante legal da empresa **ASSISCON, CNPJ N°. 08.435.876/0001-72**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Secretaria Municipal de

Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4D905BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

Portaria nº 024/2024 - SEMHAB

PORTARIA Nº 024/2024 – SEMHAB, Instaura Processo Administrativo e Nomeia Comissão Processante. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do município de Canaã dos Carajás-PA;
CONSIDERANDO a possível prática de conduta vedada, conforme abaixo especificado, cometida por a empresa **CSP, CNPJ N°. 27.427.250/0001-69,** cadastrada junto à secretaria de habitação ao Programa Moradia Digna – Cartão Reforma, **endereçado em RUA PERNAMBUCO, 31, QD 32, LT 31, PARAKANA, no teor de seu representante Sra. MAURICIO MOURA MARTINS, no Município de Canaã dos Carajás - PA;**
CONSIDERANDO as diversas obras em atraso junto a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, onde **A EMPRESA POSSUI DIVERSAS OBRAS COM MAIS DE 06 (seis) MESES QUE NÃO FORAM CONCLUÍDAS, configurando** a prática de conduta vedada prevista no Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n°. 1242/2021;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Pública, ao tomar ciência de possíveis irregularidades no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;
Art. 1° RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINNISTRATIVO, em face de: **MAURICIO MOURA MARTINS**, representante legal da empresa **CSP, CNPJ N°. 27.427.250/0001-69**, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.167, de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo:
Presidente:
I – João Paulo Barros Lima, inscrito no CPF sob nº 072.xxx.xxx-84;
Membros:
II – Luiz de França Filho, inscrito no CPF sob nº 219.xxx.xxx-15;
III – Leandro Vertelo, inscrito no CPF sob nº 055.xxx.xxx-04;
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 quatro dias do mês de novembro de 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F4371ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

RESULTADO DA ANÁLISE DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADAS INTERESSADAS A CONCORRER AO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS PARA O BIENIO 2025 A 2026, EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 5º DO EDITAL 01/2024-CMHIS:

NOME DA ENTIDADE	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR MONTE SIAO DE CANAADOS CARAJAS-**AAFMSCC**	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS SEM MORADIA PROPRIA DE CANAA DOS CARAJAS-**AFAMOPROCAN**	HABILITADA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAA DOS CARJAAS-**AGÊNCIA CANAÃ**	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA FEITOSA E REGIAO-**ASCOMVIFER**	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CANAA-**ASDECA**	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DOS TECNICO EM ENFERMAGEM DE CANAA DOS CARAJAS-**ATECC**	HABILITADA
ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ELEUTERIO COMBAT-**ELEUTERIO COMBAT**	HABILITADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO PARA-**IDEPA**	HABILITADA
INSTITUTO BEM ESTAR DO SUL E SUDESTE DO PARA-**IBESPA**	HABILITADA
INSTITUTO CARAJAS-**IC**	HABILITADA

As entidades habilitadas estão convocadas a comparecer na Assembleia agendada para o dia 03/12/2024, às 09:00 para eleição das 06 (seis) entidades da sociedade civil organizadas que comporá o CMHIS para o biênio.

Canaã dos Carajás, PA, 18 de novembro de 2024.

MARY HELIANE MARQUES
Presidente Comissão Eleitoral

MATHEUS RODOLFO M.COSTA
Membro da Comissão Eleitoral

SONIA RIBEIRO BATISTA
Membro da Comissão Eleitoral

AGUIDA TEIXEIRA REIS SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

JOSE GERALDO DA COSTA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:40D8729F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

JUSTIFICATIVA
ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Canaã dos Carajás, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) especializadas, através da formalização de Termo de Fomento, voltados à consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da educação mediante procedimento de Credenciamento.
RESUMO: Termo de Cooperação entre o Município de Canaã dos Carajás com Organizações da Sociedade Civil (OSC) especializadas em assistência social voltadas à pessoa idosa que necessitem de atenção integral.
DA JUSTIFICATIVA:
Tendo em vista a necessidade do Município de Canaã dos Carajás – PA suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social.
Com efeito, a ausência de equipamentos e corpo técnico especializado faz surgir a necessidade de celebração de parceria com vistas a sanar tais deficiências para atender voltadas ao atendimento integral em serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de risco. E, por se tratar de atividades voltadas e/ou vinculadas a serviços de educação, nos moldes do inciso VI, do art. 30, da Lei

13.019/2014, a dispensa de chamamento se encontra plenamente justificada.
Por outro lado, em respeito aos princípios informadores do regime das parcerias, quais sejam a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, a escolha da entidade parceira ocorrerá mediante procedimento de Credenciamento.
Destarte, e atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para futura celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) especializadas, mediante procedimento de Credenciamento.
Na oportunidade, considerando os termos do art. 32, §2º, da lei 13019/2014, aplicável à espécie, oferta-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da publicação do presente ato na imprensa oficial para apresentação de eventuais impugnações pelos interessados.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de novembro de 2024.

MARY HELIANE MARQUES
Presidente do CMDPI
Biênio 2023-2025

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CA4D6D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 16/2024

Aprova a emissão da Licença Prévia (LP) para um Posto revendedor de combustíveis de propriedade da empresa Auto Posto Buriti II LTDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CONSEMMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 184 de 24 de novembro de 2015 e pelo art. 15, incisos I e IV do Regimento Interno do CONSEMMA e da decisão da plenária do conselho proferida na reunião ordinária realizada em 17 de outubro 2024, e;
Considerando que conforme o previsto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará (COEMA) nº 162/2021, é de competência do ente ambiental municipal o licenciamento ambiental de Postos revendedores de combustíveis para veículos automotores com tancagem de até 150m³;
Considerando que conforme o previsto na Lei Municipal nº 187/2008, art. 2º, inciso XVIII, que compete ao CONSEMMA decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidade.
Resolve:
Art. 1º Aprovar a concessão da Licença Prévia (LP), para um Posto revendedor de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 60m³ (sessenta metros cúbicos), de propriedade da empresa Auto Posto Buriti II LTDA, CNPJ 55.941.187/0001-72, localizado na Av. Valmir Ferreira Soares, Qd.28, Lts. 01, 02 e 12, Bairro Parakanã, Canaã dos Carajás-PA.
Art.2º Que a LP possui condicionantes que devem ser cumpridas durante a sua vigência.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 31 de Outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CONSEMMA
Portaria nº 174/2024-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:9A0221DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 068/2024

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente à participação na Assembleia Descentralizada e da formação para membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares da Região de Carajás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando o Ofício Circular n° 43/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que convida membros do Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, atores representantes das instituições no Sistema de Garantia de Direito (SGD), para a participação na Assembleia Descentralizada para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente. A formação acontecerá no dia 21 de novembro de 2024, sendo para 2 (dois) conselheiros de direito e 1 (um) conselheiro tutelar. A Assembleia Descentralizada acontecerá no dia 22 de novembro de 2024, no horário 08h às 17h no Plenarinho da Câmara Municipal de Parauapebas, Endereço: Avenida F – Quadra Especial, Bairro: Beira Rio, Parauapebas/PA.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024 registrada em Ata de número 017/2024 – o CMDCA

Resolve:
Art. 1º - Aprovação e liberação de recursos para custeio de 01 (uma) diária utilizando verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a cobrir as despesas de **Maiara Zortéa Brasil Dias e Weslley Ferreira Abreu** (Conselheiros de Direitos), Lidiane Pádua (Conselheira Tutelar) e **Flávio Gabriel Sousa da Costa** (Comitê de Participação de Adolescentes). Ambos participarão da Assembleia Descentralizada e da formação para os membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares, que ocorrerá nos dias 21 **e 22 de novembro de 2024** em **Parauapebas-Pa**.
Ida dia 21 novembro de 2024 e retorno dia 22 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Canaã dos Carajás-PA, 13 de novembro de 2024.

JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CFC9D179

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA - SEMSPUV

Portaria nº 19/2024-SEMSPUV

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017 de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 666/2024-SEMSPUV O servidor **MAYANA THAYSA FERREIRA DE OLIVEIRA,** CPF nº 607.005.153-05, cargo **Assessor III,** lotação **SEMSPUV.**

v Material de Consumo 3.3.90.30 R$ 2.000,00.

v Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39 R$ 2.000,00.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro de 2024**.**

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria 027/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:010C66A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA - SEMSPUV

Portaria nº 18/2024-SEMSPUV

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017 de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 665/2024-SEMSPUV O servidor **VAGNER PEREIRA NUNES,** CPF nº 855.065.752-20, cargo **Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário,** lotação **SEMSPUV.**

v Material de Consumo 3.3.90.30 R$ 2.000,00.

v Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39 R$ 2.000,00.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro de 2024**.**

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria 027/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:9F83A865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA - SEMSPUV

Portaria nº 20/2024-SEMSPUV

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017 de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 667/2024-SEMSPUV O servidor **JOÃO DE JESUS FERREIRA,** CPF nº 712.848.932-00, cargo **Gestor de Coordenação,** lotação **SEMSPUV.**

v Material de Consumo 3.3.90.30 R$ 2.000,00.

v Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39 R$ 2.000,00.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro de 2024**.**

LÁZARA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria 027/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:02B792A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 1.466, 19 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, ENTRE OS DIAS 23 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025.

RETIFICAÇÃO
Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Edição nº 3631, de 21 de novembro de 2024.

Onde se lê:
(*) DECRETO Nº 1.466, 19 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Leia-se:
(*) DECRETO Nº 1.467, 19 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:105E34C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

RESOLUÇÃO Nº023/2024 – Edital 002/2024.

Dispõem sobre a alteração do Cronograma do processo de inscrição das Instituições não governamentais no CMAS de Canaã dos Carajás.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 928/2020 de 21 de dezembro de 2020:
Resolve: Retificar o Edital 001/2024, publicada em Diário Oficial dos Municípios dia 10 de Outubro de 2024.

O Presidente do CMAS em conformidade com a Comissão da Política Municipal de Assistência Social resolve alterar o Cronograma do Processo de chamamento para inscrição das entidades não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social.

1.0 CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS PARA INSCRIÇÃO NO CMAS ANO 2024.	
ETAPAS	**DATAS**
Publicação do Edital de Convocação para inscrição;	**10/10/2024**
Período de inscrição das Organizações não Governamentais;	**15/10 a 15/011/2024**
Período de análise das documentações pela Comissão de Política de Assistência Social apresentadas no ato da inscrição;	**15/10 a 15/11/2024**
Divulgação preliminar das inscrições deferidas;	**25/11/2024**
Período para solicitação de recursos;	**26/11 a 27/11/2024**
Divulgação dos resultados dos recursos e Divulgação da lista final do deferimento das inscrições – Publicação;	**28/11/2024**
Realização da Assembleia Geral do CMAS – Ato deliberativo das Entidades Deferidas;	**02/12/2024**
Publicação das Entidades Deferidas;	**03/12/2024**
Solenidade de Entrega dos Certificados de Inscrição.	**05/12/2024**

Canaã dos Carajás-PA, 21 de Novembro de 2024.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Presidente do CMAS
2024-2025

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CB8F4192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA JUVENTUDE - SEMMJU

Portaria nº 13/2024 – SEMMJU

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº414/2024/SEMMJU à servidora **ALESSANDRA DIAS MARANHÃO,** CPF: **026.136.731-50** cargo: Gestor de coordenação nível superior da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Outros Serv. De Terc -PJ	**3.3.90.39.00**	**R$4.000,00**
Manutenção e cons. de bens Móveis out. naturezas	3.3.90.39.96	R$ 00,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 22 dias do mês de Novembro de 2024.

KALINY RIBEIRO ROCHA
Secretária Municipal da Mulher e Juventude - SEMMJU
Portaria n°287/2023-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:2FFCAC44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA JUVENTUDE - SEMMJU

Portaria nº 12/2024 – SEMMJU

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº413/2024/SEMMJU à servidora **RAQUEL PEREIRA DE SOUZA,** CPF: **033.771.862-80** cargo: Gestor de coordenação nível médio da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Outros Serv. De Terc -PJ	**3.3.90.39.00**	**R$4.000,00**
Manutenção e cons. de bens Móveis out. naturezas	3.3.90.39.96	R$ 00,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Estado do Pará, aos 21 dias do mês de Novembro de 2024.

KALINY RIBEIRO ROCHA
Secretária Municipal da Mulher e Juventude - SEMMJU
Portaria n°287/2023-GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:D4BC0028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação	**Início**	**Fim**	**Observação**
Matrícula/Cadastramento de solicitação de vagas Educação de Jovens e Adultos - EJA	25/11/2024	04/01/2025	Para jovens, adultos e idosos acima de 15 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025 que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental na idade apropriada.
Rematrícula dos alunos que permanecerão na sua escola de origem em 2025 (Regular e EJA)	02/12/2024	16/12/2024	Para os alunos pertencentes a rede de ensino que irão continuar na mesma escola em 2025.
Transferência Interna de alunos da rede de ensino e matrículas novas de alunos público do AEE e Educação de Jovens e Adultos.	26/12/2024	06/01/2025	ü Para os alunos que concluíram o 5º ano e precisam continuar o 6º ano em outra escola da rede ou mudaram de endereço. ü Alunos novos público-alvo do AEE e Educação de Jovens e Adultos.
Início da matrícula alunos novos	09/01/2025	07/03/2025	Matrícula alunos novos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu (proprietário) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaro para devidos fins que o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ responsável por (nome da criança) _____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:
Endereço:_____ Nº_____, Bairro: _____, CEP:_____, Município: Canaã dos Carajás – PA, DECLARO, ainda, estar ciente que as informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante ficando autorizado a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar a informação acima e que será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas

legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.
DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Canaã dos Carajás/PA, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Declarante (por extenso)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE GUARDA
(Responsabilidade, proteção e cuidado de menores)

Eu_____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nesta cidade, DECLARO junto à Unidade de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83 e em concordância com o art. 19 e art. 32 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que o(a) menor _____ inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____, expedido pelo(a) _____ e CPF sob o nº _____, filho(a) de _____ e _____, com o qual tenho vínculo de parentesco ou relação de _____, se encontra sob a minha guarda, responsabilidade, proteção e cuidados desde _____ de _____ de _____, pelo seguinte motivo: _____.
DECLARO ainda, que em decorrência do motivo acima descrito, não foi possível regularizar judicialmente a guarda ou tutela do(a) menor em questão. Sendo assim, comprometo-me a comunicar à Unidade de Ensino qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a respectiva documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre a prova documental.
DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Canaã dos Carajás/PA, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável (por extenso)
ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, autorizo, de forma gratuita, a Unidade de Ensino _____, a utilizar a imagem e voz do(a) aluno(a) _____, captadas durante atividades pedagógicas, eventos e outras ocasiões acadêmicas, para fins exclusivamente pedagógicos e administrativos.
Esta autorização abrange o uso das imagens e gravações em:
· Materiais de divulgação interna e externa, incluindo, mas não se limitando a relatórios, apresentações institucionais e plataformas de comunicação digital;
· Materiais didáticos e pedagógicos utilizados em aulas e atividades acadêmicas;
· Eventos e redes sociais da instituição, sempre em conformidade com os objetivos educacionais e administrativos.
Declaro que estou ciente de que essa autorização não gera qualquer vínculo ou obrigação financeira entre as partes e que a instituição se compromete a utilizar as imagens e gravações com respeito à dignidade e integridade do(a) aluno(a).
Autorizo a utilização das imagens e gravações pelo prazo de _____, podendo solicitar o cancelamento por escrito a qualquer momento, respeitadas as finalidades já realizadas pela instituição até a data do pedido.

Canaã dos Carajás, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável (por Extenso)

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CD49A1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2024 – SEMED/GS

PORTARIA Nº 020/2024 – SEMED/GS

Estabelece as diretrizes, os procedimentos e os períodos para a rematrícula, matrícula e cadastro de demanda – CADE na Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O Senhor**LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ**, Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais de acordo com os incisos II, IV e V do artigo 95 e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, conferidas através da portaria nº 035/2023 – PMCC/GP.
CONSIDERANDO,a Constituição Federal/88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
CONSIDERANDO,a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
CONSIDERANDO,a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
CONSIDERANDO,o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10;
CONSIDERANDO,o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
CONSIDERANDO,o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/10/10;
CONSIDERANDO,a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
CONSIDERANDO,a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. As diretrizes, os procedimentos e os períodos para rematrícula, matrícula e o cadastro de demanda – CADE têm o objetivo de assegurar a matrícula de todo e qualquer educando, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação e respeitadas as regras estabelecidas na presente Portaria, com observância as legislações vigentes.
Parágrafo único- Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem qualquer procedimento definido nesta Portaria, terão pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais, não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 2º. A matrícula escolar é o ato que garante ao educando seu ingresso na Unidade de Ensino e oficializa a sua participação como membro da comunidade escolar.
Parágrafo único. A matrícula escolar pode ser efetivada como:
I –Rematrícula:é o processo de renovação da matrícula, por parte dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes, de um ano letivo para o subsequente, na mesma Unidade de Ensino e que nela desejam permanecer;
II –Matrícula porTransferência Interna: caracteriza-se pelo movimento do estudante de uma Unidade de Ensino para outra Unidade da Rede Pública Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;
III –Matrícula por Transferência Externa:caracteriza-se pelo movimento do estudante procedente de uma Unidade de Ensino da Rede Pública ou Privada de outro município ou da Rede Privada do município de Canaã dos Carajás, para uma Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º. O Cadastro de Demanda – CADE é uma medida complementar e tem como objetivo subsidiar a operacionalização do processo de matrícula e a acomodação integral dos alunos nos casos em que a demanda por vaga for superior à oferta, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola, bem como, garantir a efetivação de atendimento à demanda escolar.

Art. 4º. A matrícula realizar-se-á em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal e obedecerá ao Cronograma específico constante no ANEXO I, parte integrante desta Portaria.

Art. 5º. No atendimento à demanda escolar será considerado como comprovante de residência: (cópia de faturas de água, luz, telefone, IPTU, contrato ou recibo de pagamento de aluguel), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, que deverá estar em nome dos pais ou responsável legal quando o educando for menor de idade ou em nome do próprio educando quando for maior de idade.

§1º. No caso da falta de algum dos comprovantes de residência exigido no artigo 5º desta Portaria, o representante legal ou o educando quando maior, deverá anexar ao comprovante a Declaração do proprietário da residência, conforme ANEXO II, na qual, o titular do documento declara e assina que o pai, mãe ou responsável legal ou o próprio educando reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação do imóvel.
§2º. Os educandos deverão ser matriculados preferencialmente, nas Unidades de Ensino mais próximas de sua residência, definido por seu endereço residencial (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53, inciso V).
§3º. Para o efeito de atendimento do § 2º do Art. 5º desta Portaria, as Unidades de Ensino ao realizarem as matrículas deverão obedecer ao critério de zoneamento, possibilitando a otimização do atendimento educacional e, caso necessário, o transporte escolar.
§4º. Não fará *jus* ao transporte escolar o aluno quando menor de idade que, por opção dos pais ou responsáveis legais ou quando o aluno for maior de idade, por sua opção, desistirem por livre e espontânea vontade da vaga disponibilizada em Unidade de Ensino próxima à sua residência, conforme zoneamento para se matricularem em escola fora da sua zona de atendimento.

Art. 6º. As unidades de ensino deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão, usuário dos serviços públicos da cidade.

Art. 7º. A rematrícula e matrícula e cadastro de demanda - CADE, conforme o caso, deverá ser efetivado pelos pais ou responsável legal quando o educando for menor de idade ou pelo próprio educando, se maior de idade.
Parágrafo único- No caso da ausência dos pais do educando menor de idade no ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar cópia do documento de identificação e Declaração de Guarda, emitida pelo Poder Judiciário ou documento que comprove o processo de regularização da guarda nos órgãos competentes ou no mínimo, apresentação de declaração de guarda, conforme ANEXO III, que deverá ficar arquivado no dossiê do educando.

Art. 8º. Para a otimização do atendimento dos educandos, cada unidade de ensino deverá realizar as matrículas observando o zoneamento de atendimento, conforme a planilha de reordenamento de demanda e o mapa de zoneamento de atendimento.
§1º. Para os fins desta Portaria, considera-se zoneamento a divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do estudante e constituído de escolas municipais.
§2º. Em situação excepcional e considerando a demanda, as turmas poderão funcionar com número máximo de educandos, de acordo com o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas e a universalidade do ensino.

Art. 9º. Caberá as Unidades de Ensino com expressa autorização da SEMED, procederem à reorganização das turmas, até o limite máximo de 10 (dez) dias antes da coleta de dados do Educacenso.

Art. 10. No caso de educandos residentes na zona rural que forem atendidos na zona urbana terão prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilize transporte escolar gratuito.

Art. 11. É terminantemente proibido o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 12. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação - SEMED mediante justificativa por escrito.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

Art. 13. Participam do processo de organização e execução da chamada pública e da matrícula escolar:
I –Secretaria Municipal de Educação;
II –Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE;
III –Diretores Escolares;
IV –Secretários(as) Escolares e Auxiliares de Secretaria.
Parágrafo único.A condução de todo o processo de chamada pública e da matrícula escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE.
Art. 14. A Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE será composta pelo titular da pasta e por integrantes das seguintes áreas:
I –Diretoria de Ensino;
II –Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas;
III –Departamento de Inspeção e Documentação Escolar;
IV –Setor de Estatística e Censo Escolar;
V –Setor de Transporte Escolar.

Art. 15. Compete à Comissão de Organização de Matrícula Escolar:
I -Elaborar diretrizes complementares a esta Portaria caso seja necessário para o processo de organização e execução da matrícula escolar e da chamada pública;
II -Organizar, acompanhar e avaliar todo o processo;
III -Acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades de ensino.

Art. 16. Compete ao Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal:
I -Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Portaria;
II –Dar ampla visibilidade às medidas adotadas para o processo de organização da matricular escolar e da chamada pública;
III -Organizar e coordenar todo o processo de matrícula escolar e chamada pública no âmbito da Unidade de Ensino e garantir o envolvimento de todo o pessoal nas ações, envidando todos os esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;

IV -Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao aluno, quando maior de idade;
V -Divulgar amplamente o cronograma com as etapas do processo.

Art. 17. Compete ao Secretário(a) Escolar e Auxiliares de Secretaria de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal:
I -Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Portaria;
II -Organizar, executar e avaliar todo o processo de matrículas e chamada pública;
III -Organizar, acompanhar e garantir o envolvimento de todo o pessoal nas ações desenvolvidas na Unidade de Ensino neste período, envidando esforços no cumprimento do estabelecido nesta Portaria;
IV –Realizar o levantamento e o controle de vagas;
V –Efetivar por meio de sistema eletrônico a rematrícula, transferência interna, matrícula e cadastro de demanda, observando as normas e procedimentos contidos nesta Portaria;
VI –Atualizar o cadastro dos alunos de acordo com a documentação apresentada;
VII -Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao aluno, quando maior de idade;
VIII -Zelar pela fidedignidade na coleta, registro, atualização ou correção dos dados realizados por meio de sistema eletrônico de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como, viabilizar o atendimento aos diferentes Programas e Projetos do Governo Federal, Municipal e SEMED.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 18. As etapas do processo de matrícula compreenderão:
I -Rematrícula;
II –Matrícula por Transferência Interna;
III -Matrícula por Transferência Externa;
IV -Cadastro de Demanda - CADE.

SESSÃO I
DA REMATRÍCULA

Art. 19. A rematrícula é o processo de renovação da matrícula de um ano letivo para o subsequente, na mesma Unidade de Ensino e que nela desejam permanecer e destina-se aos estudantes que já se encontram matriculados e na situação de ativos em 2024 para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2025, tendo assim, assegurado o direito de vaga, desde que, haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou em 2024.
§1º. A rematrícula será efetivada pelos pais/responsável legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a Secretaria da Unidade de Ensino onde se encontra matriculado e ativo em 2024, sendo realizada de forma simultânea em toda a Rede de Ensino dentro do prazo previsto no Cronograma de matrícula, ANEXO I desta Portaria.
§2º. O direito de preferência de turma e turno, bem como, o de permanência na escola de origem para o ano letivo de 2025, será garantido ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo previsto para a rematrícula no Cronograma, ANEXO I desta Portaria.
§3º. Até o fim do prazo previsto para transferência interna ficam asseguradas as vagas, mas sem o direito de preferência de turma e turno nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás aos estudantes que, por algum motivo, não realizaram rematrícula no período definido para tanto, após essa data, de acordo com o Cronograma, ANEXO I, caso não haja efetivação da rematrícula as vagas ficam liberadas para novos estudantes.
§4º. Caso o educando tenha interesse em permanecer na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás deverá concorrer em par de igualdade com os demais candidatos no período destinado a novas matrículas.
§5º. Caso na escola em que se encontra matriculado em 2024 não haja o ano de escolaridade para prosseguimento de estudos no ano letivo subsequente, o estudante deverá se submeter ao processo de transferência interna realizado pela escola de origem, via sistema informatizado e encaminhado para a escola de destino para efetuar a matrícula visando a garantia da continuidade dos estudos.
§6º. Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados todos os dados necessários para a formalização da matrícula e deverá ser observado o zoneamento de atendimento visando a otimização do atendimento educacional e de transporte escolar.
§7º. No ato da rematrícula cada Unidade de Ensino deverá verificar o bairro de residência do aluno e sendo constatado que não consta do seu zoneamento de atendimento a escola deverá encaminhar os pais ou responsáveis legais pelo educando quando menor de idade ou o próprio aluno quando maior de idade para uma das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do seu zoneamento, onde houver vaga.
§8º. As Unidades de Ensino deverão conferir diariamente o quantitativo de matrículas renovadas, realizando a intervenção junto às famílias, a fim de possibilitar a efetivação da renovação dentro do prazo e a identificação de alunos que porventura não darão continuidade aos estudos na mesma escola.
§9º. Caso o educando não comprove vínculo ativo com a Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024 ele deverá aguardar o período de matrícula para alunos novos.

SESSÃO II
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 20. A matrícula por transferência interna caracteriza-se pelo movimento do estudante de uma Unidade de Ensino para outra Unidade da Rede Pública Municipal.
§1º. A transferência interna de educandos será formalizada via sistema informatizado nas Unidades de Ensino da Rede Municipal no período de transferência interna previsto no cronograma, ANEXO I desta Portaria, em conjunto com a COMAE, observando o limite de vagas e as seguintes situações:
I -Concluintes da Educação Infantil etapa Creche (3 anos de idade) das Unidades que não tem as etapas de continuidade de estudos;
II –Concluintes da Educação Infantil etapa de Pré-escola (5 anos de idade) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, respeitado o zoneamento de atendimento;
III –Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental, para continuidade de seus estudos em outra Unidade de Ensino da mesma Rede, respeitado o zoneamento de atendimento;
IV -Estudantes cujas famílias mudaram de endereço, respeitado o zoneamento de atendimento.
§2º. Caso o aluno resida na divisa de 2 (duas) zonas de atendimento os pais ou seu responsável legal poderá optar pela zona de atendimento mais próxima de sua residência.
§3º. A transferência interna dos alunos citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo será formalizada pelos pais/responsável legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a Secretaria da Unidade de Ensino onde se encontra matriculado e ativo em 2024 para outra Unidade de Ensino mais próxima de sua residência respeitando-se o zoneamento de atendimento.
§4º. Os pais/responsável legal ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá ser orientado pela escola de origem a comparecer na escola de destino para efetuar a matrícula visando a garantia da continuidade dos estudos. O não comparecimento para efetivar a transferência interna junto a Unidade de Ensino de destino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.
§5º. A todo pedido de transferência interna deverá ser anexada cópia do comprovante de residência (cópia de faturas de água, luz, telefone, IPTU, contrato ou recibo de pagamento de aluguel), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, que deverá estar em nome dos pais ou responsável legal quando o educando for menor de idade ou em nome do próprio educando quando for maior de idade.
§6º. No caso da falta de algum dos comprovantes de residência exigido no §5º, o representante legal ou o educando quando maior, deverá anexar ao comprovante a Declaração do proprietário da residência, conforme ANEXO II, na qual, o titular do documento declara e assina que o pai, mãe ou responsável legal ou o próprio educando quando maior, reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação do imóvel.
§7º. A transferência interna somente será efetivada após a confirmação pela Unidade de Ensino receptora da existência da vaga, ficando liberada na escola de origem a vaga que atualmente o estudante ocupa, caso não seja confirmada a vaga, o educando deverá permanecer na Unidade de origem até o surgimento de vaga.

SESSÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 21. Caracteriza-se pelo movimento do estudante procedente de uma unidade de ensino da Rede Pública ou Privada de outro município ou da Rede Privada do município de Canaã dos Carajás, para uma unidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. A Matrícula por Transferência Externa está condicionada à existência da vaga na unidade de ensino mais próxima da residência da família, conforme zoneamento escolar, mediante comprovação de endereço e será efetivada via sistema informatizado pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria da unidade de ensino e acontecerá no período previsto no cronograma ANEXO I desta Portaria e realizar-se-á em toda a rede de ensino simultaneamente, obedecida a legislação vigente, e que se destina aos alunos novos nas seguintes condições:
I –À população com idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2024, ingressante na Educação Infantil - Pré-Escola, conforme legislação vigente;
II –À população com idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2024, ingressante na Educação Infantil - Pré-Escola, conforme legislação vigente;
III –À população com idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, ingressante no 1º ano do Ensino Fundamental, que não esteja matriculada na rede municipal de ensino;
IV –Aos estudantes que irão ingressar nas demais etapas/ano escolar vindos por transferência.

§2º. Na ocasião da não existência da vaga na unidade escolar mais próxima da residência da família, serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes na Rede Pública Municipal de Ensino.

§3º. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com Artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, o que torna nulo qualquer ato praticado com os referidos documentos.

SEÇÃO IV
DO CADASTRO DE DEMANDA – CADE

Art. 22. O Cadastro de Demanda – CADE é uma medida complementar e tem como objetivo subsidiar a operacionalização do processo de matrícula e a acomodação integral dos alunos nos casos em que a demanda por vaga for superior à oferta, propiciando a oportunidade universal e absolutamente igualitária de acesso e permanência na escola, bem como, garantir a efetivação de atendimento à demanda escolar.
§1º. O cadastro de demanda se destina aos alunos não atendidos no processo de matrícula e que não esteja matriculado em nenhuma unidade de ensino, considerando o nível e modalidade de ensino, idade e a capacidade de atendimento das unidades da rede pública municipal de ensino para o planejamento de atendimento.
§2º. Na ocasião da não existência da vaga na unidade escolar mais próxima da residência da família, conforme zoneamento escolar, o cadastro de demanda deverá ser efetivado pelos pais/responsável legais ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, junto a secretaria da unidade de ensino de sua zona de atendimento, sendo que o preenchimento do cadastro não se configura em reserva de vaga.
§3º. Esgotado a possibilidade de matrícula do aluno na unidade de ensino de origem do cadastro, a aludida unidade deverá informar semanalmente a Comissão de Organização de Matrícula Escolar da SEMED a listagem dos alunos do seu cadastro de demanda para adoção das medidas cabíveis, sendo oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes na Rede Pública Municipal para efetivação de atendimento à demanda.
§4º.O encaminhamento para a matrícula dos estudantes inscritos no cadastro de demanda será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada unidade de ensino, o tipo de atendimento prestado e o nível de ensino ofertado e dependendo do caso, com a oferta do transporte escolar gratuito.
§5º. Cabe a unidade de ensino de origem do cadastro, assim que vagas forem surgindo atender os alunos de seu cadastro, respeitando a ordem cronológica de inscrição de acordo com a data e hora de cadastramento.
Art. 23. O Cadastro de Demanda – CADE terá caráter permanente e será realizado durante todo o ano com o preenchimento do cadastro para o possível atendimento a curto, médio ou longo prazo.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24. A matrícula nas unidades de ensino que ofertam a Educação Infantil – (Pré-Escola) será presencial e/ou online e será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), junto a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matrícula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.
Art. 25. Para o ingresso na Educação Infantil – (Pré-Escola) as unidades de ensino deverão obedecer a tabela 1 de idade dos educandos, com vistas à implementação de turmas em observância a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010, abaixo descrito:
TABELA 1 - idade dos educandos para ingresso

Educação Infantil – Pré-Escola		
Etapa	Idade	Condição
I Período	4 anos	Completos ou a completar até 31 de março
II Período	5 anos	Completos ou a completar até 31 de março

Fonte: Resolução CNE/CEB n° 02, de 09 de outubro de 2018

Art. 26. Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:
I -Cópia da Certidão de Nascimento;
II -Cópia do Comprovante ou Declaração de Residência;
III -Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
IV -Cópia da Carteira de Identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
V -Cópia do Cartão SUS (se não possuir informar);
VI -01 foto 3x4;
VII –Número de Identificação Social – (NIS) do aluno;
VIII –Cópia do Cartão de Inscrição no CPF do aluno (se tiver);
IX -Documento comprobatório de conclusão da etapa anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de unidade de ensino.
Parágrafo único. A ausência do documento exigido no inciso IX do artigo 26 desta Portaria não impedirá a efetivação da matrícula, pois a condição para o ingresso é a idade do educando, conforme disciplinado na Tabela 1 do artigo 25 da aludida Portaria.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. A matrícula nas unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental será presencial e/ou online e será formalizado via sistema informatizado pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matrícula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos, respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.
Art. 28. Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula, com vistas à implementação de turmas em observância ao artigo 2º da Resolução CNE/CEB n° 02, de 09 de outubro de 2018.
§1º. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas na Educação Infantil Pré-Escola II Período 5 (cinco) anos de idade.
Art. 29. Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:
I -Cópia da Certidão de Nascimento;
II -Cópia do Comprovante ou Declaração de Residência;
III -Cópia da Carteira de Identidade do aluno (se tiver, sendo obrigatório a partir do 8º ano do Ensino Fundamental);
IV -Cópia do CPF do aluno (se tiver, sendo obrigatório a partir do 8º ano do Ensino Fundamental);
V -Cópia da Carteira de Identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
VI -01 foto 3x4;
VII –Número de Identificação Social – (NIS) do aluno;
VIII -Cópia do Cartão SUS (se não tiver, informar);

IX -Documento comprobatório como declaração, atestado etc. (Validade deste documento 30 dias a contar da data da matrícula) de apto a cursar o ano escolar pretendido na matrícula nos casos de transferência;
X –Original do histórico escolar nos casos de transferência, após 30 dias de entrega do documento exigido no inciso IX do art. 26 desta Portaria.

§1º. No caso de contradição entre os documentos exigidos nos incisos IX e X do artigo 30 desta Portaria, para todos os efeitos, excluindo-se o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o documento oficial que deverá ser levado em consideração para efetivação de matrícula será o original do histórico escolar.
§2º. Para efeito de exemplo, caso o educando tenha sido matriculado no 5º ano do ensino fundamental, conforme declaração de escolaridade e após 30 dias for apresentado original do histórico escolar onde consta que o educando está apto a cursar o 4º ou 6º ano, a matrícula do 5º ano deverá ser cancelada e efetivada no ano escolar disciplinado no histórico escolar.
§3º. Exauridos os 30 (trinta) dias e esgotados as possibilidades de apresentação do documento escolar previsto no inciso IX do artigo 30 desta Portaria, o educando (excluindo-se ingresso no 1º ano do ensino Fundamental) deverá ser submetido ao teste classificatório que deverá ser aplicado em até 15 dias após vencida a declaração ou no máximo até 31 de março de 2025, em conformidade com o Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para classificação do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano escolar.
§4º. Caso a unidade de ensino não tome as providencias cabíveis respeitando-se o procedimento e os prazos estipulados no § 3º do artigo 30 desta Portaria, passará a ser de responsabilidade da escola buscar outros meios legais para regularizar a vida escolar do educando.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 30. A matrícula nas unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será presencial pelos pais/responsável legal do(a) aluno(a), quando esse for menor de 18 anos, junto a secretaria escolar da unidade de ensino de sua zona de atendimento e sua efetivação ocorrerá com o cadastro dos dados, confirmação de matricula se feita online e assinatura da "Ficha de Matrícula" e entrega dos documentos exigidos respeitando o prazo estabelecido nesta Portaria.
Art. 31. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula, conforme Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 32. É vedado o ingresso na Educação de Jovens e Adultos de educandos com idade inferior a determinada no artigo 31 desta Portaria.
Art. 33. Os documentos exigidos para efetivar a matrícula são:
I -Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
II -Cópia do Comprovante ou Declaração de Residência;
III -Cópia da Carteira de Identidade e CPF do aluno a partir dos 15 anos de idade;
I**V -**Cópia da Carteira de Identidade do pai, mãe ou responsável legal (se menor de idade);
V -02 fotos 3x4;
VI- Cópia do Cartão SUS (se não tiver, informar);
VII- Documento comprobatório declaração, atestado etc. (Validade deste documento 30 dias a contar da data da matrícula) de apto a cursar a etapa escolar pretendida na matrícula;
VIII –Original do histórico escolar após 30 dias de entrega do documento exigido no inciso VII do art. 34 desta Portaria.
Art. 34. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 30 desta Portaria também se aplicam aos educandos matriculados no ensino fundamental modalidade EJA.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. A educação especial/Inclusiva é uma modalidade de educação escolar que integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo, entre outras ações, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.
Art. 36. As unidades de ensino devem matricular os alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os com altas habilidades/superdotação nas salas de aulas comuns do ensino regular e ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE no contra tuno do aluno, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.
Parágrafo único. Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade de ensino em que o educando foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade de ensino mais próxima que tenha a Sala de Recursos Multifuncionais ou para o Centro Viver e Conviver, para Atendimento Educacional Especializado no turno inverso ao da escolarização.
Art. 37. No ato da matrícula, os pais ou responsável legal deverá declarar o tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem, sendo obrigatório o registro no Sistema Informatizado.
Art. 38. Para a declaração dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação ao Censo Escolar, a escola deverá valer-se das informações contidas em pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:
a)Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da educação especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área de saúde e, se for necessário, recorrer ao laudo médico, que, neste caso, será um documento subsidiário, anexo ao Plano de AEE.
b)Plano Educacional Individualizado (PEI): instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor da sala de aula comum/regular, com o suporte do(s) professor(es) do AEE e da equipe escolar. Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo às singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.
c)Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
d)Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na matrícula e ao Censo Escolar. Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das ações educacionais que devem estar alicerçadas em princípios pedagógicos, e não clínicos.
Parágrafo Único.A ausência do laudo médico não pode impedir o acesso do aluno à educação, ou seja, à matrícula na escola, e nem ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Art. 39. O educando público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2025, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, no turno diurno.
Art. 40. O número máximo de educandos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação por turma ensino regular, para cada Nível/Modalidade de Ensino Público-Alvo da Educação Especial está definido na tabela 2 abaixo:

TABELA 2

Especificidade/Deficiência	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Auditiva	2
Cegueira	1

Baixa visão	2
Surdez	2
Surdo-cegueira	1
transtorno do espectro autista (TEA)	1
Altas habilidades/superdotação	2

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

Art. 41. O processo de matrícula e o cadastro de demanda deverá ser amplamente divulgado junto aos membros do conselho escolar, ao pessoal docente e administrativo das unidades de ensino da rede municipal e, principalmente, junto aos educandos, pais/mães, ou responsáveis legais de educandos e a população em geral.

§1º. Caberá ao Gestor Escolar:

I –Dar publicidade sobre o processo de que trata o *caput* deste artigo, por meio de cartazes afixados na unidade de ensino e em locais de fácil acesso à população, mantendo exposto o cronograma anexo a esta Portaria, a Planilha de Reordenamento de atendimento e ao zoneamento de atendimento, bem como, a quantidade de vagas ofertadas em suas respectivas turmas e turnos de funcionamento;

II –Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas unidades de ensino da rede pública, observando os critérios de bom atendimento aos usuários dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto à comunidade.

§2º. Caberá à Secretária Municipal de Educação, dar publicidade ao processo de que trata o *caput* deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos na mídia local, por intermédio do setor de comunicação da SEMED.

CAPÍTULO IX
DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Art. 42. Ao efetuar a matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás, o responsável legal pelo aluno declara estar ciente e autoriza expressamente o uso da imagem do estudante nos sistemas informatizados que atendem à Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO IV. Tal uso se destina a fins administrativos, de gestão educacional e de acompanhamento pedagógico, em conformidade com a legislação de proteção de dados em vigor.

Parágrafo único. Esta autorização fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que permite o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias (Art. 7º, II), assegurando que o uso desses dados será restrito a finalidades institucionais e educacionais. Além disso, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, a Secretaria Municipal de Educação compromete-se a respeitar a imagem e privacidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 43. Para estudantes que utilizam o transporte escolar municipal, essa autorização inclui o uso de sistemas de reconhecimento inteligente para monitoramento e segurança no transporte público escolar.

§1º. Caso o responsável legal opte por revogar essa autorização, o estudante ficará impossibilitado de utilizar o transporte escolar, uma vez que, o sistema depende do uso de imagem para operar e garantir o controle de acesso seguro.

§2º. A revogação da autorização implicará a impossibilidade de uso de outros serviços que dependem dessa tecnologia, como acompanhamento pedagógico eletrônico e sistemas de avaliação digital, nos termos do Art. 8º, §5º da LGPD, que permite a restrição de serviços quando a revogação do consentimento afeta a viabilidade do serviço oferecido.

§3º. A autorização do uso de imagem visa garantir transparência, segurança e o cumprimento dos requisitos de integridade nos processos educacionais e administrativos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A ausência da apresentação no ato de matricula de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, com base no artigo 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/96 e no Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás.

§1º. Vencida a declaração de matricula, o educando não comprove a sua escolarização, a unidade de ensino deverá aplicar o**TESTE CLASSIFICATÓRIO**em no máximo 15 (quinze) dias ou até o dia 31 de março de 2025, em conformidade com o Regimento Escolar Unificado da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás e localizá-lo no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado e idade, no que excetua o 1º ano do ensino fundamental.

Art. 45. A falta de certidão de nascimento não impede o ingresso da criança na escola, desde que, os pais ou responsável legal apresentem solicitação de matrícula, emitida pelo Conselho Tutelar que se responsabilizará solidariamente com os pais ou responsável legal, junto à unidade de ensino pela apresentação da mesma em tempo hábil, considerando que, dentre as atribuições legais do Conselho Tutelar encontrar-se-á de requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescente quando necessário, conforme preceitua o inciso VIII do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 46. A unidade de ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no sistema informatizado, mantendo a base de dados sempre atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 47. Fica proibida a unidade de ensino colocar cartazes com a informação "**NÃO HÁ VAGAS**", devendo os responsáveis pelo processo dialogarem com os pais ou responsáveis legais ou os próprios educandos, quando maiores de idade, e orientá-los sobre o procedimento de cadastro de demanda.

Art. 48. A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) ou por solicitação de matrícula especial do Conselho Tutelar devem ser matriculados em qualquer época do ano, preferencialmente em unidade escolar próxima a sua residência respeitando-se a legislação educacional.

Parágrafo único. Para efetivação da**SOLICTAÇÃO DE MATRÍCULA ESPECIALDO CONSELHO TUTELAR**caso o educando não comprove a sua escolarização anterior, a unidade de ensino somente deverá efetuar a matrícula após avaliação feita pela escola (Teste Classificatório) que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação de matrícula, conforme regulamentação da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, no que excluir-se o 1º ano do ensino fundamental, respeitando-se ao percentual de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação no ensino fundamental.

Art. 49. Constatada a infrequência injustificada de educandos regularmente matriculados dentro da idade do ensino básico obrigatório 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, no período de 15 (quinze) dias consecutivos após o início do ano letivo, a unidade de ensino após esgotados os recursos de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses educandos.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do Diretor(a) e Secretário(a) escolar da unidade de ensino organizar as equipes e garantir o atendimento ao público conforme o nível/modalidade de ensino, turnos ofertados e horário estipulado no ANEXO I desta Portaria.

Art. 50. A unidade de ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria em especial ao cronograma de matrículas/rematrícula e horário de atendimento e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na unidade de ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 51. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED através da Comissão de Organização da Matrícula Escolar – COMAE.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 035/2023 - GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:F5EDC281

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 443, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.370/2016 que incorporou o §3 ao art. 98 da Lei 8.112/90, que concede o direito à redução da jornada de trabalho a servidores públicos que tenha conjugue, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 229/2024 – PJM/GAB, de 17 de outubro de 2024 e ofício nº 834/2024 – SEMAS/GAB, de 25 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora efetiva **MARCIONINA CORPES ASSUNÇÃO**, matrícula 010035-8, CPF/MF nº 848.620.092-04, RG n° 5350872 PC/PA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a redução de sua carga horária em 30% (trinta por cento), sem prejuízo de seus vencimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A presente concessão é feita com fundamento na necessidade de cuidados especiais ao familiar portador de deficiência, conforme laudos médicos e demais documentos comprobatórios anexados ao Parecer Jurídico nº 229/2024 – PJM/GAB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 25 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em 25 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D062804E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 457, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 3.422/2024, de 08 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor efetivo **WILLIAM MARTINS DA SILVA,** matrícula nº 141711-8, CPF/MF nº 806.721.752-15 e RG nº 4445061 PC/PA, do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 11 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:B3C9658D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 459, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício n° 2.045/2024 – SEMED, de 06 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a **Portaria nº 191,** de 30 de abril de 2024, que designa o servidor **CARLOS ALBERTO XAVIER FERREIRA**, portador do CPF/MF nº 455.548.622-68 e RG n° 2513567 SSP/PA, para exercer a função de Professor Responsável da EMEIF 9° Travessa P Teixeira – R39.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 12 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:653BDC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 460, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 2.041/2024-SEMED, de 06 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do art. 16, da Lei n° 4.790, de 03 de julho de 1990, a servidora efetiva **CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA**, Professora em Atividade de Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 010345-4, portadora do CPF/MF n° 679.535.902-63 e RG n° 4240035 SSP/PA, para exercer a função de Professora Responsável da EMEIF **R-39 PROF. BENEDITA DOS SANTOS SOUSA**.
Art. 2º- CONCEDER a referida servidora, na forma do art. 9°, Anexo II, da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024, 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função sobre o vencimento base.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 12 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:4D93BBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 461, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 2.047/2024 – SEMED, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos artigos 25, I, alínea "a" e 27 da Lei Municipal nº 6.565/2024, (Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Capanema, Estado do Pará), 50% (cinquenta por cento) de Gratificação sobre o vencimento base da servidora efetiva **MARIA SILVIA ARAUJO DOS REIS**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141368-6, CPF/MF nº 005.126.512-56 e RG nº 5920704 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 12 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:324946C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 463, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o ofício nº 2.049/2024 – SEMED, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos artigos 25, I, alínea "a" e 27 da Lei Municipal nº 6.565/2024, (Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Capanema, Estado do Pará), 50% (cinquenta por cento) de Gratificação sobre o vencimento base da servidora efetiva **ELIEIDE CABRAL BORGES**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 010303-9, CPF/MF nº 604.755.872-00 e RG nº 3267700 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 12 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:1DB266A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 406, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I, b, da Lei Orgânica do Município de Capanema.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, em consonância com o art. 56, inciso II da Lei 4.790/90 (Estatuto do Funcionalismo Público), o servidor efetivo **CISINANDO THALLIS QUEIROZ FERREIR**, matrícula nº 141638-3, portador do CPF/MF nº 038.955.262-31 e RG nº 635815710 PC/PA, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em cumprimento a Decisão Judicial, fica **LOTADO**, a partir de 15 de outubro de 2024, o servidor efetivo **CISINANDO THALLIS QUEIROZ FERREIR**, matrícula nº 141638-3, para exercer sua função de Vigia na Unidade de Saúde da Família da Vila do Mata Sede, lotado na Secretaria de Saúde

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 03 de outubro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 03 / 10 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:049E1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 464, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "g", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990 e Laudo Médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 3.459/2024;

CONSIDERANDO, o memorando n° 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à senhora **MARCIA DENISE NEGRAO DE ALMEIDA,** matrícula nº 120318-5, CPF/MF nº 001.038.282-81 e RG nº 5954970 PC/PA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário De Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 12 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada
Em, 12 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D498BB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
PORTARIA Nº 458, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial nos termos da Lei Municipal nº 5.404 de 31 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO, o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO, o Ofício nº 408/2024 - S.U.O.V / PMC, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE

I - CONCEDER, ao senhor **FRANCISCO MEDEIROS DE ABREU**, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, CPF/MF n° 732.148.842-04 e RG n° 3824934 SEGUP/PA, Suprimento de Fundos no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para despesas de Pronto Pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme discriminação abaixo:

33.90.30 Material de Consumo
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

II - O servidor deverá prestar contas do valor suprido, até 15 dias após a data do recebimento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada
Em, 11 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:AC8D0507

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
PORTARIA Nº 465, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "g", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 97, III, da Lei Municipal nº 4.790, de 03 de julho de 1990 e Laudo Médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 3.501/2024;

CONSIDERANDO, o memorando n° 056/2019 – PGM/PMC, datado de 25 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 120 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à senhora **ANTONIA AMANDA SOUZA E SOUSA,** matrícula nº 143540-0, CPF/MF nº 041.206.292-52 e RG nº 7860123 PC/PA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 13 de novembro de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada
Em, 13 / 11 / 2024.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:77F6AD04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024 – PMC
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLARES/PA.
Contrato Nº 128/2024- PMC
Valor total: R$ 623.774,85 (Seiscentos e Vinte e Três Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
Data da assinatura: 21 de novembro de 2024.
Vigência: 21/11/2024 até 20/11/2025.
Contratado: FORTMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 47.487.824/0001-00
Contratante: Fundo Municipal de Educação
Ordenador: Álvaro Nazareno Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:F348F79A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024
A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº **007/2024**, do tipo **MENOR PREÇO** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 020 e 021/2024 e Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. Cujo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, MATERIAL ODONTOLÓGICO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) COM O PROPOSITO DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, REFERENTE A SALDO DAS EMENDAS: PROPOSTA N°: 17453467000122005, PROPOSTA N°: 17453467000122009, PROPOSTA N°: 17453467000122008, PROPOSTA N°: 17453467000122010, PROPOSTA N°: 17453467000121011, PROPOSTA N°: 17453467000121013, PROPOSTA N°: 17453467000121022, PROPOSTA N°: 17453467000119010, PROPOSTA N°: 17453467000119026, PROPOSTA N°: 17453467000119021, PROPOSTA N°: 17453467000119024, PROPOSTA N°: 17453467000119015 E PROPOSTA N°: 17453467000119028,**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 16h00m do dia 25/11/2024 até as 08h00m do dia 05/12/2024, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; As propostas serão abertas às 08h30m do dia 05/12/2024 (horário de Brasília). Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:4410C398

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20240417

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240417, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00060601/2024-CEC/SEMUS,** autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2024-CEC/SEMUS**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA., durante o período de 12 meses. Empresa: **C. RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.628.056/0001-34**, no valor total **R$ 80.708,36 (oitenta mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4.002 manutenções dos Programas/FMS – RP 4.006 atendimentos da Estratégia Saúde da Família (eSF) 4.015 Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade 4.021 manutenção da UPA 24h Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. **Data da assinatura: 19/11/2024**. Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde.

MONICA FERREIRA DA COSTA -
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:6500DCF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo termo aditivo de Prorrogação do Contrato nº 023.1/2022-PMI/SEMED-D, oriundo da Dispensa Nº 023/2022-PMI/SEMED-D, objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da Casa do Conselho do FUNDEB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; Vigência: 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. Ordenador: Janílson Oliveira Fonseca.

JANILSON OLIVEIRA FONSECA.
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Nahara Santana Ferreira da Silva
Código Identificador:1DF2635B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/GAB/PMI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ROBERTO PINA OLIVEIRA, prefeito de Igarapé-Miri/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO informação de grave infração administrativa supostamente praticada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, noticiada através da Manifestação nº 2024.7/181, do e-SIC, que relata desavenças no serviço público entre gestão e servidores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Dalila Ferreira de Oliveira;
CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2024, oriundo da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, designada pela Portaria nº 393/2024/GAB/PMI, que solicita o afastamento preventivo de servidores investigados;
CONSIDERANDO que as investigadas ocupam as funções de Diretora Escolar, Vice-Diretora e Secretária Escolar, com livre acesso aos locais, a documentos e a sistemas eletrônicos que armazenam e que podem comprovar as supostas irregularidades apuradas neste processo;
CONSIDERANDO que no exercício de suas funções, há possibilidade das investigadas destruir, ocultar ou dificultar a coleta de elementos de prova, bem como influenciar ou coagir vítimas ou testemunhas;
CONSIDERANDO que o processo de sindicância é um instrumento importante para manter a integridade e transparência nas instituições públicas, assegurando a lisura nos procedimentos e a proteção dos direitos dos envolvidos.
CONSIDERANDO o disposto no art. 148 do Regime Jurídico Único do Município – Lei Municipal 4.998/2010.
RESOLVE:
Art. 1º - Como medida cautelar, determinar o afastamento preventivo das servidoras, **Hellen Christian Sacramento Maciel** do cargo/função de Diretora Escolar, **Silene Maria Lopes da Costa** do cargo/função de Secretária Escolar e **Maria de Fátima dos Santos Cardoso** do cargo/função de Vice-Diretora, todas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Dalila Ferreira de Oliveira, sem prejuízo de suas remunerações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Único - Pela previsão do art. 148, da Lei Municipal nº 4.998/2010, havendo necessidade, a medida cautelar de afastamento preventivo poderá ser prorrogada por igual período.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se; Divulgue-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, 14 de novembro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Diego Monteiro Gonçalves
Código Identificador:0185DE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SEMSA
A Secretária Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições, amparado pelo parecer jurídico, homologa o resultado do julgamento e adjudicação da Licitação/Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SEMSA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. Vencedores: 1- JC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - CNPJ: 17.074.088/0001-99, valor: R$ R$ 51.443,60; 2- M DO S A MACHADO-EPP – CNPJ: 03.810.523/0001-91, valor: R$ 1..033.376,29; 3- NOVIDADES CABANO COM. DE ART. DE PAPELARIA EIRELI-EPP – CNPJ: 05.194.705/0001-00, valor: R$ 1.306.790,17; 4- RSC IMPULSE REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 48.278.735/0001-08, valor: R$ 82.188,00. Data da Homologação: 22/11/2024.

FRANCISCO SANTANA DIAS –
Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

Publicado por:
Raimundo de Oliveira Pantoja
Código Identificador:3CDA8A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2023-SEMSA
ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 076/2023-CPL/SEMSA. Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2022; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratada: AZUL CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ nº 19.766.105/0001-84; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DO HOSPITAL E MATERNIDA SANTANA. Vigência: 30/10/2024 a 30/12/2024. Assinatura: 30/10/2024.

FRANCISCO SANTANA DIAS –
Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

Publicado por:
Raimundo de Oliveira Pantoja
Código Identificador:B78E8B47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 359/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 359/2024, 21 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**, servidor da Câmara Municipal de Itaituba, na função de SECRETÁRIO ADMINSTRATIVO para se deslocar até a cidade de Belém-Pará, no período 23 à 27de novembro de 2024, onde irá participar de um Simpósio para Fortalecimento da Gestão Municipal

no Pará do Tribunal de Contas dos Municípios–TCM-P e acompanhar defesa e relatório da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaituba relativa ao exercício de 2023, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, a fim de custear suas despesas com estadia, alimentação e transporte urbano naquela cidade, em conformidade com a Resolução nº 020/2020 de 09 de dezembro de 2020

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 21/11/2024

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:0721C50D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 360/2024, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 360/2024, 22 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor **IDELBRANDO DOS SANTOS SILVA**, servidor da Câmara Municipal de Itaituba, na função de TESOUREIRO, da Câmara Municipal de Itaituba, para se deslocar até a Cidade de Belém-PA, no período de 23 a 27 de novembro de 2024, onde irá participar de um Simpósio para Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará do Tribunal de Contas dos Municípios–TCM-PA e acompanhar defesa e relatório da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaituba relativa ao exercício de 2023, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, a fim de custear suas despesas com estadia, alimentação e transporte urbano naquela cidade, em conformidade com a Resolução nº 020/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 22/11/2024.
Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:D0FA73C6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 361/2024, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 361/2024, 22 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

DESIGNAR a Senhora **ORCILENE DE MORAES OEIRAS**, servidora da Câmara Municipal de Itaituba, na função de CHEFE DE GABINETE para se deslocar até a cidade de Belém-PARÁ, no período de 23 à 28 de novembro de 2024, onde irá participar de um Simpósio para Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará do Tribunal de Contas dos Municípios–TCM-PA atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, a fim de custear suas despesas com estadia, alimentação e transporte urbano naquela cidade, em conformidade com a Resolução nº 020/2020 de 09 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 22/11/2024

Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.co

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:20E62FAC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2024-(CARONA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/ 2024.
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2023, Processo nº 23034.036768/2023-24, origem do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, Processo Administrativo n.º23034.028908/2022-18 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE ZERO 4X4, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA, no valor total de R$ 677.000,00, da empresa AGRALE S/A, inscrita no CNPJ: 88.610.324/0001-92.

RONISON AGUIAR HOLANDA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:A053C7F6

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO – PRAZO VIGÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220410
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022 – CP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ITAPACURA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.495.885/0001-14, estabelecida na Rua Quarta, 361, Cond. Parque da Floresta I, Casa A, Floresta, Itaituba - PA, neste ato representada pelo Sr. Magno Silva Nascimento, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato,

sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 010/2022- CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência que se encerra dia 22 de novembro de 2024, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, ou seja, até **21 de fevereiro de 2025**

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 5, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

ITAPACURA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5D520FED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº214/2024 PMJ/GP

PORTARIA Nº214/2024-PMJ/GP
JACAREACANGA 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO DE JCAREACANGA, COM A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - CATM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, Prefeito do Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º. Esta Portaria estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2024-2025, dispondo sobre a transição de governo e suas equipes.

Parágrafo único. Fica instituída à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, que tem por objetivo realizar o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto no artigo 6º da IN nº 04/2024/TCMPA.

Art. 2º. A Comissão será composta por servidores das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal:

I - Representante do Controle Interno:**Rogerio Portela Nascimento – (93) 984304090;**

II - Representante da Contabilidade: **Claudine Dilarin da Mota Brito – (91) 992034077 –** e- mail: cdilarin@gmail.com

III - Representante da Assessoria Jurídica do Município: **Euticiano Mendes Muniz – (92) 991916810**;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finaças: **RubiGerlei Pereira Silva – (93) 991040520 -** e-mail: administração@jacareacanga.pa.gov.br

V - Demais Agentes Públicos:

- Marinethe das graças Viana Miranda - Chefe de Gabinete – (93) 992300020 - e-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br

- **Edriane Oliveira da Silva** - Secretária Municipal de Assistência Social – (93) 984381118 - e-mail: semas@jacareacanga.pa.gov.br

- **Luziane Nogueira Pereira -** Secretária Municipal de Educação – (93) 984294906 - e-mail: jcrsemecd@hotmail.com

- Alan Marcelo Simon - Secretário Municipal de Saúde – (93) 991562880 - e-mail: semsa.pmj@hotmail.com/alan_marcelo@hotmail.com

- **Célio Melo** - Secretário Municipal de Obras e Transportes – Fone: (93) 984290181 - e-mail: semutranjacareacanga2017@gmail.com

- Maria Lira Neves - Secretária Municipal de Meio Ambiente – (93) 991858988 - e-mail: semat.jacareacanga@outlook.com

- Margomante Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Agricultura - e-mail: secama_jcr@hotmail.com

- José Augusto da silva Martins – Secretário de Assuntos Indígenas – (93) 984244956 - e-mail: semai.jacareacanga.pa@gmail.com

- Elinton Rodrigues de Vasconcelos – Secretário Municipal de Planejamento – (93) 991873275- e-mail: seplan.jcr17@gmail.com

Parágrafo único. A CATM terá como coordenador-geral o Sr. **Rogerio Portela Nascimento**.

Art. 3º. Compete à comissão acompanhar à Transição de Governo do novo mandato, repassando cópia de todo Inventário, documentos e informações a nova gestão, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar todas às informações pertinentes, conforme esta belecido no art. 23 da IN nº 04/2024/TCMPA.

Art. 4º. Compete à comissão, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 23, da IN nº 04/TCMPA, a elaboração de Relatório Final, com base nos documentos e informações levantadas e disponibilizadas, no qual deverá conter detalhamento dos procedimentos e etapas efetivadas durante o processo de transição, assim como trazer conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se, tanto quanto possível, sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder Executivo.

Art. 5º. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários, conforme cronograma à ser definido pela comissão.

Parágrafo único. Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 6º. A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.

Art. 7º. A Equipe de Transição poderá visitar os Prédios Públicos, mediante agendamento prévio direcionando-o aos titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, com registro suscinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, e desde que não interrompam o correto andamento do serviço público.

Art. 8º. A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo mandato, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 9º. Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 10. A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para o mandato possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração dos programas do futuro governo.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 11 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

MARINETHE GAS GRAÇAS VIANA
Chefe de Gabinete -Decreto Nº026/PMJ/GP

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:491B5D65

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20220671 – FUNDEB

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022 - FUNDEB. **Objeto:** contrato administrativo para contratação de empresa capacitada para construção de 06 (seis) escolas na área rural do município de juruti para atender a secretaria municipal de educação, nos termos da tomada de preço n° 013/2022 que entre si celebram o município de juruti/secretaria municipal de educação, e a empresa construtora Andrade Ltda. me. **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.007.900/0001-94. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.872.776/0001-03. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2024. **VIGENCIA:** de 21/11/2024 a 21/11/2025. **Data de Assinatura:** 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:C6DB3004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20220672 – FUNDEB

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022 - FUNDEB. **Objeto:** contrato administrativo para contratação de empresa capacitada para construção de 06 (seis) escolas na área rural do município de juruti para atender a secretaria municipal de educação, nos termos da tomada de preço n° 013/2022 que entre si celebram o município de juruti/secretaria municipal de educação, e a empresa construtora Andrade Ltda. me. **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.007.900/0001-94. **CONTRATADO:** J. DOS R. GONZAGA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40. 414.253/0001-26. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2024. **VIGENCIA:** de 21/11/2024 a 21/11/2025. **Data de Assinatura:** 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:B03A8F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20220673 – FUNDEB

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022 - FUNDEB. **Objeto:** contrato administrativo para contratação de empresa capacitada para construção de 06 (seis) escolas na área rural do município de juruti para atender a secretaria municipal de educação, nos termos da tomada de preço n° 013/2022 que entre si celebram o município de juruti/secretaria municipal de educação, e a empresa construtora Andrade Ltda. me. **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.007.900/0001-94. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA ARAUJO LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.268.464/0001-25. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2024. **VIGENCIA:** de 21/11/2024 a 21/11/2025. **Data de Assinatura:** 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Ananda Batista Castro
Código Identificador:43B1443C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua das Mangueiras, nº 01, Agropólis do INCRA, Município de Marabá, Estado do Pará, cuja propriedade pertence à empresa Lobo Comércio e Locação de Veículos LTDA e à empresa DBENS - Administradora de Bens e Ativos S.A.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso X, da Lei Orgânica
Municipal de Marabá, e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, alínea "i", do

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Marabá em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação de propriedade o imóvel situado na
Rua das Mangueiras, nº 01, Agropólis do INCRA, Município de Marabá, Estado do
Pará, cuja propriedade pertence à empresa Lobo Comércio e Locação de Veículos
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.172.668/0001-32
e à empresa DBENS - Administradora de Bens e Ativos Ltda, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.528.755/0001-17;

Considerando que se trata de imóvel para atendimento de interesse público, qual seja, a implantação de um Horto Florestal Municipal, conforme
informações constantes no Processo Administrativo Desapropriatório nº
22.532/2024-SDU; e

Considerando a conveniência e a oportunidade, cumpre que a Administração Pública promova a indenização do imóvel em dinheiro, conforme o
valor atribuído ao mesmo em laudo de avaliação constante no procedimento
administrativo.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação,
parte do imóvel localizado na Rua das Mangueiras, nº 01, Agropólis do INCRA,
Município de Marabá, Estado do Pará, com área a ser desapropriada de 28.814,77
m² (vinte e oito mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e setenta e sete
centímetros quadrados) e perímetro de 773,82 m (setecentos e setenta e três
metros e oitenta e dois centímetros), pelo preço fixo e irreajustável no valor global
de R$ 5.743.936,25 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e
trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização da propriedade,
conforme Parecer de Avaliação de Imóvel, em anexo, parte integrante e
inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas: no vértice P-01,
de coordenadas N 9.407.303,731m e E 708.400,967m; Situado na divisa do
Condomínio Residencial Green Village; deste, segue confrontando com
Condomínio Residencial Green Village, com os seguintes azimutes e distâncias:
169°24'29" e 6,12 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.407.297,715m e E

708.402,092m; 181°04'24" e 61,05 m até o vértice P-03, de coordenadas N
9.407.236,672m e E 708.400,948m; 185°17'16" e 14,26 m até o vértice P-04, de
coordenadas N 9.407.222,473m e E 708.399,634m; 181°09'15" e 32,75 m até o
vértice P-05, de coordenadas N 9.407.189,734m e E 708.398,975m; 179°11'39" e
38,97 m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.407.150,772m e E 708.399,523m;
Situado na divisa da Chácara do Bispo; deste, segue confrontando com Chácara
do Bispo, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°07'03" e 19,95 m até o
vértice P-07, de coordenadas N 9.407.130,923m e E 708.401,568m; 180°16'23" e
42,60 m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.407.088,325m e E 708.401,365m;
272°12'16" e 13,68 m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.407.088,851m e E
708.387,700m; 145°02'10" e 14,04 m até o vértice P-10, de coordenadas N
9.407.077,347m e E 708.395,744m; 205°16'01" e 4,06 m até o vértice P-11, de
coordenadas N 9.407.073,672m e E 708.394,009m; Situado na divisa do Lote 21;
deste, segue confrontando com Lt 21, com os seguintes azimutes e distâncias:
280°05'49" e 21,40 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.407.077,423m e E
708.372,942m; Situado na divisa do Lote 20; deste, segue confrontando com Lt 20,
com os seguintes azimutes e distâncias: 280°06'48" e 11,14 m até o vértice P-13,
de coordenadas N 9.407.079,379m e E 708.361,976m; Situado na divisa do Lote
19; deste, segue confrontando com Lt 19, com os seguintes azimutes e distâncias:
280°06'54" e 10,18 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.407.081,166m e E
708.351,959m; Situado na divisa do Lote 18; deste, segue confrontando com Lt 18,
com os seguintes azimutes e distâncias: 280°06'40" e 12,89 m até o vértice P-15,
de coordenadas N 9.407.083,429m e E 708.339,269m; Situado na divisa do Lote
17; deste, segue confrontando com Lt 17, com os seguintes azimutes e distâncias:
280°06'37" e 12,12 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.407 .085,557m e E
708.327,335m; Situado na divisa do Lote 16; deste, segue confrontando com Lt 16,
com os seguintes azimutes e distâncias: 280°06'47" e 14,88 m até o vértice P-17,
de coordenadas N 9.407.088,170m e E 708.312,685m; Situado na divisa do Lote
15; deste, segue confrontando com Lt 15, com os seguintes azimutes e distâncias:
280°06'48" e 22,38 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.407.092,100m e E
708.290,652m; Situado na divisa do Lote 14; deste, segue confrontando com Lt 14,
com os seguintes azimutes e distâncias: 280°06'44" e 24,73 m até o vértice P-19,
de coordenadas N 9.407.096,442m e E 708.266,306m; Situado na divisa do Lote
13; deste, segue confrontando com Lt 13, com os seguintes azimutes e distâncias:
280°06'42" e 35,97 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.407.102,758m e E
708.230,890m; Situado na divisa do Lote 11; deste, segue confrontando com Lt 11,
com os seguintes azimutes e distâncias: 11°42'14" e 33,59 m até o vértice P-21, de
coordenadas N 9.407.135,650m e E 708.237,704m; Situado na divisa do Lote 12;
deste, segue confrontando com Lt 12, com os seguintes azimutes e distâncias:
13°13'10" e 41,00 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.407.175,564m e E
708.247,080m; Situado na divisa da Rua das Mangueiras; deste, segue
confrontando com Rua das Mangueiras, com os seguintes azimutes e distâncias:
8°11'39" e 6,11 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.407.181,610m e E
708.247,951m; 0°41'36" e 7,60 m até o vértice P-24, de coordenadas N
9.407.189,208m e E 708.248,043m; 352°26'46" e 23,84 m até o vértice P-25, de

coordenadas N 9.407.212,838m e E 708.244,909m; Situado na divisa do N° 02;
deste, segue confrontando com N° 02, com os seguintes azimutes e distâncias:
85°22'46" e 62,14 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.407.217,844m e E
708.306,851m; 351°18'46" e 79,96 m até o vértice P-27, de coordenadas N
9.407.296,885m e E 708.294,774m; Situado na divisa do N° 04 (Palace Eventos);
deste, segue confrontando com N° 04 (Palace Eventos), com os seguintes
azimutes e distâncias: 87°07'54" e 29,64 m até o vértice P-28, de coordenadas N
9.407.298,368m e E 708.324,373m; 85°40'03" e 47,52 m até o vértice P-29, de
coordenadas N 9.407.301,958m e E 708.371,758m; 86°31'35" e 29,26 m até o
vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas

aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao
Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos
os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no piano de projeção
UT M.

Art. 2º Fica o Município de Marabá autorizado a reter da indenização, o
valor a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza
administrativa e/ou judicial, a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência do expropriando.

Art. 3º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto tem por

finalidade a implantação de um Horto Florestal Municipal.

Art. 4º Ficam os órgãos da Administração pública direta e indireta deste
Município autorizados a promover os atos administrativos e judiciais necessários,
visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no
processo administrativo ou judicial de desapropriação, para os fins do disposto no
art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alterações
posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à
conta de recursos próprios do Município de Marabá, previstos na Lei Orçamentária
Anual (LOA), e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente, na
Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 22 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6808A58E

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA N° 130/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 130/2024 de 21/11/2024 – PENSÃO POR MORTE - Embasamento legal: Os artigos 64, 68, 69 e 70 da Lei Complementar n° 17/2023 c/c os artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para o beneficiário: CARLOS ALBERTO R.B., viúvo, portador do RG nº **886** 2ª VIA PC/PA, inscrito no CPF sob o nº ***771.697.**, em razão do falecimento da ex-servidora inativa ILANIZE FRANCO DE BRITO, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do óbito (08/10/2024). A Pensão Por Morte entra em vigor a partir da data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/11/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BA6A2161

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA N° 131/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

EDITAL

PORTARIA n° 131/2024 DE 21/11/2024 – PENSÃO POR MORTE - Embasamento legal: Artigo 40, §7, da CF/88 com redação, C/C Artigos 64, 68 e 69 da Lei Complementar Nº17/2023; Conceder Pensão Por Morte correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cota familiar acrescidos de 10% (dez por cento), de cota para cada dependente. Para o beneficiário: JOSE M. A., viúvo, portador do RG nº **342** 3ª VIA PC/PA, inscrito no CPF sob o nº ***869.662.**, em razão do falecimento da ex-servidora ativa IRENEIDE NUNES DE SOUSA, com efeitos financeiros retroativos a contar da data do óbito (31/10/2024). A Pensão Por Morte entra em vigor a partir da data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/11/2024.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:3AAEC893

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90116/2024-CPL/PMM, PROCESSO Nº 050505212.000800/2024-07-PMM, Tipo: **Menor Preço Global por Lote.** Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO**. Data do certame: **06/12/2024.** Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMATICA COMPOSTO POR CAMINHÃO,**

PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI. UASG: **931166** Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 22/11/2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017-GP.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:68B315CB

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 25842/2024

SDU – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Proc. 25842/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU),
vem por meio do presente instrumento convocatório, tornar público a quem possa
interessar e aos diretamente interessados, sendo: ADEMAR HERENIO DE
MORAES, inscrito no CPF sob o nº 032.880.052-04; ANÍZIO DE MORAES
SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 005.023.162-68; ARLETE HERENIO DE
MORAES, inscrita no CPF sob o nº 101.341.312-15; espólio de ARMANDO JESUS
HERENIO DE MORAES; CARMEN SILVA MORAES RODRIGUES, inscrita no CPF
sob o nº 118.690.202-78; JOÃO BENTO HERENIO DE MORAES, inscrito no CPF
sob o nº 033.013.032-34; espólio de MANOEL HERENIO DE MORAES; MARIA
CANAAN MORAES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 089.547.712-20; RUI
HERENIO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 008.607.512-87; de que PARTE
DO IMÓVEL inscrito na matrícula: 00353, localizado na Rua das Torres, Quadra
Especial 01 e 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, onde estão localizadas a
E.M.E.F. JOSÉ FLÁVIO ALVES DE LIMA e a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
EDIVAL XAVIER, respectivamente, a fim de regularização dos aparelhos públicos
em questão.
Os imóveis foram avaliados da seguinte forma: a área da E.M.E.F. JOSÉ FLÁVIO
ALVES DE LIMA, correspondente à terra nua (8.205,43m² de área e 369,80m de
perímetro), no valor de R$747.421,22 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). A área da UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE EDIVAL XAVIER, correspondente à terra nua (2.934,74m² de
área e 225,36m de perímetro), no valor de R$152.606,48 (setecentos e quarenta e
sete mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo um
total de R$ 900.027,70 (novecentos mil e vinte sete reais e setenta centavos)
conforme avaliação imobiliária pautada no valor de mercado dos imóveis.
Área da E.M.E.F. JOSÉ FLÁVIO ALVES DE LIMA com as seguintes coordenadas:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.408.897,080m
e E 713.522,250m; Situado na divisa da Avenida Araguaia; deste, segue confrontando com Avenida
Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°07'01" e 0,46 m até o vértice P-02, de
coordenadas N 9.408.896,800m e E 713.522,620m; 179°30'29" e 75,71 m até o vértice P-03, de
coordenadas N 9.408.821,090m e E 713.523,270m; Situado na divisa da Rua Gêneses; deste, segue
confrontando com Rua Gêneses, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°41'03" e 2,72 m até o
vértice P-04, de coordenadas N 9.408.820,980m e E 713.520,550m; 269°38'18" e 31,68 m até o
vértice P-05, de coordenadas N 9.408.820,780m e E 713.488,870m; 269°23'26" e 34,78 m até o
vértice P-06, de coordenadas N 9.408.820,410m e E 713.454,090m; 269°46'39" e 28,32 m até o
vértice P-07, de coordenadas N 9.408.820,300m e E 713.425,770m; 275°09'50" e 5,11 m até o
vértice P-08, de coordenadas N 9.408.820,760m e E 713.420,680m; 290°50'27" e 1,88 m até o

vértice P-09, de coordenadas N 9.408.821,430m e E 713.418,920m; 310°08'18" e 3,09 m até o
vértice P-10, de coordenadas N 9.408.823,420m e E 713.416,560m; Situado na divisa da Avenida
Bela Vista; deste, segue confrontando com Avenida Bela Vista, com os seguintes azimutes e
distâncias: 346°46'01" e 64,87 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.408.886,570m e E
713.401,710m; 73°14'04" e 6,62 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.408.888,480m e E
713.408,050m; 76°56'18" e 1,28 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.408.888,770m e E
713.409,300m; Situado na divisa da Rua Chico Velho; deste, segue confrontando com Rua Chico
Velho, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°57'29" e 46,68 m até o vértice P-14, de
coordenadas N 9.408.892,060m e E 713.455,860m; 85°40'33" e 66,58 m até o vértice P-01, ponto
inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se
representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo
como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no
plano de projeção U T M.
Área da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDIVAL XAVIER com as seguintes
coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.409.113,920m
e E 713.845,770m; Situado na divisa da Rua das Torres; deste, segue confrontando com Rua das
Torres, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°22'09" e 1,17 m até o vértice P-02, de
coordenadas N 9.409.113,670m e E 713.846,910m; 118°16'34" e 9,44 m até o vértice P-03, de
coordenadas N 9.409.109,200m e E 713.855,220m; 122°18'58" e 8,79 m até o vértice P-04, de
coordenadas N 9.409.104,500m e E 713.862,650m; 124°12'57" e 6,65 m até o vértice P-05, de
coordenadas N 9.409.100,760m e E 713.868,150m; 129°44'34" e 15,20 m até o vértice P-06, de
coordenadas N 9.409.091,040m e E 713.879,840m; 133°48'06" e 41,25 m até o vértice P-07, de

coordenadas N 9.409.062,490m e E 713.909,610m; Situado na divisa do Lote 08; deste, segue
confrontando com Lote 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°17'24" e 38,38 m até o
vértice P-08, de coordenadas N 9.409.034,550m e E 713.883,290m; Situado na divisa do Lote 09;
deste, segue confrontando com Lote 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°12'53" e 34,07
m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.409.056,550m e E 713.857,270m; Situado na divisa do
Lote 07; deste, segue confrontando com Lote 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°09'05"
e 28,54 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.409.074,954m e E 713.835,454m; Situado na
divisa da Travessa Vinte e Sete; deste, segue confrontando com Travessa Vinte e Sete, com os
seguintes azimutes e distâncias: 11°40'45" e 28,73 m até o vértice P-11, de coordenadas N
9.409.103,090m e E 713.841,270m; 18°00'50" e 9,90 m até o vértice P-12, de coordenadas N
9.409.112,500m e E 713.844,330m; 31°36'43" e 1,43 m até o vértice P-13, de coordenadas N
9.409.113,720m e E 713.845,081m; 73°49'57" e 0,72 m até o vértice P-01,, ponto inicial da
descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no
Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o
SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção
U T M.
Assim, dá-se ciência para que a interessada acima qualificada e a quem mais possa
interessar, se manifeste nos autos do processo nº 25842/2024 em trâmite na

Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, nos termos da lei, no
prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente ato.
E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado e afixado,
nos lugares públicos de costume.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2024.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria 010/2017 - GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FA837B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 777/2021 - GP KARINA MOURA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) KARINA MOURA DE OLIVEIRA , Matrícula 54195 , na função de
PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA - ZONA URBANA ,
para o desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no
Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.

Marabá-PA, 07 de julho de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EE3CCEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 777/2021 - GP DRIELE KAROLINE

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) DRIELE KAROLINE OLIVEIRA DA SILVA , Matrícula 52680 , na

função de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA ,
para o desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no
Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO nesta data, 36 (trinta e seis) meses de
efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do
ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 27 de janeiro de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:1A200D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP ANA CRISTINA NASCIMENTO

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) ANA CRISTINA NASCIMENTO LEAL MANGAS , Matrícula 57223 ,
na função de Assistente Administrativo , para o desempenho de suas atribuições, tendo
em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta
e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com
o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.

Marabá-PA, 01 de julho de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:147B4FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP CLAUDIA ROMANTIC

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) CLAUDIA ROMANTIC EZER RODRIGUES DA SILVA , Matrícula
36212 , na função de PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA,
COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS E/OU

PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - ZONA
URBANA , para o desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua
APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses
de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do
ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 21 de dezembro de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:56C1A504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP DULCILEIA AQUINO

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) DULCILEIA AQUINO DE ARAUJO DA SILVA , Matrícula 56870 , na
função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o
desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 22 de abril de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:50D50D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP LEONICE SOUSA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) LEONICE SOUSA VERAS , Matrícula 38477 , na função de
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA , para o

desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 06 de julho de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FB47E327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP FIDELAINY SOUSA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) FIDELAINY SOUSA SILVA , Matrícula 54080 , na função de
PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA PORTUGUESA, COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS E/OU PROFESSOR LICENCIADO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - ZONA URBANA , para
o desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO nesta data, 36 (trinta e seis) meses de efetivo
exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I
do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 31 de agosto de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:7584E728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP JOVANIA MACENO

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) JOVANIA MACENO GOMES , Matrícula 56723 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas

atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 12 de abril de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:11A13950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP JOSILENE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) JOSILENE RODRIGUES SANTANA TEIXEIRA DE LIMA ,
Matrícula 52902 , na função de PSICÓLOGO , para o desempenho de suas atribuições,
tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36
(trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º
combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:5324EF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP LUCAS SANTOS

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) LUCAS SANTOS SOUSA , Matrícula 54138 , na função de PROFESSOR
LICENCIADO EM MATEMÁTICA - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.

2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 06 de julho de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F88AE16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP MARIA DOS ANJOS

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS , Matrícula 55749 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 08 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:4BFCAEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP PATRICIA DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO , Matrícula
52921 , na função de ASSISTENTE SOCIAL , para o desempenho de suas atribuições,
tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36
(trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º
combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio

probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 03 de fevereiro de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BADD16BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP PABLIANNE CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) PABLIANNE CARNEIRO DA SILVA , Matrícula 53185 , na função de
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – MEDIADOR , para o desempenho de
suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO nesta data, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional,
conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº
28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 09 de março de 2023.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente).....

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro).....

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro).....

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro).....

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro).....

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EFEB25CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP MONALIZA SOUSA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) MONALIZA SOUSA SANTOS , Matrícula 55758 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.

Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 25 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente).

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F81F2FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4120/2024–GP

Portaria nº 4120/2024–GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, firmado pela servidora ANA CELIA DE BRITO SANTOS E SILVA, conforme Processo de nº. 30935/2024, concursada no cargo de Professor Licenciado em Língua Portuguesa e/ou Professor em Educação do Campo com Habilitação em Letras e Linguagem e/ou Linguagens Letras e Artes e/ou Linguagens, Letras e Literatura - Zona Rural – Polo IV, matricula nº 52731, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE:
Art. 1 o REVOGAR a Portaria nº 1801/2023-GP, de Licença para Qualificação Profissional – Mestrado, concedida em 01 de junho de 2023, na forma estabelecida da Lei Municipal de n°. 17.474/2011, a partir de 20/12/2024.

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A0DF6168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3904/2024-GP

PORTARIA Nº 3904/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo nº 29910/2024 - Oficio nº 1250/2024 –
GS/SEMED.

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. ABIA DE SOUSA MORAIS, brasileira,
portadora do CPF nº 021.087.022-29, da função de SECRETÁRIO ESCOLAR –
EMEF KEILA MARIA DE ARAÚJO, junto a Secretaria Municipal de Educação –
SEMED, da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM, a contar de 01.11.2024.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:3E27AD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP RAFAEL PAES

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) RAFAEL PAES LOBATO , Matrícula 55681 , na função de AGENTE DE
PORTARIA - ZONA URBANA , para o desempenho de suas atribuições, tendo em
vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e
seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o
art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio

probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 29 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:ED1D0952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP RIVIANE LINHARES

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) RIVIANE LINHARES DA SILVA , Matrícula 56616 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 22 de março de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente).....

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro).....

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro).....

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro).....

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro).....

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E740D616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4069/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4069/2024-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Ausência da titular MONICA BORCHART NICOLAU, pelo período de 10 (dez)
dias.
RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ GERALDO DE BRITO, brasileiro, portador do
CPF N°. 541.***.***-53, na função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -
INTERINO, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de
Marabá, a partir de 18.11.2024.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 12 DE NOVEMBRO
DE 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:50794B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 060 /2024

PORTARIA Nº 060 /2024-GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 53/2024 – SEMTUR, que coloca à
disposição da Secretaria Municipal de Administração –
SEMAD, a servidora CLEUDE LIMA DE BRITO DOS SANTOS,
CPF nº 938.189.202-49, matricula nº 29091, concursada no
cargo de Prof. CI – Zona Urbana e o Memorando nº
3571/2024 – SEMAD.

RESOLVE:
Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 36/2024 – GS/SEMED, de Cedência,
para a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR,
concedida em 04 de abril de 2024, a partir de 13.11.2024.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:C4E3E433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP ROSALIA GUIMARAES

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) ROSALIA GUIMARAES OLIVEIRA SOUZA , Matrícula 56608 , na
função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o
desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO nesta data, 36 (trinta e seis) meses de efetivo
exercício funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I
do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 29 de abril de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:584A0B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP ROSIELDA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) ROSIELDA DA SILVA OLIVEIRA PEDROSA , Matrícula 56603 , na
função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o
desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os

indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 22 de março de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8B397B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP ROSANA AMORIM

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) ROSANA AMORIM COELHO , Matrícula 55730 , na função de
PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - ZONA URBANA , para o
desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 08 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:5118773E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP THALITA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) THALITA DA SILVA BRITO LEAL , Matrícula 56146 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará

automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 18 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:4BAC1776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP SULIANE PEREIRA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) SULIANE PEREIRA DA SILVA , Matrícula 55748 , na função de
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA , para o desempenho de suas
atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio Probatório e por ter
CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, conforme os arts.
2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 11 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D0C5619E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 777/2021 - GP THIAGO BRAGA

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho
Funcional no Estágio Probatório Instituída pela

Portaria nº 777/2021 - GP

Em conformidade com o Decreto Municipal n° 28/2013-GP, com alteração da
redação conferida pelo Decreto Municipal nº 109/2020-GP, que aprovou o Regulamento
que disciplina o processo de apuração dos requisitos considerados no Estágio Probatório
(Art. 19 § 2º, 3° e 4° da Lei nº. 17.331/2008) e de acordo com os conceitos atribuídos
pelo avaliador (chefe imediato), esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
– CADF, instituída através da Portaria nº. 777/2021-GP, considera APTO o (a)
Servidor (a) THIAGO BRAGA ARISTIDES , Matrícula 55855 , na função de
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL - POLO V , para
o desempenho de suas atribuições, tendo em vista, a sua APROVAÇÃO no Estágio
Probatório e por ter CUMPRIDO 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício
funcional, conforme os arts. 2º e (9º combinado com o art. 12) do ANEXO I do Decreto
nº 28/2013-GP, que diz:
Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio
probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional, durante o
qual a sua capacitação e aptidão serão objeto de avaliação para o desenvolvimento de cargo.
Art. 9º. Os critérios de avaliação de desempenho funcional, aplicados ao avaliado serão os
indicativos que medirão o grau de desempenho no cargo de provimento efetivo para o qual o
servidor avaliado foi concursado.
Art. 12. O servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos estará
automaticamente classificado e aprovado no estágio probatório.
Para que surta os efeitos devidos, firmamos o presente em duas vias de forma e
teor idênticos.
Marabá-PA, 29 de janeiro de 2024.

Comissão:

JOVE NILSON MENDES COSTA
(Presidente)

DEUSDETE DOS SANTOS AMORIM
(Membro)

ELIÉZIO MENDES COSTA
(Membro)

JACQUELENE GOMES DIAS
(Membro)

ANTONIO CARLOS CARDOSO
(Membro)

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:11A60C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
TERMO DE FOMENTO NO 111/2024

EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento no 111/2024 – Emenda impositiva, Processo Administrativo SEI no 050505229.000050/2024-86, tem como objetivo especifico atender os pacientes
que necessitam de tratamento multidisciplinar especializado clinico na área de Odontologia, tratando de Saúde Bocal da população do município de marabá....., Através do projeto:
"DENTES BRILHANTES". QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A INSTITUTO SORRISO LEGAL.

DA RUBRICA ORÇAMENTARIA;
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 151.623,33 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e três e trinta e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6EA6B975

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 440/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA

Extrato ao Contrato Nº 440/2024/SEVOP, Processo nº 050707140.000004/2024-71, autuado na modalidade
Pregão Eletrônico nº 90028/2024- CPL/PMM, objeto: contratação de serviço de lanternagem e pintura de
veículos com material incluso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
(SEVOP); Empresa: a CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA, inscrita
no CNPJ/MF sob o Nº 41.740.295/0001-10; Valor: R$ 100.580,00 (cem mil, quinhentos e oitenta reais).
Assinatura: 22/11/2024, Vigência: 31/12/2024.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA,
Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:76C914F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
TERMO DE FOMENTO NO 75/2024

EXTRATO

OBJETO: Termo de Fomento no 75/2024 – Emenda impositiva, Processo Administrativo SEI no 050505190.000102/2024-07, que tem por finalidade oportunizar o atendimento,
ocupação e o acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens através das aulas de: INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FUTEBOL E KARATÊ. Através da ampliação do trabalho da
LIMPAKI nas áreas de expansão, tais como o núcleo São Félix, Morada Nova e Liberdade....., Através do projeto: "REVIVER: ESPORTE E EDUCAÇÃO". QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS – LIPAKI.
.DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:64CF075D

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PÚBLICO Nº 04/2024

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PÚBLICO Nº 04/2024 – INCENTIVO E FOMENTO A CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS DE MARABÁ.

A Prefeitura de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Casa da Cultura de Marabá, vem tornar público o resultado preliminar dos habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – INCENTIVO E FOMENTO A CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS DE MARABÁ, da LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – INCISO III DO ART. 6º.

Lista preliminar dos habilitados contendo a ordem de classificação de acordo com o segmento apontado na inscrição.
Projetos destinados à oficinais/cursos de formação ou qualificação:

N.	INSCRIÇÃO	NOME	CATEGORIA	NOTA
1	pa-138602953	Rayda Matias Lima	Projetos destinados à oficinais/cursos de formação ou qualificação	70

Projetos destinados ao apoio a cineclubes

N.	INSCRIÇÃO	NOME	CATEGORIA	NOTA
1	pa-715386633	João Leno Pereira	Projetos destinados ao apoio a cineclubes	70
2	pa-1599381954	Antônio Botelho	Projetos destinados ao apoio a cineclubes	66

Projetos destinados à festival de cinema brasileiro

N.	INSCRIÇÃO	NOME	CATEGORIA	NOTA
1	pa-832823859	Trama.Teia	Projetos destinados à festival de cinema brasileiro	70
2	pa-105505347	Thiago Martins	Projetos destinados à festival de cinema brasileiro	70
3	pa-637446925	Claudimar S. Campos	Projetos destinados à festival de cinema brasileiro	61.2

Marabá, 22 de novembro de 2024.

GENIVAL CRESCÊNCIO
Secretário Municipal de Cultura de Marabá]

WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA
Fundação Casa da Cultura de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:5EEF1209

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO 003/2024

Fica notificado a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,
sita na rua João Pessoa, nº 1491 - Bairro Belo Horizonte - no prazo de 10 (DEZ) dias
para dar prosseguimento ao processo administrativo em questão.

MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA NUNES
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 072/2022
Processo Administrativo nº 072/2022
MARLENE ALVES DE SOUSA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 313/2021
Processo Administrativo nº 313/2021
FRANCISCO MEIRELES PINTO
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 312/2021
Processo Administrativo nº 312/2021
DAMIÃO BRAGA DOS SANTOS
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 318/2021
Processo Administrativo nº 318/2021
DORIVANE DA SILVA OLIVEIRA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 322/2021
Processo Administrativo nº 322/2021
ANTÔNIO MAURO CÂNDIDO DAS NEVES
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 332/2021
Processo Administrativo nº 332/2021
LUCIVALDO ALVES DE SOUZA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 321/2021
Processo Administrativo nº 321/2021
JOAQUIM COSTA FERREIRA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 314/2021
Processo Administrativo nº 314/2021
ALMIRA REIS GAMA SILVA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 328/2021
Processo Administrativo nº 328/2021
JOSILENE MARTINS DA SILVA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 310/2021
Processo Administrativo nº 310/2021
GREGÓRIO FERREIRA DOS SANTOS
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 323/2021
Processo Administrativo nº 323/2021
JHONE PEREIRA AMORIM
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 308/2021
Processo Administrativo nº 308/2021

JOSÉ ENIVALDO GOMES DE SOUSA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 076/2022
Processo Administrativo nº 076/2022
FRANCISCO CAETANO ALVES DE BARROS
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 317/2021
Processo Administrativo nº 317/2021
LEANDRO LIMA DA SILVA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 309/2021
Processo Administrativo nº 309/2021
ORLANDO PEREIRA DE AQUINO
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 325/2021
Processo Administrativo nº 325/2021
GILBERTO BRAGA DE SOUSA
Mantido Auto de Infração Ambiental nº 361/2021
Processo Administrativo nº 361/2021

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:08560956

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024-SSAM

Extrato do Contrato Nº 068/2024-SSAM. Processo Nº 050707140.000010/2024-29, Pregão Eletrônico Nº 90.040/2024-CEL. Referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE ESCÓRIA DE ALTO FORNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM e a empresa G.R. FROTA LTDA, CNPJ sob o Nº 15.376.197/0001-35, Valor Global: R$623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais). Período de Vigência: O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dotação Orçamentária: 112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos.
131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Marabá PA, 18 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:1B47BA1C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 178/2023-SSAM. Contratado: Orlei Oliveira Soares, inscrito(a) no CPF Nº 995.487.752-34. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:0EB1D1F1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 127/2023-SSAM. Contratado: Rones Dias da Silva, inscrito(a) no CPF Nº 532.546.002-15.O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:3EA9CDBD

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 176/2023-SSAM. Contratado: Natan Rodrigues de Souza, inscrito(a) no CPF Nº 378.691.242-49.O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:4D8420F2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 153/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Pinheiro Souza, inscrito(a) no CPF Nº 007.755.372-17 .O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:27B4E019

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 120/2023-SSAM. Contratado: NEDNA Pinheiro da Silva, inscrito(a) no CPF Nº 957.373.242-49.O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:5BA56389

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 121/2023-SSAM. Contratado: Silvano Chaves Godinho, inscrito(a) no CPF Nº 702.008.162-25.O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:FC22406B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 128/2023-SSAM. Contratado: Francisco Ailton Batista Pedro, inscrito(a) no CPF Nº 246.400.262-34 .O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:91C35B7E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 104/2023-SSAM. Contratado: Vagner Costa dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 933.201.752-20 .O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:947125D0

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 177/2023-SSAM. Contratado: Leonicio Oliveira, inscrito(a) no CPF Nº 364.956.032-15 .O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E4AE1338

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 225/2023-SSAM. Contratado: Rodrigo Ribeiro Messias, inscrito(a) no CPF Nº 012.813.332-55. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:54105CD7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 206/2023-SSAM. Contratado: Ronaldo Sousa dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 057.137.662-25. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho

até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:5139C5A2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 165/2023-SSAM. Contratado: Fabio Lopes, inscrito(a) no CPF Nº 828.675.422-00. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:A571CE84

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 192/2023-SSAM. Contratado: Gerivaldo Pereira dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 944705.532-04.O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8BF0A8DC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 200/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Nonato Costa Silva, inscrito(a) no CPF Nº 955.595.823-87. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EC924F83

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 160/2023-SSAM. Contratado: Nilton Cesar Nascimento Oliveira, inscrito(a) no CPF Nº 424.059.122-87. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.

Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:B274ABF1

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 133/2023-SSAM. Contratado: Felix Pereira Ribeiro, inscrito(a) no CPF Nº 701.909.842-87. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:04A12372

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 201/2023-SSAM. Contratado: Neuton Alves de Barros inscrito(a) no CPF Nº 598.482.942-87O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6FCA35EC

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 164/2023-SSAM. Contratado: Francisco Dario Silva, inscrito(a) no CPF Nº 906..651.473-68O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:13010CF2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 102/2023-SSAM. Contratado: Odair Jose Coelho dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 462.954.612-04. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:52632272

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 140/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Costa dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 009.445.692-50. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:9BC682FB

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 210/2023-SSAM. Contratado: Olimpio da Silva Cardoso, inscrito(a) no CPF Nº 147.149.762-49. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:46C41938

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 148/2023-SSAM. Contratado: Orcilon Goncalves Rocha, inscrito(a) no CPF Nº 197.944.282-72. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:762E8A3D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 142/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Nonato Carvalho, inscrito(a) no CPF Nº 643.113.332-34. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:E38A76D2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 213/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Nonato Costa Filho, inscrito(a) no CPF Nº 595.001.152-04. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 29/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 29 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:98B20403

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 139/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Nonato Cordeiro Miranda, inscrito(a) no CPF Nº 780.288.332-68. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:94905561

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 204/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Lopes da Silva, inscrito(a) no CPF Nº 753.330.902-20. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 29/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 29 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:8BD459FF

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 122/2023-SSAM. Contratado: Nelton Galdino Paiva, inscrito(a) no CPF Nº 153.038.882-15 O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:7D7B3757

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 144/2023-SSAM. Contratado: Paulo Wadson Paiva Moreira, inscrito(a) no CPF Nº 022.892.672-60. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho

até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:F210AB80

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 170/2023-SSAM. Contratado: Leone Martins Oliveira, inscrito(a) no CPF Nº 018.844.722-90. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:EB404FEE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 194/2023-SSAM. Contratado: Raimundo Nonato Soares, inscrito(a) no CPF Nº 611.077.002-72. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:9962D08D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 207/2023-SSAM. Contratado: Renato Goncalves Souza, inscrito(a) no CPF Nº 481.132.802-78. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 29/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 29 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BCAB616E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 214/2023-SSAM. Contratado: Walison Eduardo Silva Costa, inscrito(a) no CPF Nº 986.642.712-91. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 29/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 29 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:31DF7E33

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 209/2023-SSAM. Contratado: Uilson Macedo dos Santos, inscrito(a) no CPF Nº 147.149.762-49. Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 29/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 29 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:BC8C2EA4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho Nº 233/2023-SSAM. Contratado: Wilsomar de Souza Matias, inscrito(a) no CPF Nº 700.652.212-90. O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do referido Contrato de Trabalho até 28/11/2025, ratificando-se as demais cláusulas constantes na avença original.
Marabá, 28 de novembro de 2024.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:6A6A5FF3

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÓRGÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº
05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo,
Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro
lado o(a) Sr.(a) Alberto Miguel Coutinho Junior, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º
3515573 SSP/PA e do CPF n.º 671.424.322-87, residente e domiciliado(a), á Folha 31 Qadra 09 Lote
16- Nova Maraba , designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de
prestação do serviço de (cargo) motorista, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e

quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D80058F8

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°050505211.000072/2024-35 – Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.055/2024, Tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: Aberto/Fechado. Data da Sessão: 07/janeiro/2025 – 08:00h (horário de Brasília). Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação e Urbanização em Ruas do Bairro da Paz, Carajás I, Bom Planalto e Novo Planalto do Núcleo Cidade Nova, Residencial Tiradentes do Núcleo Morada Nova e Velha Marabá - Marabá/PA - LOTE 02/24. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 928615, Portal da Transparência da PMM/Licitações ou TCM/PA. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA.

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:7105E270

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 231/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: B. A. DA SILVA SANTOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 70.620,00 (setenta mil, seiscentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 70.620,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:497400DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.379/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº 5.379/2024
de 12 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO MUNICÍPIO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Monte Alegre tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II - a vigilância socioassistencial, que busca analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos que visam a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI- a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
IX - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes
Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da política de assistência social em cada esfera de Governo;
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Seção I
Da Gestão
Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º - O Município de Monte Alegre atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Monte Alegre é a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.

Seção II
Da Organização
Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Monte Alegre organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º - A proteção social básica compõe-se, precipuamente, dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II - proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.
Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes:
I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social
II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual,visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14 - O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituída no âmbito do SUAS e integram a estrutura administrativa do Município de Monte Alegre.
Parágrafo único - As instalações do CRAS e CREAS devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS e CREAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições apropriadas para recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios eventuais;
f) aquisições de materiais sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17 - Compete ao Município de Monte Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos junto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VI - implantar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - regulamentar os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
X - cofinanciar a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XI - realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
XII - gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XIII - organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XIV - elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
g) elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XVI - alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XVII - garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial

para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVIII - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XIX - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XX - promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XXI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XXII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXV - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXVI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXIX - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXXI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social
Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Viradouro.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais;
IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social
Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Da Estrutura
Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.
Subseção III
Da Composição e Organização
Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II - Da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.
§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.
§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação e ou diário oficial, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 3° - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única

recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 7° - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV
Do Funcionamento
Art. 22 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 23 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V
Das Competências
Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:
I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;
IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);
V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família -I GD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.
XX - Orientar e fiscalizar o FMAS;
XXI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXII - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social
Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.
Seção III
Participação Dos Usuários
Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.
Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
Dos Benefícios Eventuais
Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais
Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I - ausência de documentação;
II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais
Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Seção II
Dos Serviços
Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção III
Dos Programas De Assistência Social
Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.
Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza
Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio - ambiente e sua organização social.
Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social
Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Da definição e Finalidade
Art. 56 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Seção II
Das Receitas
Art. 57 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V - Legados;
VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Art. 58 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 59 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Seção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 60 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
III - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 61 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de novembro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

WILSON LOPES DA SILVA LEÃO
1º Secretário em Exercício

ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:471DBB4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.380/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº 5.380/2024
de 12 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.
Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo Único – Diante da comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provocam riscos e fragilizam a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 4º. São critérios para as concessões dos Benefícios Eventuais:
I – famílias com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
II – famílias residentes no município ou em trânsito no município;
III – prioritariamente famílias acompanhadas e ou atendidas no Centro de Referência da Assistência Social ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social e cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.
Art. 5º. São formas de Benefícios Eventuais:
I - auxílio-natalidade;
II - auxílio-funeral;
III - auxílio-alimentação;
IV – auxílio documento;
V - auxílio-transporte;
VI – aluguel social em situações de desastres, incêndios e ou calamidade pública;
VII - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.
Parágrafo Único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 6º. O Benefício Eventual, na forma auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento e pago em até trinta dias após o requerimento.
§ 3º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.
Art. 7º. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - atenção necessária ao nascituro;
II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso da morte da mãe; e
IV - outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgarem necessárias.
Art. 8º. O Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, alcançada através de bens ou em prestação de serviços.
Art. 9º. O Benefício auxílio-funeral, preferencialmente, consistirá no custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 1º O auxílio-funeral será concedido imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
§ 2º O requerimento e a concessão do benefício auxílio-funeral deverão ser despachados em plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.
Art. 10. O Benefício Eventual na forma auxílio-alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e/ou básica para famílias em situação de extrema vulnerabilidade, mediante parecer social e posterior acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
Art. 11. O benefício eventual "auxílio-alimentação" não será concedido de forma permanente, se limitando a no máximo 6 (seis) atendimentos no prazo de 12 (doze) meses, sendo reavaliado conforme a necessidade.
Parágrafo único. No caso de manutenção do benefício, a equipe multidisciplinar de Centro de Referência de Assistência Social -

CRAS ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS irá justificar por meio de estudo social e acompanhamento da permanência da família recebendo o benefício e irá também determinar a duração deste período de concessão.

Art. 12. O Benefício Eventual na forma de auxílio documento, destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4 cm e taxas de emissão da carteira de identidade e segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbitos).

Parágrafo Único. O benefício emergencial "auxílio documento" deverá ser concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar.

Art. 13. O benefício eventual "auxílio-transporte" constitui-se pelo fornecimento de passagens nos casos em que seja comprovadamente necessária a viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 14.O benefício eventual "auxílio-transporte" tem os seguintes alcances:

I- população de rua;

II- o requerente que, após avaliação do técnico, seja confirmada situação de risco e vulnerabilidade social;

III-solicitação do Poder Judiciário.

Art. 15.O benefício eventual "auxílio-transporte" ocorrerá através da concessão de bilhete de passagem para destinos intermunicipais e interestaduais.

Parágrafo único.O benefício eventual "auxílio-transporte" deverá ser requerido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 16. Os Benefícios Eventuais auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, serão devidos em número igual ao das ocorrências destes eventos.

Art. 17. Os Benefícios Eventuais auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio documento, poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

Art. 18. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia, através da redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 19. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - O atendimento inicial para a concessão de benefício eventual deverá ser realizado por equipe técnica vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que deverá elaborar um estudo social e parecer concluso à concessão do benefício eventual pleiteado, bem como seu encaminhamento para acompanhamento na rede Socioassistencial.

V - Acompanhar imediatamente, por meio de seus equipamentos públicos da assistência social, os beneficiários do benefício eventual, cabendo a equipe técnica estabelecer o período de acompanhamento para cada beneficiário.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º- Ao servidor público que insira ou faça inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito para a obtenção de benefício, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa igual ou superior ao dobro das despesas despendidas com o objetivo do delito.

Art. 21. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e acompanhar a execução da concessão do benefício eventual em âmbito municipal, bem como comunicar ao órgão gestor da política de assistência social informações sobre possíveis irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá avaliar e formular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, os critérios para concessão dos benefícios eventuais, previstos nesta lei, bem como o quantitativo de benefícios a ser concedido a cada ano, sendo normatizado por meio de resolução específica para este fim, publicada pelo conselho municipal de assistência social e assinado por seu presidente em pleno exercício, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-documento deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 23. Para consecução do Benefício instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, bem como recursos advindos de outros órgãos afins, federal e estadual.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de novembro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

WILSON LOPES DA SILVA LEÃO
1º Secretário em Exercício

ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:87F5A88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.381/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI Nº 5.381/2024
de 12 de novembro de 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CMPD, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AS DROGAS DE MONTE ALEGRE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

TÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CMPD

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -CMPD, colegiado consultivo e deliberativo, de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante,

ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência e podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - O CMPD tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária, por entidades não governamentais e órgãos públicos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD:
I - auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;
II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas municipais sobre drogas, visando à efetividade destas políticas públicas;
III - estimular políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no Município;
IV - estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;
V - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território do Município, objetivando sua integração com a Política Municipal sobre Drogas;
VI - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, inserção, reinserção e inclusão social e econômica dos usuários e/ou dependentes de drogas e respectivos familiares;
VII – apoiar e auxiliar o desenvolvimento das ações de fiscalização ao uso de drogas, executadas pelo Estado e pela União, no território municipal;
VIII - deliberar, por meio de resoluções, proposições, recomendações e moções, sobre iniciativas da Prefeitura Municipal que visem a cumprir os objetivos das políticas sobre drogas de todas as esferas da Administração Pública;
IX - propor e/ou fomentar a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, relacionados aos aspectos educacionais, de saúde, culturais e econômicos decorrentes da oferta e do consumo de substâncias psicoativas, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;
X - propor e/ou fomentar cursos, palestras, simpósios, seminários e demais eventos relacionados às Drogas e às Políticas sobre Drogas, em seus amplos aspectos;
XI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
XII - promover a execução, através de todos os meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive solicitando de qualquer órgão as informações que julgar necessário.
§1º - O CMPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas -CMPD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
XIII - elaborar e aprovar seu regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD terá a seguinte composição:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, sendo um titular e um suplente;
III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo um titular e um suplente;
V – 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
VI – 02 (dois) representantes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo um titular e um suplente;
VII - 02 (dois) representante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente;
VIII - 02 (dois) representante da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;
IX - 02 (dois) representante da Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;
X - 02 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas, sendo um titular e um suplente;
XI - 04 (quatro) representantes de usuários (organizações não governamentais, universidades e do setor privado), sendo dois titulares e dois suplentes;
§1º - Os membros referidos nos parágrafos VII a XI deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.
§2º - O representante da Secretarias de Saúde deverá ser profissional com nível superior.
§3º - A fim de assegurar a participação da sociedade civil, o Conselho Municipal manterá cadastro de organizações não governamentais ou comunidades terapêuticas ligadas aos objetivos desta Lei, que manifestem interesse de integrar o Conselho, servindo o referido cadastro de habilitação, para escolha dos membros, segundo critérios definidos pelos interessados.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD serão nomeados até quarenta e cinco dias após a indicação do último nome, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que se incumbirá de empossá-los e dar, ao Conselho, a logística necessária para o começo de suas atividades.
§1º - A não indicação de representantes por quaisquer uma das entidades mencionadas no art 4 desta Lei não afetará o regular funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, mas não poderão as vagas serem preenchidas por pessoas de outro setor.
§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMPD será de dois anos, permitido uma recondução por igual período.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD poderá ser presidido por qualquer um de seus membros, dentre os Conselheiros Titulares, alternando-se entre os segmentos, permitida uma recondução por deliberação dos demais conselheiros, desde que não seja a mesma entidade ou instituição.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD terá como órgãos:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Comitê do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FMPD.

§1º - O plenário será composto por todos os conselheiros, sendo o órgão deliberativo máximo do Conselho.
§2º - A presidência destina-se a coordenar e executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos do Conselho, bem como outras que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, devendo compor-se

de um presidente, um vice presidente e um primeiro secretário e um segundo secretário.
§3º - O comitê FMPD tem por objetivo acompanhar a gestão do orçamento e apoiar na captação de recursos municipais e suplementares destinadas aos atendimentos das despesas das Políticas sobre Drogas.
§4º - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, além das que forem estatuídas em seu Regimento Interno.
I - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, no exercício da função, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
II - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário pré-definido, e extraordinariamente, quando convocados na forma regimental.
III - As sessões da plenária instalam-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam pela maioria simples dos presentes.
IV – Cada conselheiro tem direito a somente um voto, cabendo ao presidente, além do voto comum o de desempate.
V – Os atos do Conselho, salvo os de expediente, revestir-se-ão da forma de resoluções, cuja eficácia dependerá de homologação do Prefeito Municipal.
VI - As sessões da plenária serão públicas, devendo ser assegurada a divulgação das pautas e respectivas datas através de meios idôneos.
VII - Perderá automaticamente suas funções, o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.
VIII - Os conselheiros, durante seus mandatos, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão responsável pela indicação.
IX - Os pedidos de substituição e exclusão de conselheiros deverão ser encaminhado ao CMPD.

Art. 10º - Os órgãos municipais responsáveis pela prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas e substâncias analógicas, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculadas, sujeitam-se a orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Alegre - CMPD.

Paragrafo único. As decisões do Conselho deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidades de seus dirigentes.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD, como órgão de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinada em Regimento Interno.

Art. 12º - Poderá o Conselho em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Pública Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de drogas e substâncias análogas, bem como outros servidores necessários a sua implantação e funcionamento, mediante indicação do presidente e nomeação do Prefeito.

Parágrafo único. O CMPD poderá solicitar informações de qualquer outro órgão público municipal.

Art. 13º - Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPD, ainda, convidar entidades, órgãos, autoridades, cientistas ou técnicos, nacionais ou estrangeiros, para participar de suas reuniões e auxiliar seus estudos, debates e deliberações.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14ª - As entidades da sociedade civil deverão habilitar-se perante a comissão eleitoral deste Conselho, a fim de concorrerem a uma vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, apresentando a documentação necessária, qual seja:
I - Ofício requerendo a inscrição no processo eleitoral encaminhando as demais documentações conforme edital para esta finalidade;
II - Ata de fundação;
III - Ata de eleição da atual diretoria;
IV - Cópia do Estatuto;
V - Ter no mínimo 02 (dois) anos de fundação comprovada pelo CNPJ.
Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será feita através de escolha e aprovação do Pleito.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPD

Art. 15º - O CMPD realizará a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo para avaliar, propor atividades e políticas de apoio ao enfrentamento, prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso abusivo e/ou dependência ao uso de drogas, executadas ou já efetivadas no Município de Monte Alegre, garantindo sua ampla divulgação.
§1º - A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, organizações e instituições que desempenham algum trabalho relacionado ao tema de que trata esta Lei.
§2º - A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas será convocada pelo respectivo Conselho no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de sua realização.

Art. 16º - Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:
I - avaliar a situação da política municipal sobre Drogas;
II - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMPD;
III - aprovar seu regimento interno;
IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e encaminhada ao gestor municipal.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 17º - Fica instituído o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FMPD, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das Políticas Municipais sobre Drogas.

Art. 18º - O FMPD ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do CMPD.

Art. 19º - São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:
I - dotações orçamentarias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
III- rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;
IV- receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;
V - recursos advindos do FUNAD - Fundo Nacional Anti-Drogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;
VI - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;
VIII- outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;
IX– doações em espécie feitas diretamente ao FMPD ou outros recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo e que venham a ser legalmente instituídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária sob a denominação – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FMPD, bem como os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente mantidos para o exercício seguinte, a crédito do referido fundo.

Art. 20º - Os recursos do FMPD serão aplicados:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários de desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis para a prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre drogas.

Art. 21º - Após a sua instalação, o Conselho terá o prazo máximo de 60 dias para elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 22º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão orçamentária dos órgãos municipais nela mencionados, suplementadas se necessário e passarão a ser consignadas no orçamento do município como dotações próprias.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD, providenciará as informações relativas a sua criação à SENAD e ao CONED, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 25º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de novembro de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

WILSON LOPES DA SILVA LEÃO
1º Secretário em Exercício

ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:ADCA6355

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 576/2024

DECRETO Nº 576/2024

Dispõe sabre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Monte Alegre do Estado do Para no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.378/2024 de 29 de outubro de 2024, em seu Art. 7° Parágrafo Único e;

DECRETA:
CAPITULO I
DA NATUREZA E COMPETENCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).
Art. 2° Compete ao COMSEANS:
I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferencia;
Ill - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferencia Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se as requisites orçamentários para sua consecução;
IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com a conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com a conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.
§1°: O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara lntersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° 0 COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, **cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho**, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei do SISAN nº 5.378/2024, de 29 de outubro de 2024.
I – 04 (quatro) representantes dos seguintes órgãos públicos:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social;
b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Agricultura;
II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo. A representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
02 (dois) representante de movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural e associações de classes profissionais e empresariais;
b) 02 (dois) representante de povos quilombola;
c) 02 (dois) representante de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
d) 02 (dois) representantes populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
III - Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organizações internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.
Art. 4°. Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
Art. 5°. O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.
Art. 6° O COMSEA tem a seguinte organização:
I - Plenário;
II-Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria;
III-Secretaria-Executiva;
IV-Comissões ou Câmara Temática.

Seção I
Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretária

Art. 7° O COMSEANS será presidido par um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEANS (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a).
Art. 8° Ao Presidente e Vice-Presidente compete:
I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;
II - Representar externamente o COMSEANS;
Ill - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;
IV - Manter interlocução permanente com a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a;
VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e as demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;
VII - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.
Art. 9º. Ao Secretário compete:
I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
Ill - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art. 11. Compete a Secretaria-Executiva:
I - Assistir o Presidente, o Vice Presidência e o Secretário da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;
II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;
Ill - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional SUSTENTÁVEL, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.
V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.
Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.
CAPITULO Ill
DO FUNCIONAMENTO

Art.13. Poderão participar do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 14. O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio da prefeitura.
Art. 16. ° As despesas necessárias para instalação e exercício das competências do COMSEANS e seus órgãos, serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.
Art. 17. ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:____/____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8A38F153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 577/2024

DECRETO Nº 577/2024

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersecretarial de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Monte Alegre-Pará.

O Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na 5.378/2024 de 29 de outubro de 2024, em seu Art. 7° Parágrafo Único.

DECRETA:

Art.1° Regulamenta a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS do Município de Monte Alegre Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –SISANS, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISANS apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1° - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável podendo adicionar dados e informações oriundos da esfera estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de SANS;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional Sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, CONSEANS Estadual e nas propostas do COMSEANS e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser integrada pelos mesmos **representantes governamentais municipais,** titulares e suplentes no COMSEANS, de que trata a Lei n° 5.378/2024 e coordenada, preferentemente, pelo titular da pasta da Secretária de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo para desenvolver suas funções e atividades estritamente no CAISAN MUNICIPAL, **sendo vedado o acumulo de funções em outros órgãos, conselhos entre outros da administração pública municipal.**

Art.6° A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art.7º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto de Regulamentação, elaborar e instituir o seu Regimento Interno.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 21 de outubro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0B251A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 218/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: 47.703.155 EDIVALDO DOS SANTOS LUZ

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA: RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.037 Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 184.800,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9AB3DB98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 219/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: 49.506.537 EVERALDO LOPES DA SILVA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DAS ZONA, RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 90.200,00 (noventa mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.037 Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 90.200,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B825D8F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 221/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: 50.599.566 LARLISON DIEGO LOPES DOS SANTOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 157.740,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 157.740,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4ABEC6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 222/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: 51.378.491 JAIR PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA REGIÃO DE VÁRZEA, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 49.940,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C49411F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 220/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: 50.581.588 FABIO ALVES MARTINS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 124.740,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:653C35F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 223/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: 56.348.749 JUNISSON MARANHÃO DE SENA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 107.800,00 (cento e sete mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 107.800,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:24ED2535

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 224/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A DOS SANTOS LUZ TRANSPORTES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 90.640,00 (noventa mil, seiscentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.037 Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 90.640,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A0C6EFB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 225/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: A.GUIMARAES DE OLIVEIRA NETO - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 145.200,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DA251999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 226/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ASA BRANCA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 398.200,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 398.200,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3E3662E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 227/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ADENILSON FRAGA DE ASSUNÇÃO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA URBANA E REGIÃO DE VÁRZEA, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 212.960,00 (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.037 Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 212.960,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D217462C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 228/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ALEXANDRE A.DE FREITAS ARCANJO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 600.380,00 (seiscentos mil, trezentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 600.380,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F2C83994

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 229/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ALEXANDRE A.DE FREITAS ARCANJO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 184.580,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 118.800,00, Exercício 2024 Atividade 2301.127820004.2.035 Programa de Transporte Escolar - CONTRAPARTIDA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 65.780,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D2FF6FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 230/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ASA ARAÚJO TRANSPORTE LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 77.880,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:75F56563

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 232/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: CARLOS A B DANTAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 87.120,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8BBD1A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 233/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: D.P. DE OLIVEIRA TRANSPORTE - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 176.660,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 3308.123610005.2.117 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 176.660,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:710B4DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 234/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DAYANE DA SILVA SOUSA 02973381290

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 90.200,00 (noventa mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.123610004.2.037 Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R$ 90.200,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A342AA4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 235/2024

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015.2024-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: E S TEIXEIRA DA COSTA TRANSPORTES

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 137.720,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2301.127820004.2.035 Programa de Transporte Escolar - CONTRAPARTIDA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 137.720,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2024

ADIVANILDO LUCENA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 236/2024

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C2EEBCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024

PROCESSO ADM Nº 051/2024

Que visa contratação de empresa para serviços de conserto, remendo com manchão e vulcanização de pneus de veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Michelle Aires da Silva Aquehua Loayza e JBS Pneus Ltda
Monte Alegre-PA, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0795F9A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 51-2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240730/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 51-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1912013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00311001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***MICROTECNICA INFORMATICA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 659,44 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2024 A 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:7984E982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 34/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240733/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 34-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2709003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03008001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***REGINALDO SILVA COSTA 63299216287***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 7.960,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:F5EDDA62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 19/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240724/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 19-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0407001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01405001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 7.843,65 (SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:9A022934

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240717/2024
ORIGEM: PREGÃO Nº 01-2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2204002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00802001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***MICROTECNICA INFORMATICA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
VALOR TOTAL: R$ 98.368,00 (NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:7FEAEA30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA AVISO DE PUBLICAÇÃO - DECRETO Nº. 583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Óbidos o Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 91, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Óbidos e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, torna público a publicação do aviso de publicação - DECRETO nº. 583, de 21 de novembro de 2024, "Declara Situação de Emergência no Município de Óbidos — Pará nas áreas urbana e rural afetadas por estiagem — COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n°260 de 02 de fevereiro de

2022-MDR, alterada pela Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022". A publicação do Decreto completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://portal.cr2.co/informacao_institucional/informações-institucionais 635?entidade=obidos&modulo=leis%20e%20atos%20normativos, e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA**.**

JAIME BARBOSA DA SILVA -
Prefeito Municipal de Óbidos /PA

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:188752DD

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SRP-EDITAL RETIFICADO

O Município de Óbidos/PA Torna Público o Aviso de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SRP, Tipo menor preço. Cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LANCHES E REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT. A abertura do certame ocorrerá no dia 06/12/2024 às 14:00h, no Site do Bolsa Nacional de Compras - BNC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.bnc.org.br ou pelo site https://obidos.pa.gov.br/

JOSE RICARDO VIANA RODRIGUES
Pregoeiro Oficial da CPL – Óbidos/PA

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:3C086058

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS / PA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – SRP-EDITAL RETIFICADO

O Município de Óbidos/PA Torna Público o Aviso de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – SRP, Tipo menor preço. Cujo objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de locação de Veículos automotores e Lanchas a Motor, incluindo condutores devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos, para atender demandas dos serviços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, Secretarias vinculadas (SEMPOF/ SEMAD/ SEURBI/ SEMAB/ SEMCULT/ SEMEL/ SEMM/ GABINETE DO PREFEITO) e Fundos Municipais (SEMSA/ SEMED/ SEMDES/ SEMA), do Município de Óbidos - PA. A abertura do certame ocorrerá no dia 06/12/2024 às 08:00h, no Site do Bolsa Nacional de Compras - BNC. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM/PA, www.bnc.org.br ou pelo site https://obidos.pa.gov.br/

JOSE RICARDO VIANA RODRIGUES
Pregoeiro Oficial da CPL – ÓBIDOS/PA

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:6DBF1C30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE-01/2024-SRP-SEMED

O Município de Oriximiná, Estado do Pará, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela portaria nº 060/2024, de 18 de janeiro de 2024, comunica a quem interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-01/2024-SRP-SEMED. OBJETO:** Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de vasilhame de gás GLP 13kg e reabastecimento de botijões de gás GLP 13kg, destinados a suprir as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Urbana e Rural, assim como da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Oriximiná-PA e dos conselhos atrelados a mesma, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Instrumento Convocatório. **DATA DE ABERTURA: 06/12/2024**, às **9:00h**. O Edital completo está à disposição dos interessados em download nos seguintes sites: www.oriximina.pa.gov.br e https://www.licitanet.com.br. Para outras informações no e-mail: semedlicita25@gmail.com.

Oriximiná- PA, 22 de novembro de 2024.

MARLISON DE AZEVEDO PRINTES
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:0C288F8F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-SRP-PMO

No dia **21/11/2024** foi adjudicado e homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-SRP-PMO. Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente - especificamente equipamentos de TIC (computadores, impressoras e notebooks), bem como, equipamentos de refrigeração (centrais de ar), solicitados pela Secretaria de Planejamento, destinados a atender as demandas das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, em consonância com as quantidades, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. **Empresas vencedoras**: **C DE OLIVEIRA BRITO LTDA**, no valor de **R$ 270.680,00** (duzentos e setenta mil e seiscentos e oitenta reais); **VALDIR DIVINO**, no valor de **R$ 175.049,78** (cento e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) e **R J DE JESUS COMERCIO E SERVICOS**, no valor de **R$ 119.934,00** (cento e dezenove mil e novecentos e trinta e quatro reais). **RECURSO PRÓPRIO**.

Oriximiná-PA, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:A0B04133

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023-PMO

Processo Licitatório: Nº TP-002-PMO/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: CRUZ DO NORTE LTDA – CNPJ Nº 27.602.462/0001-35

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de maio de 2025, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 09/11/2024 com vigência até o dia 01/05/2025. **Data da assinatura**: 08/11/2024.

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:3F9B479B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
3º TERMO ADITIVO Nº 651/2024

3º TERMO ADITIVO Nº 651/2024 ao CONTRATO Nº 1671/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00064, PMP/ NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA. Referente a renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R$ 161.575,20. Vigência: 17/11/2024 a 17/11/2025.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas –
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BFC88011

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
3º TERMO ADITIVO Nº 656/2024

3º TERMO ADITIVO Nº 656/2024 ao CONTRATO Nº 1679/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044, PMP/ NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA. Referente a renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R$ 159.951,93. Vigência: 21/11/2024 a 21/11/2025.

Ordenador de Despesa:
Prefeitura Municipal de Paragominas –
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:38190DBC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi convocada para o Lote Único, a empresa remanescente classificada conforme a ordem registrada em ATA: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2023-00047 – SRP para "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TAIS COMO MATERIAL DE LAVANDERIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE DOSADORES EM REGIME COMODATO, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL", desta forma o respectivo lote fica fracassado para o processo acima citado por não apresentar empresas aptas a prosseguir com a contratação através de dispensa conforme Lei 8666/93. Esta certidão é para ciência e possíveis providências. Paragominas/PA, 21 de novembro de 2024.

EDNA SIMONE TODDE –
Pregoeira. Portaria n° 021/2024 -GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A21824A5

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-00021 – Objeto: "Aquisição de material de consumo tais como materiais saneantes domissanitários de limpeza e higienização, material de lavanderia e limpeza pesada, para atender ao Hospital Municipal e Unidade Pronto Atendimento – UPA". **Data de Abertura**: **09/12/2024 às 09:00 hs.** A retirada do edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: **25/11/2024**.

EDNA SIMONE TODDE –
Pregoeira.
Portaria n° 021/2024 -GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:67BEB5D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 620/2024 RIO MARIA – PARÁ 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma), diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) dia, ao servidor: **RONDON NOGUEIRA DA SILVA,** sob o Nº de Matricula 301645/1. Portador do **CPF: 801.771.152-20,** residente e domiciliado na Rua 23, Nº 733 – Cascalheira – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, tendo como os **DADOS BANCARIOS: BANPARA / AGENCIA: 127 C/C: 7400985.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **EUZIMAR DA CONCEIÇÃO BORGES,** para o Hospital Regional PA 279, na cidade de **OURILANDIA DO NORTE-PA,** saída no dia 22/11/2024 e retorno no mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2024.

EDVANIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto nº 015/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:27FD2534

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 621/2024 RIO MARIA – PARÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 100.00 (Cem Reais), ao servidor: **JACKSON DAVID BARBOSA DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 002695. Portador do **CPF: 054.918.712-06**. Residente e domiciliado na Rua Bronze Q. 28, L. 13 Setor Alvorada II– Rio Maria Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Motorista, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANPARA AGENCIA: 061 CONTA C: 0009426078.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **LUCIA MARIA PEREIRA MENDES,** para o Hospital Regional de Conceição do Araguaia na cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA,** saída no dia 22/11/2024 e retorno mesmo dia, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2024.

EDVANIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto nº 015/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:D36A5F36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 622/2024 RIO MARIA – PARÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder 02 (Duas) diária no valor de R$ 200.00 (Duzentos Reais) totalizando o valor de 400.00 (Quatrocentos Reais) ao servidor: **SALLYN CARDOSO DE FARIA,** sob o Nº de Matricula: 002365, portador do **CPF: 038.009.802-40**, residente e domiciliado na Rua 06 Nº 07, Residencial Greenville Redenção – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Enfermeiro, tendo como **DADOS BANCARIOS: BANPARA AG: 061 N. CONTA: 0009382615.**
O servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente: **IVAN ALVES DOS SANTOS,** para CLINICA CORCLINIC, na cidade de **ARAGUAINA-TO**, saída no dia 22/11/2024 e retorno 23/11/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2024.

EDVANIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto nº 015/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:BF239D4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 623/2024 RIO MARIA – PARÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diária no valor de R$ 200.00 (Duzentos Reais) totalizando o valor de 400.00 (Quatrocentos Reais) ao servidor: **ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 002411. Portador do **CPF: 019.288.471-96, RG 4964484 PC-PA**. Residente e domiciliado na Vicinal Escalada do Norte, Zona Rural– Rio Maria- Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BANPARA AGENCIA: 0061 CONTA C: 0007732716.**
O servidor em tela irá realizar transporte do paciente: **IVAN ALVES DOS SANTOS,** para CLINICA CORCLINIC, na cidade de **ARAGUAINA-TO**, saída no dia 22/11/2024 e retorno 23/11/2024, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diárias com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2024.

EDVANIA PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto nº 015/2021

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:5DA450E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Maria, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:
I - orientar, planejar, executar e fiscalizar ações para universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos limites do município;
II - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
III - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais, estaduais e outros Municípios para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos ou na prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
IV - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, nos distritos e nos povoados nos limites do Município;
V - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e preços públicos de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com as leis gerais e, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas posteriores alterações, quando houver;
VII - superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;
VIII - exercer demais atividades inerentes as suas finalidades e outras específicas que vierem a ser atribuída.

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:
I - Diretoria;
II - Divisão Administrativa;
III - Divisão Técnica.

Art. 4º. O SAAE será administrado por um Diretor, indicado pelo Prefeito do Município.
§ 1º. O diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.
§ 2º. O diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º. É facultado ao SAAE celebrar convênio com instituição especializada com a finalidade de alcançar os objetivos propostos nesta lei, visando ainda, implementar projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, necessários à adequada prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de saneamento básico, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
§ 1º. Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação de seus programas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.
§ 2º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.
Parágrafo Único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.
Parágrafo Único. Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:
I - do produto de quaisquer preços públicos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e preços públicos de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;
II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 1% (um por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;
V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
§ 1º. Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
§ 2º. Mediante prévia autorização do Poder Legislativo, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sempre mediante lei específica.

Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo municipal.

Art. 12. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 14. A classificação dos serviços prestados, as taxas, os preços públicos e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, preços públicos e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 15. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, preços públicos e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e o Regimento Interno da Autarquia;
§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 18. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita desta, e cobrados de acordo com o sistema previsto na legislação municipal.

Art. 19. O procedimento de controle social e regulação do SAAE deverão ser estruturados e aprovados nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 20. Até a regularização plena do SAAE, com quadro de pessoal próprio, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder servidores da Administração Direta, tecnicamente qualificados para administrar os processos internos dos Departamentos e articularem a implantação da Autarquia Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria, 22 de novembro de 2024.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:CBA8B85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte,

cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral de Antenas), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no importe de 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.
§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte por outro similar;
III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;
II - a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel;
III - a Instalação Externa de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte.
Parágrafo único. A Instalação Interna de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou Unidade de Conservação (UC), ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º. O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
§ 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
§ 2º. As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar, ressalvada a exceção contida no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOB) a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas

previstas nesta Lei Complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
I - no caso de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR previamente licenciada e de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel ou Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "*a*" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;
II – no caso de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel ou Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;
III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no importe de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).
§ 1º. Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 2º. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Poder Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de Estações Transmissoras de Radiocomunicações – ETRs, Estações Transmissoras de Radiocomunicações – ETRs Móvel e Estações Transmissoras de Radiocomunicações – ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.
§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Poder Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.
§ 2º. Fica facultado ao Poder Executivo a exigência de informações complementares acerca das Estações Transmissoras de Radiocomunicações – ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.
Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei Complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei Complementar, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 1º. Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura do Município, que poderá decidir por sua manutenção.
§ 3º. Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.
§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR Móvel e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria, Pará, em 22 de novembro de 2024.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:1B86B4B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICPAL DE RONDON DO PARA, através do Setor de Licitações e Contratos, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-030 PMRP

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado: J V B LEITE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Do objeto: Alteração contratual nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato Adm. nº 20240154 Alteração contratual no valor de R$ 7.292,80

Data de assinatura: 18/11/2024

Publicado por:
Simone Pereira Monteiro
Código Identificador:0C0C2E95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICPAL DE RONDON DO PARA, através do Setor de Licitações e Contratos, torna Público extrato resumido de Termo Aditivo:

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-061 FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

Contratado: V3 Distribuição de Equipamentos LTDA

Do objeto: Rescisão contratual nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato Adm. nº 20240209 Rescisão contratual

Contrato Adm. nº 20240264 Rescisão contratual

Contrato Adm. nº 20240308 Rescisão contratual

Data de assinatura: 11/11/2024

Publicado por:
Simone Pereira Monteiro
Código Identificador:9F4CF8B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Presidente da Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 0184/2024-PE torna público o Chamamento Público para **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Psicologia e Terapia Ocupacional para atender as necessidades da APAE de Rondon do Pará, conforme especificações do Edital e seus anexos**.

O período para credenciamento será de 26/11/2024 a 20/12/2024 e de 06/01/2025 a 31/01/2025 no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala do Setor de Licitação e Contrato no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br / www.rondondopara.pa.gov.br / www.gov.br/pncp/pt-br e www.tcm.pa.gov.br

Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp) e cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 21 de Novembro de 2024

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:88D54386

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 244/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 887/2024, de 19 de novembro de 2024, que criou a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado JUANUBIO DE JESUS CONCEIÇÃO, para o cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:575EDA0E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 245/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que deu ensejo ao **Processo nº 1375/2024-SEMAD**, em que consta o **PARECER JURÍDICO 377/2024**, demonstrando que a(o) servidor(a) **ANTÔNIO BATISTA VITORINO**, por ter sido aposentado(a) no Regime Geral de Previdência, não faz mais jus ao exercício do cargo público de **BRAÇAL**, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, do Município de Rondon do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido e por motivo de aposentadoria, a(o) servidor(a) **ANTÔNIO BATISTA VITORINO**, matrícula nº 188, do Cargo Efetivo de **BRAÇAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CD7A9B6A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2161/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1283/2024-SEMED/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) GLICERIO ROCHA RIBEIRO NETO, ocupante do cargo BRAÇAL, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade MARABÁ/PA**,** no dia 24 de novembro do ano corrente, para LEVAR PARATLETA – AEROPORTO, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:22CB5183

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2162/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, à serviço desta Municipalidade, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 24 a 27 de novembro do corrente ano, para RESOLVER SITUAÇÕES DA PMRP, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8A4DAD12

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2163/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) JAIME BARBOSA FERREIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade BELÉM/PA**,** nos dias 24 a 27 de novembro do corrente ano, para TRANSPORTE DO EXECUTIVO, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0891065F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2164/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO os dispostos dos editais que condiciona a obrigatoriedade da Comissão de Seleção.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO prevista nos editais oriundos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para o exercício de 2024, destinada a avaliação dos inscritos em participar no **PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E AGENTES CULTURAIS** a serem executados e premiados através de recurso proveniente da Lei, a saber:

CARLOS HENRIQUE VALENTE MORAES – CPF XXX.498.162-XXX – Parecerista;
NAYARA EDYLANE MUNIZ DA COSTA – CPF XXX.610.542-XX – Parecerista;
PAULO ROBERTO ALVES – CPF XXX.415.422-XX – Parecerista.

Art. 2º Os membros da Comissão de que trata a presente Portaria, exercerão suas funções sem ônus para a municipalidade, sendo considerada a sua função de interesse público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C9748E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 03/2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 03/2024

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3623, do dia 07 de novembro de 2024 na Portaria nº 03/24 de 04 novembro que dispõe sobre designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e da outras providências.

Onde se lê:
DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º. Designar os colaboradores infra para atuar como Gestor e Fiscal pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 001/24 e 002/24
Leia-se:

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Designar os colaboradores infra para atuar como Gestor e Fiscal pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 002/24.

Rondon do Pará, 22 de novembro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cordeiro Guedes
Código Identificador:0D4D8985

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
RETIFICAÇÃO - SEMG

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

No Extrato de Contrato Nº 017/2024, na publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, N° 225, pag. 265, na data 22 de novembro de 2024, e no Diário dos Municípios do Estado do Pará, Ano XVI, N° 3631, na pag. 110, na data do dia 21 de Novembro de 2024 da FAMEP. **ONDE SE LÊ**: "Contrato 015/2024". **LEIA-SE**: "Contrato 017/2024".

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F966FAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 004/2024-SEHAB. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024 – SEHAB. Objeto: Aquisição de material de expediente e de processamento de dados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, especificado no Termo de Referência, e demais anexos do edital. Assinatura da Ata: 31/10/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP. Empresas adjudicadas e homologadas: A C BECHARA REGO CNPJ 05.261.892/0001-06, vencedora dos itens: 17, 18, 25, 28, 42, 46, 53, 54 e 82; EDINHO SILVA DE AGUIAR CNPJ 21.361.181/0001-51, vencedora dos itens: 06, 20, 24, 30, 34, 48, 50, 59, 68, 74, 76, 78, 79 e 81; LAGUNA ESPORTE LTDA CNPJ 52.307.066/0001-22, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 22, 23, 26, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, e 77; N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 35.946.280/0001-00, vencedora dos itens: 02, 11, 12, 15, 16, 27, 44, 52, e 66; U F AGUIAR EIRELI CNPJ 63.833.883/0001-30 vencedora dos itens: 07, 09, 19, 21, 29, 41, 43, 45, 49, 51, 65, 67, 75 e 80. Ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 760/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:11F80E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA Nº 031/2024 – SEMC

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCESSOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO. REFERENTE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DE FOMENTO À CULTURA (PNAB). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMC COM BASE NO ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

O Secretário Municipal de Cultura em exercício do Município de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 20.121/2016 e pela PORTARIA 763/2024 GAB-PMS. Considerando dever de compreender os princípios básicos da Administração Pública, com a probidade, legalidade, publicidade e outros, e o disposto nas Leis n° 121.232/2010, 14.133/2021 e 13.019/2014; Considerando a Inexigibilidade nº003/2024 cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e capacitação. Referente a execução da lei nº 14.399/2022. Política Nacional Aldir Blanc - de fomento à cultura (PNAB). Para atender as necessidades do Município de Santarém- PA, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC.
RESOLVE
Art. 1º Constituir a Comissão de acompanhamento e avaliação técnica dos processos acerca dos serviços de Consultoria e Capacitação. Referente a Execução da LEI Nº 14.399/2022. Política Nacional ALDIR BLANC - de Fomento à Cultura (PNAB). Para Atender as Necessidades do Município de Santarém-Pá, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21.
Maria Rosiane da Silva Matos – Mat.62.937 - Presidente
Cassia de Mendonça Moraes – Mat. 64.164 – Secretária
Clenildo Vasconcelos Neves – Mat. 85.881 – 2° Secretário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Cultura em exercício, em 22 de novembro de 2024.

JOACY NATALINO DE SOUSA NORONHA
Secretário Municipal de Cultura em Exercício
Portaria 763/2024 GAB-PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:11D99D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 031/2024 - SEMSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 031/2024 - SEMSA

CONTRATANTE
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Avenida Mendonça Furtado, n° 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

OBJETO

AQUISIÇÃO DIRETA DE BEBEDOUROS E FILTROS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 28.468,58 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA DA SESSÃO
De 29/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 9:30h até 15:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Santarém-PA, 22 de novembro de 2024

ELAINE VITOR DO AMARAL
Agente de Contratação/SEMSA
Portaria nº 132/2024 - SEMSA

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:69F941C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2024-SEMSA-REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 023/2024-SEMSA-REPUBLICAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM EMISSÃO DE LAUDO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 25/11/2024 a partir das 9:30h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 10/12/2024 às 09:30h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ELAINE VITOR DO AMARAL
Pregoeira
Portaria nº 054/2024 - SEMSA

Publicado por:
Amanda Colares Fernandes
Código Identificador:5142501B

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Convênio **Nº 001/2024** Referente ao Chamamento Público **Nº 001/2023 - COMDCA**. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA**.** Finalidade: Prorrogação de **Vigência: 19/10/2024 a 19/04/2025**.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:D8AAB085

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATO Nº 2024211101 e 2024211102. **Origem:** Dispensa Presencial n° 010.2024. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO e à Pessoa Jurídica: SOARES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA. **Fundamentação Legal:** nos termos do art. 75, INCISO VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), COM CONDUTOR, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA, **Vigência:** até 31/12/2024.

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:99F4742B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1093 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1093 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Cleidiane Macedo De Sousa Guimarães,** Auxiliar de Secretaria, lotada na E.M.E.F. Barbara de Alencar, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 2ª mesário, sendo 04 dias relacionado ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***12,13,16,17 de novembro 2024***(código ENDW.JLRI.BPPS.DPFB);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, ao um dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:2BD16A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1094 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1094 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Benedita da Conceição Ferreira Cardoso,** Professora P-II, lotada na E.M.E.F. Barbara de Alencar, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 2ª Mesário, sendo 04 dias relacionado ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***29,30,31outubro e 01 de novembro 2024***(código 2RVC.NGLP.V7PC.4SWB);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:6BCE824F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1095 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1095 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Cleide Batista Arantes Honostorio,** Professora P-III, lotada na E.M.E.F. Barbara de Alencar, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de Presidente de MRV, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***29, 30, 31outubro e 01 de novembro 2024***(código 4AVS.NJ51.CT88.EQKH);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:879C2873

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1096 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1096 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Heryca Janayra da Silva e Silva,** Professora P-II, lotada na E.M.E.F. João Ciro de Moura, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***12, 13, 27 e 29 de novembro 2024*** (código);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, dia um do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:73AE9836

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1097 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA AO SERVIDOR POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1097 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa ao servidor por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral ao servidor **Luiz Carlos de Menezes,** Professor P-III, lotado na E.M.E.F. Barbara de Alencar, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***30,31 de outubro e 01,02 de novembro 2024*** (código T5DS.EG3K.T2AW.UQAA);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, dia um do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:A450F93B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1098 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1098 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Claudenice Borges Carvalho,** Professora P-II, lotada na E.M.E.F. Tocantins, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***12, 13, 16 e 17 de novembro 2024*** (código);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, dia um do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:BA416529

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1099 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1099 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Tatyanne Silva Almeida,** Professora P-II, lotada na E.M.E.F. Tocantins, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***19, 24 e 25 outubro e 30 de novembro 2024*** (código SODD.Z3QR.OI+V.6R1J);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, dia um do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:10CBA77A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1100 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA A SERVIDORA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1100 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa a servidora por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral a servidora **Katia Borges Carvalho,** Professora P-II, lotada na E.M.E.F. Tocantins, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***19, 24 e 25 outubro e 30 de novembro 2024*** (código ayoc.481R.ROPN.QNNU);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:7E225050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1101 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DISPENSA AO SERVIDOR POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº. 1101 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Dispensa ao servidor por ter trabalhado para a Justiça Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral e da outras providencias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 94 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder dispensa no trabalho, devido convocação da Justiça Eleitoral ao servidor **Washington Araujo Franca,** Professor P-II, lotado na E.M.E.F. Tocantins, correspondente a:
Eleição: 439 - Eleições Municipais 2024 na função de 1º Mesário, sendo 04 dias relacionados ao trabalho eleitoral realizado no dia 06/10/2024, convertidos em folgas nos dias ***19, 24, 25 de outubro e 30 de novembro 2024*** (código);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, dia um do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:8CDB40B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA N.1102 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA N.1102 /2024 GAB/ SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora e dá outras providencias.

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando o Artigo 179 da Lei Complementar nº 63/2012;
Considerando a Declaração de Nascimento em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, a servidora, **ADRIANA MARIA DE SOUSA**, matrícula 00104105, Secretaria Escolar, lotada na E.M.E.I. Presbiteriana Dormelinda Gonçalves, no período de 30/10/2024 a 30/04/2025
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, aos Dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:995320EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1103 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 1103 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidora e da outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;
Considerando o artigo 86 da Lei Complementar nº63/2012; e
Considerando o atestado médico em anexo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores relacionados abaixo;

ABIUDI QUINTANILIA FONTES - Professora III, lotada na U.M.E.I. Raimundo de Oliveira, no período de 06/11/2024 a 07/11/2024;
ADRIANA MARIA DE SOUSA - matrícula 00104105, Secretaria Escolar lotada na U.M.E.I. Presbiteriana Dormelinda Gonçalves de 22/10/2024 a 01/11/2024;
ANA LUCIA COELHO DA SILVA - Professor II, lotada na U.M.E.I. Raimundo de Oliveira, no período de 04/11/2024 a 05/11/2024;
ANAIDE VIANA DE LIMA - matrícula 00103814, Professora II, lotada na E.M.E.F. Magnólia de Lira, no período de 04/11/2024 a 18/10/2024
CARLA DE SOUSA SILVA PEREIRA - matrícula 00001281, Professora III, lotada na E.M.E.F. Padre Josimo Tavares no período de 04/11/2024 a 18/11/2024;
CARMEM MARIA DE SOUZA RODRIGUES - Professor III, lotada na E.M.E.F. Dom Eurico Krautler, no período de 11/10/2024 a 25/11/2024;
CICERA MARIA DO NASCIMENTO - Matricula 33004090, Merendeira, lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, no período de 06/11/2024 a 08/11/2024;

CLEIDIVAM DA SILVA COSTA - Professor II, lotada na U.M.E.I. Raimundo de Oliveira, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024;
DIRCE FATIMA DE LARA - matrícula 33002560, Servente, lotada na Creche Luiz Ferreira Santana, no período de 07/11/2024 a 13/11/2024.
DORACY DIAS DE MORAIS - matrícula 30002432, Servente, lotada na U.M.E.I. Dom Pedro II, no período de 28/10/2024 a 03/11/2024.
EDLA VANESSA LIMA LACERDA- matrícula 00104089, Professora II, lotada na E.M.E.F. Teoria do Saber no período de 15/10/2024 a 19/10/2024 e 07/10/2024 a 10/10/2024.
EDSON RODRIGUES SOUSA - matrícula 30002641, Professor II, lotado na E.M.E.F. Nossa Senhora Aparecida, no período de 29/10/2024 a 31/10/2024.
ELCIR DE ARAUJO DE ABREU - matrícula 33002531, Professora II, lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, no período de 30/10/2024;

ELENICE DA SILVA ALVES - matrícula 30003651, Professora II, lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, no período de 21/10/2024 a 23/10/2024;
ELIETH GONCALVES PEREIRA - Professora III, lotada na U.M.E.I. Raimundo de Oliveira, no período de 28/10/2024 a 01/11/2024;
GEANIA FERREIRA ORTENCIO - matrícula 30002251, Professora II, lotada na E.M.E.F. Abrão Carlos Bandeira no período de 14/11/2024 a 16/11/2024;
GESSICA DE JESUS SILVA - matrícula 00103885, Professora II, lotada na E.M.E.F. Abraão Carlos, no período de 25/10/2024.
GILDASIA CARVALHO FIALHO - matrícula 30003560, Professora II, lotada na U.M.E.I. Presbiteriana Dormelinda Gonçalves, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024.
ILDENI DE SOUSA PINHEIRO AGUIAR - matrícula 00102565, Professora II, lotada na E.M.E.F. Abraão Carlos, no período de 28/10/2024 a 30/10/2024.
JEANE AMERICO DOURADO - matrícula 30002755, Professora III, lotada na U.M.E.I. Raimunda de Oliveira Pinto no período de 04/11/2024 a 17/11/2024;
JERCILIA DE LIRA MOURA - matrícula 00104068, Professora II, lotada na E.M.E.F. Nossa Senhora Aparecida, no período de 16/10/2024 a 18/10/2024.
LEIDIANE SILVA MUNIZ – Matricula 33002845, Merendeira, lotada na E.M.E.F. Maria Madalena, no período de 11/11/2024 a 25/11/2024;

LUSINETE DA ROCHA SANTOS - matrícula 00002135, Professora III, lotada na E.M.E.F. Caminho da Paz no período de 10/10/2024 a 23/10/2024 e 07/10/2024 a 10/10/2024.
MARIA LUCIA DE SOUZA ALMEIDA SANTOS - matrícula 00001839, Professor II, lotada na E.M.E.F. Amizade, no período de 07/11/2024 a 20/11/2024.
NEIDE MARIA DOS ANJOS ARAUJO - matrícula 00001038, Professora III, lotada na E.M.E.F. Pequeno Polegar no período de 11/11/2024 a 15/11/2024;
RAIANE ANICESIO ARECO - matrícula 00103803, Professora II, lotada na U.M.E.I. Eleandro dos Santos Nogueira, no período de 03/10/2024 a 04/10/2024 e 07/10/2024 a 10/10/2024.
SIMONE MACHADO DA SILVA - matrícula 00001832, Professora III, lotada na E.M.E.F. Novo Horizonte no período de 04/11/2024 a 08/11/2024;
TAINA SOUSA TELES- matrícula 30002894, Auxiliar de Secretaria, lotada na Semed -Sede, no período de 01/10/2024 a 15/15/2024.
TATIJANA BESSA BUENO - matrícula 00000478, Professora IV, lotada na U.M.E.F. João Ciro de Moura, no período de 11/11/2024 a 13/11/2024.
VANIA MARIA DE SOUZA SILVA- matrícula 00002081, Professora II, lotada na E.M.E.F. Magnólia de Lira, no período de 17/10/2024 a 28/10/2024.
WELSON JONES DA SILVA - matrícula 30002276, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na E.M.E.F. Deuzina Coelho Ribeiro no período de 06/11/2024 a 20/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, um dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:799D5AFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA 1104 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 1104 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO 2024.

Dispõe sobre concessão de férias aos servidores e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no uso das atribuições legais e competências conferidas pelo Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município e,
Considerando os artigos 76 a 80 da Lei Complementar nº63/2012;
Considerando os requerimentos dos servidores em anexo.
Resolve:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores relacionados abaixo, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024:

Ana Cleia Araujo Da Silva - Servente lotada na E.M.E.F. Globo verde;
Ana Paula Oliveira Da Luz - Servente lotada na E.M.E.F. Globo verde;
Ângelo Pereira – Vigia – lotado na E.M.E.F. Universo da Criança;
Antonia Maria Mendes Machado dos Santos - Servente lotada na E.M.E.F. Globo verde;
Baydjeti Kayapo - Auxiliar de Secretaria, lotado na E.M.E.F. Marechal Rondon;
Breno Santos de Sousa - Auxiliar de Secretaria, lotado na E.M.E.F. Teoria do Saber;
Carlita Moreira Da Gama - Servente lotada na E.M.E.F. Globo verde;
Francisca Nadia Fernandes Fontenele – Coodenadora Merenda Escolar, lotada na Semed- Sede.
Ivanilde Brito De Araujo Da Silva - Servente lotada na E.M.E.F. Globo verde;
Jose De Arimateia Ribeiro De Oliveira - Vigia lotado na E.M.E.F. Filomeno de Sousa Reis;
Marcos Jose Barbosa – Técnico de Informática, lotado Semed – Sede;
Reginaldo Santos de Oliveira – Vigia lotado na E.M.E.F. Filomeno de Sousa Reis;
Risalva Pereira De Oliveira Barros – Servente lotada na E.M.E.F. Marechal Deodoro da Fonseca;
Vildson Anselmo de Souza - Técnico de Informática, lotado Semed – Sede;

Art. 2º. E*sta* portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, um dia do mês de outubro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:08082EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº. 1116 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 1116 /2024 GAB/SEC, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, usando da competência que lhe confere o Decreto nº. 1247/2024 do Chefe do Poder Executivo deste Município;
Considerando o Artigo 88 da Lei Complementar nº 063/2012;

Resolve:

Art. 1º. Conceder licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora **FABIOLA NEVES DE SOUZA TERRA PALMA**, Agente Administrativo, matrícula 30003114, lotada na Semed - Sede, no período de 01/11/2024 a 30/11/2027.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - Pará, um dia do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº1247/2024

Nota: Esta Portaria foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu/Pará

Publicado por:
Sebastiao Campos Rosa
Código Identificador:700FD213

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO PE040/2024 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de licitação - **REPETIÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO PE040/2024 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MOTOCICLETAS, DESTIANDOS A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. **Abertura:** 11/12/2024 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;
https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:3E94C241

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO Nº 01-310124/024-PE-PMSF-SAÚDE

OBJETIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO 01-310124/024-PE-PMSF-SAÚDE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/2023-PE-PMSF-SAÚDE, cujo Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Pará, no desempenho de suas atividades de deslocamento.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90.
CONTRATADA: POSTO SMART LTDA, CNPJ nº. 30.821.163/0001-04.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA PRORROGAÇÃO:
O prazo da prorrogação do Contrato contará de 01 de janeiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025.
DO VALOR:
O presente Termo Aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 93.136,85 (Noventa Três Mil, Cento Trinta Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), estando, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento permitido por lei.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Exercício 2024:
Unidade Orçamentária: 2.092 - Manutenção dos Serv. de Vigilância Sanitária
Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenções dos Serv. de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária: 2.088 – Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 301 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária: 2.082 – Manutenção de Outros Programa do SNS e Estado
Atividade: 10 301 0047 2.082 - – Manutenção de Outros Programa do SNS e Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária: 2.076 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
DO CONTRATO
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.
DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/PA, 05 de novembro de 2024.

FERNANDA ROBERTA PEREIRA SÁ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:E8B5EFED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2024/SRP/PE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2024/SRP/PE

Refere-se ao objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO. Abertura: 10/12/2024 às 09h00min. Plataforma https://www.licitanet.com.br/. Edital disponível: https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/, TCM/PA, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Contato e-mail: licitapirabas2@gmail.com das 08:00 às 12:00 horas. Fundamentação legal: Lei nº14.133/2021..

ANA RUTH FARIAS MOTA ROVERE TEIXEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:0C43C944

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20240186 - INEXIGIBILIDADE Nº 008.2024.INEX

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20240186 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 008.2024.INEX CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS CONTRATADA(O) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALOR TOTAL R$11.960,00 PROGRAMA DE TRABALHO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.001-2.085 3.3.90.40.00. FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA 12 MESES. DATA DA ASSINATURA 22/11/2024.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO GOMES –
Prefeita Municipal

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:49ABCB59

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1.653/2024

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº 1.027/2024 – GAB/SEDAP,** de lavra do Senhor Giovanni Correa Queiroz, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora, Sra. **SHIRLEY CRISTINA DA COSTA REIS**, **AGENTE ADMINISTRATIVO, PMSJP-GNM-01, REF III, MAT. Nº 1200**, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), com ônus do cargo efetivo para o Órgão cessionário.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior será concedida a partir do dia **02/01/2025** até o dia **31/12/2026**, com possibilidade de renovação e/ ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas-PA, em 22 de novembro de 2024.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:EDC44139

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de São João de Pirabas!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Acará.
Deste modo, o Município de São João de Pirabas, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturaispara receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do São João de Pirabas.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados
Serão selecionados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.
Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital
Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 25.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 0119 2009 0000 – MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DOS EMPACTOS DA PANDEMIA-LEI ALDIR BLANC:
3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL
FONTE DE RECURSOS: 170000000 – TRANSFERÊNCIA SETOR CULTURAL RECURSOS DA UNIÃO.

2.4 Prazo de inscrição
De 25/11/2024 até 29/11/2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados noMunicípio de São de João de Pirabase que tenham as seguintes características:
I – Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais **sem fins lucrativos**;
II - Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.
Ou seja, os agentes culturais podem ser:
I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);
III – Microempresas;
III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:
I. Cadastros Estaduais de Cultura;
II. Cadastros Municipais de Cultura;
III. Cadastro Distrital de Cultura;
IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, dedesigne de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato.
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital, no caso das iniciativas itinerantes.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais;
Seleção – etapa em que uma comissão confere a documentação entregue junto ao projeto no ato da inscrição e encaminha os projetos aptos para análise do parecerista para avaliação do mérito;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural;

4. INSCRIÇÕES
4.1 Como se inscrever
O agente cultural deve encaminhar de forma física (no período destinado as inscrições conforme o cronograma presente neste edital) no endereço: **Av. Plácido Nascimento, nº 175, bairro Cidade Velha, município de São João de Pirabas**, a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) CPF, RG ou CNH;
c) Comprovante de residência. Caso o agente cultural não possua comprovante de residência em seu nome, deve utilizar uma declaração e acrescentando a cópia do comprovante de residência em nome terceiros;
d) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
g) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
i) Carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
j) Documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (para quem for concorrer a cota de pessoa com deficiência);

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS
5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
5.2 Concorrência concomitante
Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou com deficiência; e
IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

7. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)
7.1 Preenchimento do modelo
Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
7.2 Custos de manutenção
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.3 Contrapartida
Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.
7.4 Recursos de acessibilidade
Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção e o parecerista irão analisar e avaliar os projetos inscritos. Esta etapa será realizada pela Comissão de Seleção e pelo Parecerista (profissional técnico responsável pela análise do mérito em conformidade com o edital).

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social e a verificação dos documentos protocolados junto a inscrição.
O parecerista fará a análise do mérito de acordo com os critérios exigidos no edital.
Na análise, serão considerados os aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

8.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

8.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no quadro de publicações e no site oficial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que deve ser apresentado de forma presencial no prazo de 03 (três) 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado noquadro de publicações e no site oficial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:
OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

-Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 (três) dias uteis, após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial, os seguintes documentos:
Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaSecretaria Municipal de Finanças;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
IX- Certidão Negativa, emitida pela secretaria Municipal de cultura relativo à execução dos projetos selecionados pela LEI PAULO/ ALDIR BLANC no município de Acará.
Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças ou setor de tributos;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VI- Certidão Negativa, emitida pela secretaria Municipal de cultura relativo à execução dos projetos selecionados pela LEI PAULO/ ALDIR BLANC no município de São João de Pirabas, caso seja proponente de um projeto selecionado em um edital anterior.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.1 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado aSecretaria Municipal de Turismo e Cultura, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da secretaria no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noquadro de publicação e no site oficial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
11.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelaPrefeita Municipal de São João de Pirabas,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
11.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária em sua titularidade, especifica do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias uteis, após a publicação da lista definitiva dos habilitados.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria Municipal de Cultura de São João de Pirabas de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de São João de Pirabas
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
13.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até10 (dez) diasapós o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
14.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteda Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações noquadro de publicações e site oficial da Prefeitura Municipal de São João de Pirabase nas mídias sociais oficiais.
14.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de segunda a sexta feira no horário das 08:00 as 14:00
Os casos omissos ficarão a cargo doSecretário Municipal de Cultura de São João de Pirabas.

14.4Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 (meses) dias após a publicação do resultado final.
14.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

CRONOGRAMA	
22/11/2024	Lançamento do Edital (publicação)
25 a 29/11/2024	Período de inscrições
02/12/2024	Lista preliminar de inscritos
03 a 05/12/2024	Prazo para recursos
06/12/2024	Lista definitiva de inscritos
07 a 08/12/2024	Análise dos projetos
09/12/2024	Lista de pré-selecionados
10 a 12/12/2024	Prazo para recursos
13/12/2024	Lista definitiva de selecionados (Resultado Final)
16 a 18/12/2024	Assinatura do termo de execução
19 a 20/12/2024	Prazo para pagamento

São João de Pirabas, 22 de novembro de 2024.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal

KELLY SHERLIN SOUZA MACEDO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:DDA2E748

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESUMO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA – PA.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA – PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/PMS/2024

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento de uniformes para proteção individual dos agentes de limpeza urbana do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Sapucaia – PA.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **26 de novembro de 2024** até as **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **06 de dezembro de 2024**.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h01min (horário de Brasília) do dia **06 de dezembro de 2024**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência (https://www.sapucaia.pa.gov.br/), Mural de Licitações do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), ou ainda, de forma presencial no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro.
Outras informações na Sala de Licitações.
Sapucaia – PA, 22 de novembro de 2024.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Decreto n.º 010/2023/GP
Pregoeira

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:032CD931

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 028/2024-SRP-PE
O Município de Soure/Pa, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 028/2024-SRP-PE, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE E SUAS SECRETARIAS, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos. A abertura será no dia 10/12/2024 as 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: sourelicitacao@gmail.com.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:0E6F3B6C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO nº 047-2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA . Vencedor(es): F S DA SILVA PAPELARIA LTDA, com o valor total de R$ 187.719,00(Cento e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Dezenove Reais), G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, com o valor total de R$ 134.194,80(Cento e Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações - VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA. 22 de Novembro de 2024.

TRAIRÃO - PA, 22 de Novembro de 2024

DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6CE58C1E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

CONTRATO Nº.....: 2211001/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047-2024
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 147.278,27 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 66.196,80, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 40.022,10, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 20.301,32, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 20.758,05
VIGÊNCIA.....: 22 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Novembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:EED67412

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

CONTRATO Nº.....: 2211002/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047-2024
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 40.440,73 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 18.861,45, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 18.191,00, Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 3.388,28
VIGÊNCIA.....: 22 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Novembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:24F5C19A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

CONTRATO Nº.....: 2211003/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047-2024
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATADA(O).....: G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 105.158,60 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 56.008,40, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 29.491,30, Exercício 2024 Atividade 1601.123610008.2.066 Manutenção Ensino Fundamental/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 12.835,60, Exercício 2024 Atividade 1601.123650008.2.070 Manutenção do Pré-Escola/FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 6.823,30
VIGÊNCIA.....: 22 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Novembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9E469D74

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024

CONTRATO Nº.....: 2211004/2024FME
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047-2024
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 29.036,20 (vinte e nove mil, trinta e seis reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 7.264,20, Exercício 2024 Atividade 1701.121220008.2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 3.669,90, Exercício 2024 Atividade 1701.123610008.2.092 Manut.da Ações do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 18.102,10
VIGÊNCIA.....: 22 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Novembro de 2024

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:1C59AAE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica **n° 008/2024.**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA, torna público em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações em vigor, fará realizar, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, MODE DE DISPUTA: Aberto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE 1" DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Data da Abertura: 09/12/2024 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF). Será julgado o processo de licitação no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Para adquirir o edital nos meios eletrônicos www.trairão.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº s/n - Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:9D662B4D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 9/2024-076FMS
Processo Administrativo nº 280/2024/ADM

O **Município de Tucumã**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS,** Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **09 de dezembro de 2024**, às **09:00 horas**, realizará **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo menor preço, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DESTINADO AO USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL.** nos termos do Decreto Municipal nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da C.P.C, endereço Rua do Café, s/n, Setor Alto Morumbi, de 2ª a 6ª feira no horário de 07h30min às

11h30min horas, e disponível no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na aba Licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, no site https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tucumã-PA, 22 de novembro de 2024.

IGOR LIMA DOS SANTOS -
Agente de Contratação - Decreto nº 010/2024.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:4DE28620

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2024-006

1º Termo Aditivo de 25% de Acréscimo na Quantidade ao Contrato nº 20240163
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - CNPJ nº 28.164.691/0001-88
Contratada: **P R S DE CASTRO EIRELI** - CNPJ nº 36.620.827/0001-45

OBJETO: TERMO ADITIVO DE 25% DE ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240163, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no pregão eletrônico nº 8.2024-057, para atender os alunos da rede municipal de ensino (creche pré - escola ensino fundamental, ensino de jovens e adultos atendimento educacional especializado educação indígena e ensino médio) regular, contra turno e integral, para o ano letivo de 2024
Data da Assinatura: 23/10/2024.
Fundamento Legal: art. 65, inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:5AADE947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-031

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, resolve Registrar os preços das empresas**:**

R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.563.124/0001-67 – Valor R$ 374.659,48;

L DOS REIS BAIA LTDA – CNPJ: 48.937.905/0001-19 – Valor R$ 254.323,61;

B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 49.418.659/0001-51 – Valor R$ 1.298.060,15

Ata de Registro de Preços nº 2024035 - Vigência: 12 meses.

NILDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:F1815E23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-033

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde, resolve Registrar os preços das empresas**:**

R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.563.124/0001-67 – Valor R$ 584.486,00;

L DOS REIS BAIA LTDA – CNPJ: 48.937.905/0001-19 – Valor R$ 233.135,70;

B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 49.418.659/0001-51 – Valor R$ 954.911,00;

TOP PESCA LTDA – CNPJ: 24.903.721/0001-70 – ValorR$ 98.294,80

Ata de Registro de Preços nº 2024036 - Vigência: 12 meses.

NILDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:324F81F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2024-034

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informatica em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Fundo Municipal de Educação, resolve registrar os preço s das empresas**:**

R. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.563.124/0001-67 -Valor R$ 1.787.634,00

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 10.210.196/0001-00 - Valor R$ 87.021,90

B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 49.418.659/0001-51 - Valor R$ 1.319.847,80

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ: 21.997.155/0002-03 - Valor R$ 4.634,00

Ata de Registro de Preços nº 2024034 - Vigência: 12 meses.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:F3939EB3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE URUARA
ARP 001/2024 CMU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2024-00001
PROCESSO ADM Nº 92024-00001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

No dia (19/11/2024) DEZENOVE do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, compareceram, de um lado a(o) **CAMARA MUNICIPAL DE URUARA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com localização na Av Perimentral Norte, 00 Bairro Centro, nesta Cidade, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr. **ZENILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 4554998 PC/PA e CPF nº 733.785.422-68, residente e domiciliado na Trav. I, nº 01, Bairro Vila Brasil, Uruará/Pa, e as empresas qualificadas constante no anexo I, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO SRP nº. 9.2024-00001, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará/PA." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO SRP nº. 9.2024-00001, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Legislativa nº 004/2024-CMU e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço consta no Encarte, onde discrimina as empresas e os itens e preços registrados, anexo à presente Ata de Registro de Preços no valor total de R$ 182.390,00 (cento e oitenta e dois mil trezentos e noventa reais).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ**.**

CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA -VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a clausula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:
A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços,
O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem a entrega/execução dos produtos/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços

apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados.
Emitir a autorização de compra;
Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento do bem/serviço dentro das normas estabelecidas no edital;
Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto/serviços deste registro de preços.
Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgão Legislativo Municipal.
A entrega dos produtos deverá ocorrer imediatamente após solicitação, com abastecimento diário e na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).
O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento/execução, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/execução.
A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
As despesas relativas à entrega produtos/serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos/serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
Os produtos deverão ser entregues em ambiente de forma que não danifique durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruará/PA, 19 de novembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Orgão Gerenciador

AUTO POSTO SOL LTDA
CNPJ Nº 31.748.471/0001-06
Empresa

Item	Descrição	Marca	Qnt	Valor Unit	Valor Total
01	Gasolina Comum	Shell	30500	5,98	182.390,00
Valor Total					182.390,00

Publicado por:
Tallison Thione de Sousa
Código Identificador:46F962CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 020/2024 – SRP, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de iluminação pública, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA. Abertura: 06/12/2024 às 09h30min, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov. https://www.viseu.pa.gov.br/processos-licitatorios-licitacao/processos-licitatorios-2024/.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:E7CDD9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 018/2021/CPL ref: Dispensa de Licitação 004/2021. Locatário: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 11.984.819/0001-57. Locadora: Eliude Guerreiro Miranda. Objeto: Locação de um imóvel o qual se destina para guardar provisoriamente equipamentos e materiais permanentes diversos, adquiridos por meio de recursos públicos, para posterior distribuição em unidades de saúde novas e reformadas nas diversas regiões do município de Viseu. Vigência 04/10/2024 a 10/10/2025, consoante com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:BCF9B00C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024/PMX ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023/SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 032/2023/SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 335¬¬¬/2024/PMX

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024/PMX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023/SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 032/2023/SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 335---/2024/PMX

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 057/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA e demais Secretarias.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2024:
Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0007.2066 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0004.1049 – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0004.2075– MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0004.1019 – CASCALHAMENTO DE RUAS NAS CIDADES E DISTRITOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0004.1050 – DESOBSTRUÇÃO, DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROJETO/ATIVIDADE:15.451.0004.1102 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara Estado do Pará.

CONTRATADA: MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.224.783/0001-52, com sede na Rua 05, nº 173, Jardim Nova Era, CEP 65.306-025, e-mailmgrealiza@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SILVA CRUZ**, CPF 808.630.003-04.

VALOR: R$ 2.869.302,40 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: com início na data de 22 de novembro de 2024 e encerramento em 26 de dezembro de 2024.

Xinguara - Pará, em 22 de novembro de 2024

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:84037BF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,, DESPORTO E LAZER
EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

RELAÇÃO FINAL

Relação de selecionados
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS

CATEGORIA – Apoio a Oficina de Música: 01 Prêmio, 01 Selecionado				
Lista	**INSCRITO**	**PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	NIVALDO BATISTA	MÚSICA E CULTURA	73,33	Selecionado
2.	LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	(Música) Oficina de música - TÉCNICA VOCAL	66	Classificado

CATEGORIA – Apoio a Oficina de Dança: 01 Prêmio, 01 Selecionado				
Lista	**INSCRITO**	**PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	ADÉLIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	(dança) SONHOS EM MOVIMENTO	72,66	Selecionado
2.	MIRELLY FERREIRA DA SILVA	(Dança) ABEL EM MOVIMENTO	65	Classificado

CATEGORIA – Apoio a Produções Audiovisuais: 04 Prêmios, 04 Selecionados				
Lista	**INSCRITO**	**PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	ARYEL NETO PINTO	(Documentário) OLHARES DO INTERIOR	73,33	Selecionado
2.	YONÁ CRISTINE DUTRA LUCAS	(Documentário) Nos Passos de Dativo: O Legado	70	Selecionado
3.	ROBSON MESSIAS LUCAS SANTOS	(Documentário) Meu Abel com Muito Amor	70	Selecionado
4.	SÂMARA DA SILVA FIGUEIREDO	(Áudiovisual) ABEL 32 ANOS DE ENCONTROS	68,33	Selecionado
5.	THIAGO CHIRLES DE SOUZA LIMA	(VideoCLIP) Do Pó da Terra — Samba Pela Paz 2	68	Classificado
6.	LAIZE DIAS ARAÚJO	(Videoclipe) "VOZ E ALMA - O Ritmo e a Poesia na Cultura musical cristã contemporânea".	67	Classificado
7.	FERNANDO BATISTA	(Documentário) VÍDEO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA	66	Cassificado
8.	DONIZETE DOS SANTOS SILVA	(Curta-metragem) CULTURA ABEL EM MOVIMENTO	66	Classificado
9.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	(Videoclipe) ABEL EM SINTONIA: O SOM QUE NOS UNE	65	Classificado

CATEGORIA – Apoio a Feira Cultural: 01 Prêmio, 01 Selecionado				
Lista	**INSCRITO**	**PROJETO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	KELISLANE OLIVEIRA DA SILVA	(Feira cultural) CULINÁRIA E EMPREENDEDORISMO	70	Selecionado

Relação de selecionados
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

CATEGORIA: Prêmios para Cultura Alimentar: 07 prêmios, 07 selecionados			
Lista	**INSCRITO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	MÔNICA SOUSA FERDENADES	61	Selecionado
2.	NEURIVANIA ALVES DE MORAIS	60	Selecionado
3.	EDNALDO DE SOUZA LIMA	58	Selecionado
4.	MAIARA DIAS AGUIAR	58	Selecionado
5.	TIELLY DA SILVA LIMA	58	Selecionado
6.	GABRIELA RODRIGUES DE JESUS	44	Selecionado
7.	LUCINEIA SANTOS DIAS	42	Selecionado
8.	ANTONIA DA CONCEIÇÃO	38	Classificado
9.	JOÃO DIAS REZENDE	38	Classificado
10.	JOCILENE GONÇALO DE MELO SILVA	38	Classificado
11.	POLIANA SOUZA LIMA LACERDA	38	Classificado
12.	EZEQUIEL SANTOS DIAS	34	Classificado
13.	JEMIMA VITORIA REZENDE DA SILVA	34	Classificado
14.	ANTONIO DA CONCEIÇÃO	34	Classificado
15.	TAMIRES DO NASCIMENTO BATISTA	30	Classificado

CATEGORIA: Prêmios para artesanato: 14 Prêmios, 14 Selecionados			
Lista	**INSCRITO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1.	FAGNER COSTA DA CRUZ SILVA	57,33	Selecionado
2.	FRANCISCO MARTINS SIQUEIRA DA SILVA	57,33	Selecionado
3.	MAIELY BATISTA DOS SANTOS	57,33	Selecionado
4.	ANDREIA CAMPOS DE SOUZA	54	Selecionado
5.	ELIZANGELA DA SILVA FERREIRA TEIXEIRA	54	Selecionado
6.	ESIANE ALMEIDA DA SILVA	54	Selecionado
7.	GISLANE SOUZA FERNANDES	54	Selecionado
8.	JORDELITA DE SOUZA SANTOS	54	Selecionado
9.	MARIA DE SOUZA PRATES	54	Selecionado
10.	MARIA DO AMPARO SOUZA FERNANDES	54	Selecionado
11.	NIRLETE DA CONCEIÇÃO	54	Selecionado
12.	RAIMUNDO RODRIGUES PONTES JUNIOR	54	Selecionado
13.	THAMIRES DE JESUS DE SOUZA	54	Selecionado
14.	ZULENE DIAS SILVA	43	Selecionado

*OBS. Parecer final, somatória de 03 pareceres e dividido por 03, média atribuída na pontuação final. Considerando 02 pareceres de equilíbrio aplicando cotas de pessoas negras, PCD.

Abel Figueiredo, 21 de novembro de 2024.

Publicado por:
Altamir da Silva Ferreira
Código Identificador:945E53F6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2024 – SEMED

Portaria nº 019/2024 – SEMED/GS

Estabelece as diretrizes para as matrículas das crianças de até 3 anos de idade na Educação Infantil - Etapa Creche na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil com destaque aos artigos 205 e 214;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;
CONSIDERANDO, a Lei n°. 14.851, de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Normatizar e padronizar o processo de organização e de ocupação de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, tendo como objetivo assegurar o acesso das crianças de até 3 anos de idade nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§1º - O atendimento de crianças de até 3 anos de idade considerando a data corte de 31 de março de 2025, nas turmas de creche é gradativo e será assegurado conforme disponibilidade de vagas.
§2º - A omissão ou a apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição e poderão implicar em responsabilização civil e criminal.
§3º - Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando a vaga, terão pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
§4º - Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando vaga, autorizam a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar as informações prestadas, inclusive com realização de Visita Domiciliar para emissão de Parecer, bem como solicitar documentação que julgar necessária ou insuficiente.
§5º - Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando vaga, autorizam a divulgação do nome da mesma nos editais de divulgação de vaga e de lista de espera, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 2º - A inscrição (cadastramento) será realizada de forma presencial na unidade de ensino, pelos pais ou responsáveis legais da criança. Estes devem manter atualizados os dados cadastrais principalmente contato telefônico e endereço residencial da família junto à Secretaria Municipal da Educação.
Art. 3º - O processo de oferta de vagas para a efetivação da matrícula na Educação Infantil – Etapa Creche nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, obedecerá às seguintes etapas:
I - Chamada pública;
II – Inscrição: Cadastramento;
III – Migração de Cadastro de Espera;
IV – Compatibilização e Validação;
V - Matrícula;
VI - Transferência.

CAPÍTULO II
DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 4º - A chamada pública constitui-se na convocação dos pais ou responsáveis legais interessados em inscreverem a criança, pleiteando a vaga na Educação Infantil – Etapa Creche, na Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás.
§1º - O objetivo é conferir ampla publicidade, para a realização da inscrição o que não caracteriza garantia de vaga imediata, mas por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis, conforme os "Critérios de Prioridade para o Atendimento" estabelecidos no anexo I.
§2º - Nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás, as vagas na Educação Infantil – Etapa Creche serão ofertadas conforme disponibilidade de vagas para bebês e crianças pequenas até 3 anos de idade considerando-se a data corte de 31 de março de 2025.
§3º - Os pais ou responsáveis legais interessados em inscreverem a criança, pleiteando a vaga na Educação Infantil – Etapa Creche, deverão observar o requisito obrigatório do corte etário para matrícula visando respeitar a idade adequada de ingresso da criança na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme determinação do artigo 2º da Resolução CNE/CEB n° 02, de 09 de outubro de 2018, de acordo com a tabela 1 abaixo.

Educação Infantil – Creche		
Etapa		**Faixa Etária**
Bebês	Maternal I	Crianças com 1 ano completo ou a completar até 31/03/2025
Crianças pequenas	Maternal II	Crianças com 2 anos completos ou a completar até 31/03/2025
	Maternal III	Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31/03/2025

Tabela 1 – Corte etário para matrícula

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Cadastramento

Art. 5º - O cadastramento é a etapa da inscrição onde os pais ou responsáveis legais inscrevem a criança, pleiteando a vaga na Educação Infantil – Etapa Creche, esse procedimento destina-se às crianças que ainda não foram cadastradas em anos anteriores, mas, não obtiveram acesso a vaga, ou que já foi matriculada, mas perdeu a vaga.
§1° - Crianças já inscritas em anos anteriores e que não foram atendidas/matriculadas, deverão ser avaliadas através da visitar domiciliar, para o ano letivo subsequente.
§2°- O cadastramento dar-se-á de maneira presencial nas unidades de ensino que ofertam Educação Infantil – Etapa Creche onde será gerado um código numérico vinculado ao número do CPF dos pais e/ou responsável legal da criança, data de inscrição e a etapa de creche qual concorre a vaga, neste ato deverá ser realizado a impressão e entrega, aos pais ou responsável legal, do protocolo que comprova a inserção da criança no referido sistema.
§3° - O cadastro será realizado em duas etapas, sendo a primeira etapa denominada primeira chamada para o ano letivo subsequente e segunda chamada para o ingresso no ano em vigência.
§4º - Os cadastros realizados no período da primeira chamada, concorrerão a vaga disponível no início do ano letivo de 2025, na ausência de vagas suficientes para os classificados pelos critérios de hipossuficiência econômica, terão matricula prioritária, de acordo om o surgimento de novas vagas.
§5° - Para os cadastros realizados no período de segunda chamada, após realizada a visita do Serviço Social, será gerada uma lista de classificação para os cadastros aprovados nos critérios da referida Portaria.
§6º - Após o período de visitas às crianças cadastradas para as vagas de 2ª chamada, será divulgada uma lista com a ordem de classificação, durante o ano letivo, conforme surgir vaga para a etapa na qual a criança esteja classificada, esta será matriculada;
§7° - Após o encerramento do período das visitas do Serviço Social, os cadastros que receberem parecer desfavorável ou que não recebeu a referida visita, após as três tentativas conforme previsto no §4º do Artigo 10, receberá o status de "inativo", no Sistema de Gestão.
Art. 6º - Todos os cadastrados serão passíveis de recebimento de visita de profissionais do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, ficando a excepcionalidade para os cadastros que informarem vínculo com o CadÚnico e comprovarem o recebimento de benefício do Bolsa Família.
§1º - No ato do cadastramento, os pais ou responsáveis legais podem fazer a indicação de até 2 (duas) opções de unidade de ensino, sendo a 1ª (primeira) opção (obrigatória) a unidade de ensino mais próxima de seu endereço residencial, e como 2ª (segunda) opção (facultativa) a unidade de

ensino de sua preferência. As opções serão alocadas por ordem de preferência, onde, a criança poderá ser contemplada para qualquer uma das opções declaradas. Para todas as opções de unidade de ensino, a criança não terá direito ao transporte escolar gratuito.
§2º - O cadastramento nas unidades de ensino que ofertam Educação Infantil – Etapa Creche ocorrerá no decorrer do ano letivo conforme cronograma anexo II.
§3º - No caso de cadastramento realizado por responsável legal, é imprescindível apresentação de declaração de guarda, devendo preencher conforme anexo VI.
§4º - A veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal, sendo obrigatório a apresentação dos documentos comprobatórios no ato do cadastramento para realização do processo de compatibilização.
§5º - Caso o cadastro da mesma criança seja realizado mais de uma vez, por diferentes responsáveis legais, em diferentes unidades de ensino, será considerado apenas o cadastro mais antigo.
§6º - Diante de eventual mudança de endereço e/ou mudança de contato, alteração na situação familiar e nas informações prestadas, cabe aos pais ou responsável legal da criança, realizar a atualização de informações na unidade de ensino.
§7º - No ato de cadastramento e imprescindível informar endereço residencial, número de telefones para contato preferencialmente celular e/ou WhatsApp, e-mail dos pais ou responsável legal da criança.
Art. 7º - O Cadastro será realizado mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
I – Da(s) Criança(s)
a) Certidão de Nascimento ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de solicitação de refúgio para crianças nascidas no exterior (documento expedido pela Polícia Federal), ou carteira de identidade da criança;
b) Carteira de vacinação atualizada, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde;
c) Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança, caso possua;
II – Do(s) Responsável(is)
a) Documento de Identificação da mãe/pai ou responsável legal da criança, com foto (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH etc.);
b) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da mãe/pai ou responsável legal da criança, caso não conste o número no documento de identificação apresentado conforme alínea "a" do item II;
c) Comprovante de residência serão considerados: (cópia de faturas de água, luz, telefone, IPTU, folha resumo do CADÚNICO, contrato ou recibo de pagamento de aluguel), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, que deverá estar em nome dos pais ou responsável legal da criança. Na falta deste, anexar ao comprovante a Declaração do proprietário da residência, conforme anexo III, na qual o titular do documento declara e assina que o pai, mãe ou responsável legal da criança reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação do imóvel;
d) Declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Poder Judiciário ou documento que comprove o processo de regularização da guarda nos órgãos competentes ou no mínimo apresentação de declaração de guarda conforme anexo VI;
e) Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família.
III - Documentos que comprovem os "Critérios de Prioridade para o Atendimento" constantes no anexo I.
§1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, o cadastro deverá ser realizado e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção e apresentação do documento à unidade de ensino, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a liberação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
§2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo expedido apresentará a informação **"pendência de documentação"** e não passará pelo processo de compatibilização, até que os documentos pendentes sejam apresentados.
§3º - Na data da entrega da documentação, a unidade de ensino deverá registrar, de imediato, o recebimento no sistema informatizado e expedir novo protocolo, válido a partir da data original do cadastramento.
§4º - No ato do cadastramento, os pais ou Responsável Legal da criança deverá apresentar documentos que comprovam atendimento aos "Critérios de Prioridade para o Atendimento" informados. E na confirmação da pontuação atribuída à criança no processo de compatibilização.
§5º - É de responsabilidade da Unidade de Ensino, recolher as cópias dos documentos apresentados e executar a conferência das informações prestadas no ato de cadastramento, zelar pela fidedignidade e correção dos dados do cadastro e o respectivo registro no sistema informatizado com a finalidade de compor o dossiê da criança. O qual deverá ser arquivado e mantido fisicamente, em seguida deverá ser realizado a impressão e entrega, aos pais ou responsável legal da criança, do protocolo extraído do sistema de gestão escolar que comprova a inserção da criança no referido sistema.
§6º - As famílias que não realizaram o cadastro no prazo para inscrição para concorrer a uma vaga na 1ª chamada conforme disposto no cronograma anexo I, poderão se inscrever para lista de espera de 2ª chamada num segundo momento de abertura do sistema de cadastro conforme disposto no cronograma anexo I.
§ 7° - Os classificados cadastrados na segunda chamada, serão tendidos a partir da efetivação de matrícula dos cadastros classificados na primeira chamada.

CAPÍTULO IV
DA MIGRAÇÃO DO CADASTRO DE ESPERA

Art. 8º - O procedimento de migração do cadastro de espera destina-se exclusivamente para crianças que foram cadastradas no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), e que não foram atendidas.
§1º - Conforme cronograma anexo II, a Secretaria Municipal de Educação irá realizar a migração de todos os cadastros realizados nos anos letivos anteriores e efetivados até o dia 26/12/2024, e que não foram atendidos.
§2º - Durante o processo de migração será atribuído pontos como forma de bonificação por "Tempo de Inscrição" para cada período completo de 6 (seis) e 12 (dose) meses completos que a criança ficou na lista de espera aguardando o surgimento de vaga, contados a partir da data de efetivação da inscrição, a pontuação será atribuída automaticamente, conforme registro de permanência na lista de espera do Sistema Integrado de Gestão Escolar.
§3º - Após a migração do cadastro, serão realizadas as visitas pelo Serviço Social aos usuários cadastrados no ano anterior.
CAPÍTULO V
DA COMPATIBILIZAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 9º – Após o término dos processos de inscrição e migração de cadastros, tomado como referência as informações preenchidas no Cadastro de Solicitação de Vaga e na documentação apresentada, o Sistema Informatizado organizará automaticamente uma classificação, gerando a listagem das crianças inscritas com as seguintes condições: **"CLASSIFICADO"** ou **"QUADRO DE RESERVA"** de acordo com a pontuação obtida e o número de vagas disponíveis em cada unidade de ensino.

Parágrafo Único – O processo de contabilização visa destinar prioritariamente as vagas de creche às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os Critérios de Prioridade para o Atendimento.

Art. 10 - O critério para classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I – Os Critérios de Prioridade para o Atendimento e do Critério de Bonificação;

II - A demanda registrada no sistema informatizado;

III - As vagas existentes nas unidades de ensino;

IV – A ordem de classificação obtida pela pontuação a partir dos Critérios de Prioridade para o Atendimento e do Critério de Bonificação, observada o processo de validação da compatibilização.

§1º - Havendo empate na pontuação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate respeitará a ordem de prioridade, assegurando o atendimento das crianças nas seguintes condições:

I – Criança público-alvo do AEE (Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação).

II - Medida Protetiva (Criança em situação de vulnerabilidade social. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar).

III – Família com menor renda per capita;

IV – Criança com maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas;

V - Parecer Social Conclusivo

§2º - O processo de validação da compatibilização adota como referência a ordem de classificação das crianças e visa confirmar e averiguar as informações declaradas no Cadastro de Solicitação de Vaga e na documentação apresentada, e será efetivado inclusive com Visita Domiciliar realizada por profissional habilitado em Serviço Social.

§3º - Na visita domiciliar o(a) Assistente Social realizará entrevista para subsidiar o preenchimento do Formulário Socioeconômico, neste ato poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária ou insuficiente para emissão de Parecer Técnico para validação do cadastro que poderá ser favorável ou não, caso seja identificado divergências entre as informações declaradas no Cadastro de Solicitação de Vaga e na documentação apresentada o parecer poderá recomendar a correção da pontuação mediante a atualização cadastral, entretanto, a criança será reclassificada na lista de espera de vagas ou o encerramento do cadastro.

§4º - Caso os pais ou responsável legal da criança classificada para uma vaga não esteja presente na visita domiciliar, o assistente social deverá tentar realizar contato via ligação telefônica ou ligação/mensagem de texto via WhatsApp por 3 (três) dias úteis em horários diferentes, sendo registrado na ficha de cadastro da criança as referidas tentativas e ocorrências.

§5º - Finalizado o prazo e procedimentos descrito no § 4º do artigo 11 desta portaria, o NÃO comparecimento dos pais ou responsável legal para efetivação da visita domiciliar e após o registro desse fato na ficha de cadastro da criança, proporcionará o encerramento do cadastro no sistema informatizado, permanecendo válido e somente reativado quando da efetivação da referida visita, entretanto, a criança será reclassificada na lista de espera de vagas.

§6º - É de responsabilidade dos pais ou responsável legal acompanhar o processo de validação compatibilização por meio de consulta ao Cadastro de Solicitação de Vagas, disponibilizada no Portal da Secretaria Municipal de Educação <https://portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/>.

§7º - A consulta individualizada no Portal da Secretaria Municipal de Educação apresentará as informações declaradas no Cadastro de Solicitação de Vaga que foram utilizadas como base para o processo de validação da compatibilização, a relação das unidades de ensino onde a criança está cadastrada, a ordem de classificação e o parecer do(a) Assistente Social.

§8º - Após o processo de validação da compatibilização, a listagem da classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas com as seguintes condições: **"CLASSIFICADO"** ou **"QUADRO DE RESERVA"** de acordo com a pontuação obtida e o número de vagas disponíveis em cada unidade de ensino, será publicizada, por meio de consulta no site oficial da Secretaria Municipal de Educação <https://portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/> e no mural da unidade de ensino, sendo possível a verificação da classificação da criança a qualquer tempo.

§ 9º - As listagens constantes do Cadastro de Solicitação de Vagas serão atualizadas quinzenalmente, contendo as informações relativas ao atendimento realizado e possibilitarão o acompanhamento da acomodação da demanda.

§10º - A listagem da classificação das crianças publicadas no site oficial da Secretaria Municipal de Educação <https://portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/> e no mural da unidade de ensino não exibirá o nome completo das demais crianças inscritas e sim as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo dentre outras a preservação da sua imagem e da identidade.

§11º - A documentação apresentada, se comprovada falsa ou adulterada, revogará a inscrição e/ou invalidará a matrícula da criança, sendo a documentação submetida à análise da SEMED podendo a pontuação ser corrigida, entretanto, a criança será reclassificada na lista de espera de vagas ou ter o cadastro encerrado.

§12º - Após processo de validação da compatibilização e divulgação do resultado da classificação, a realização de alteração de dados na inscrição que impacte diretamente na classificação do inscrito em qualquer unidade escolar resultará na perda de posição da classificação, sendo a criança reclassificada na lista de espera de vagas colocando a inscrição em mesmo grau de concorrência com o segundo momento de abertura de cadastro.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 11 - O processo de matrícula será realizado restritamente respeitando-se a ordem de classificação e a capacidade de oferta de vagas na unidade de ensino da Rede Pública Municipal. Para efeito de economia processual toda documentação produzida e apresentados nas etapas anteriores, irá compor o dossiê da criança no ato de sua matrícula.

§1º - No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da lista de classificação no site oficial da Secretaria Municipal de Educação <https://portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/> e no mural da unidade de ensino, os pais ou responsável legal deverá comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula da criança.

§2º - Caso os pais ou responsável legal da criança classificada para uma vaga não compareça no período estipulado no § 1º do artigo 11 desta portaria, a unidade de ensino deverá tentar realizar contato via ligação telefônica ou ligação/mensagem de texto via WhatsApp por 3 (três) dias úteis em horários diferentes, sendo registrado na ficha de cadastro da criança as referidas tentativas e ocorrências.

§3º - Finalizado os prazos e procedimentos descritos nos §1º e §2º do artigo 11 desta portaria, o NÃO comparecimento dos pais ou responsável legal para efetivação da matrícula e após o registro desse fato na ficha de cadastro da criança, proporcionará o encerramento do cadastro no sistema informatizado e a criança perderá a vaga.

§4º - Todos os registros e documentos que comprovem a convocação dos pais ou responsável legal para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados na unidade de ensino e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Art. 12 - Ao efetuar a matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás, o responsável legal pelo aluno declara estar ciente e autoriza expressamente o uso da imagem do estudante nos sistemas informatizados que atendem à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo VIII. Tal uso se destina a fins administrativos, de gestão educacional e de acompanhamento pedagógico, em conformidade com a legislação de proteção de dados em vigor.

Parágrafo único. Esta autorização fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que permite o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias (Art. 7º, II), assegurando que o uso desses dados será restrito a finalidades institucionais e educacionais. Além disso, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, a Secretaria Municipal de Educação compromete-se a respeitar a imagem e privacidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 13 - Caso haja recusa/revogação da autorização disposta no artigo anterior, implicará a impossibilidade de uso de outros serviços que dependem dessa tecnologia, como acompanhamento pedagógico eletrônico e sistemas de avaliação digital. Essa disposição está em conformidade com o Art. 8º, §5º da LGPD, que permite a restrição de serviços quando a revogação do consentimento afeta a viabilidade do serviço oferecido.

CAPÍTULO VII
DO ABANDONO

Art. 14 – Entende-se como abandono aquela vaga deixada por criança matriculada que se ausentar da escola sem motivo justificado pelo período igual a 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com os pais ou responsável legal a matrícula será cancelada, sendo a vaga destinada para a próxima criança classificada respeitando-se a listagem de classificação, até que a vaga seja preenchida.

§1º - As faltas devem ser justificadas pelos pais ou responsável legal, em até 2 (dois) dias uteis, contados a partir da ausência da criança, instruída com documentos comprobatórios.

§2º - No caso de infrequência da criança deve-se proceder em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, e com o disposto no fluxograma do Serviço de Orientação Escolar vigente, realizando contato com os pais ou responsável legal após número superior a 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou não, busca ativa e comunicação ao Conselho Tutelar.

§3º - Para os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§4º - No caso de afastamento temporário de até 30 (trinta) dias para tratamento de saúde da criança no município, a vaga ficará resguardada, desde que seja apresentado o atestado médico até o 5º (quinto) dia de ausência da criança na unidade de ensino.

CAPÍTULO VIII
DA DESISTÊNCIA DA VAGA

Art. 15 – Caso a criança seja contemplada e os pais ou o responsável legal da criança não tenha interesse pela vaga disponibilizada, deverá comparecer à unidade de ensino, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento do Termo de Desistência de Vaga conforme anexo IV, na unidade de ensino onde a vaga foi disponibilizada, observando-se os prazos e procedimentos conforme disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 11 desta portaria.

§1º - No caso de desistência da vaga da criança classificada, a vaga será destinada à próxima criança classificada e, se for o caso, destinada às próximas, respeitando-se a listagem de classificação, até que a vaga seja destinada a uma criança interessada.

§2º - A criança cuja mãe, pai ou responsável legal desistir da vaga disponibilizada, após o registro desse fato na ficha de cadastro da criança, proporcionará o cancelamento do cadastro no sistema informatizado, permanecendo válido e somente reativado quando realizado novo cadastro, entretanto, a criança perderá a vaga fornecida e será reclassificada na lista de espera de vagas.

§3º - O não comparecimento da mãe, do pai ou responsável legal em 2 (dois) dias uteis e observando-se os prazos e procedimentos conforme disposto nos § 1º e § 2º do artigo 11 desta portaria, implicará na formalização da desistência com base em declaração por escrito e assinatura de dois servidores como testemunha.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 16 – Havendo interesse, os pais e/ou responsável legal poderão solicitar transferência da criança regularmente matriculada na unidade de ensino, ficando o deferimento desta, a critério da avaliação da unidade de ensino.

§1º - Para deferimento da transferência deve haver vaga na unidade de ensino de interesse da família e não pode haver outra criança na fila de espera de vaga na referida unidade.

§2º - Os critérios que serão avaliados para a transferência são:

a) Criança matriculada e frequentando há pelo menos 6 meses;

b) Criança com irmão ou irmã matriculada em unidade de ensino diferentes, visando garantir vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme item V do artigo 53 da Lei Federal N.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

c) Mudança de residência com comprovação do novo endereço, que dificulta levar a criança para escola;

Art. 17 - As crianças que virem de transferência externa (de outros municípios), os pais ou responsável legal deverá efetuar o cadastro na Unidade de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Canaã dos Carajás, e receberá visita do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação para análise e orientação sobre a inserção na Rede Municipal de Ensino.

Seção I
Da Transferência Por Permuta

Art. 18 – Havendo interesse, os pais e/ou responsável legal poderão solicitar transferência por permuta (troca recíproca) das crianças regularmente matriculadas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, ficando o deferimento desta, a critério da avaliação da unidade de ensino.

§1º - Para efetivação da transferência por permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – Os pais e/ou responsável legal das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;

II – As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas deverão ocupar a vaga pertencente ao mesmo grupo etário;

III – As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno entre si, desde que em comum acordo entre os pais e/ou responsável legal.

§2º - O formulário de permuta anexo V, deverá ser solicitado e preenchido pelos pais e/ou responsável legal da criança na unidade de ensino de seu interesse, a referida unidade de ensino deverá divulgar, amplamente junto à sua comunidade escolar em seu mural ou grupo de WhatsApp o interesse do requerente na efetivação da permuta.

§3º - É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal acompanharem o processo e entrar em contato com os outros pais e/ou responsável legais interessados para efetivação da permuta.

§4º - Para efetivar a permuta, os pais e/ou responsável legais das duas crianças interessadas deverão comparecer nas duas unidades de ensino envolvidas e apresentar o formulário de permuta, para sua efetivação.
§5º - Os pais e/ou responsável legal são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificada posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.
§6º - É permitida a permuta de turno na mesma unidade de ensino, desde que respeitados os critérios estabelecidos no § 1º, § 2º e § 3º do artigo 18.

CAPÍTULO X
DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS

Art. 19 – As crianças cadastradas que excederem à capacidade de atendimento imediato aguardarão em lista de espera, cujo chamamento ocorrerá rigorosamente conforme ordem de classificação.
§1º - À medida que surgirem novas vagas decorrentes de desistências, transferências, cancelamentos de matrículas ou criação de novas vagas, respeitada a lista de classificação, a unidade de ensino fará os mesmos procedimentos descritos no artigo 15 desta portaria. Sendo que a criança que já está matriculada terá prioridade para trocar de turno na mesma unidade de ensino.
§2º - Para a troca de turno das crianças que já estão matriculadas a unidade de ensino deverá criar uma listagem organizada pela ordem de pedidos dos pais ou responsável legal da criança.
§3º - A listagem da fila de espera será publicada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação <https://portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/> e no mural da unidade de ensino, não exibirá o nome completo das demais crianças inscritas e sim as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo dentre outras a preservação da sua imagem e da identidade.
§4º - A atualização da fila de espera por vaga em creche no site oficial da Prefeitura, será realizada a cada 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CMECC, são os órgãos de recurso em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, após apurada a irregularidade poderá realizar a revisão da inscrição, compatibilização e matrícula que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais cabíveis.
Art. 21 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, se necessário, a Coordenação de Legislação e Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Educação ou o Conselho Municipal de Educação - CMECC.
Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 035/2023 - GP

ANEXO I - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E PONTUAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
RENDA FAMILIAR Nos termos da Lei nº 14.284 de 2021, considera-se família o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.	A renda familiar per capita mensal é obtida somando-se a renda bruta de todos os componentes do grupo familiar e dividindo esse total pelo número de pessoas da família. Com exceção do BPC/LOAS Lei Federal Nº 8.742/1993, entende a Secretaria Municipal de Educação que os valores percebidos a título de programas sociais e benefícios assistenciais devem ser expressamente excluídos do cômputo da renda familiar per capita, em razão da temporalidade com que o benefício será recebido.	Até meio salário-mínimo.	45	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e último Contracheque dos membros da família ou Declaração do Imposto de Renda. Para trabalho informal/Autônomo: Declaração de próprio punho com a informação de rendimento. modelo padrão anexo V. Admite-se extrato atualizado de benefícios de programas sociais e assistenciais do Governo Federal ou Municipal ou outro documento comprobatório de benefício está ativo, para comprovação das faixas de renda inferiores a 1 salário-mínimo.
		Acima de meio até 1 salário-mínimo.	40	
		Acima de 1 até 2 salários-mínimos.	35	
		Acima de 2 até 3 salários-mínimos.	30	
		Acima de 3 até 4 salários-mínimos.	25	
		Acima de 4 até 6 salários-mínimos.	20	
FAMÍLIAS MONOPARENTAIS Refere-se a uma mãe ou a um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes.	Criança cuja mãe ou pai solo é provedora de família monoparental trabalhador(a) formal ou informal	25		Declaração de família monoparental modelo anexo VII e os documentos da Renda Familiar.
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação	25		a) Laudo médico ou parecer da equipe multiprofissional do Viver e Conviver; b) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)
RISCO NUTRICIONAL	Criança que se encontra abaixo da curva de crescimento ou com laudo de desnutrição	25		Relatório médico ou nutricional, com CID, que comprovem o quadro clínico apresentado
BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE INSCRIÇÃO	Critério cronológico. Criança que a cada período completo, contado a partir da solicitação de vaga.	6 (seis) meses	15	Pontuação será atribuída automaticamente, conforme registro de permanência no Sistema Integrado de Gestão Escolar. Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas da SEMED sem ser contemplada com a vaga.
		12 (doze) meses	25	

ANEXO II
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
Ação	**Início**	**Fim**	**Observação**
Rematrícula	25/11/2024	04/01/2025	Para os alunos que irão continuar na mesma unidade de ensino em 2025.
Transferência Interna	16/12/2023	26/12/2024	Para os alunos que concluíram o Maternal 3 e irão cursar o I Período da pré-escola em outra unidade de ensino da rede, ou alunos da creche que mudaram de endereço conforme disponibilidade de vagas.
Período para a realização de novos cadastros (1ª Chamada)	18/12/2024	30/12/2024	Para as crianças que irão realizar o cadastro pela primeira vez ou perderam a vaga mesmo depois de matriculados.
Encerramento do cadastramento de solicitação de vagas.	28/12/2023	28/12/2024	Finalização do cadastramento de solicitação de vagas 1ª chamada.
Migração dos cadastros de solicitação de vagas.	02/01/2025	02/01/2025	Todos os cadastros de solicitação de vagas realizados nos anos letivos anteriores e efetivados até o dia 26/12/2024, e que não foram atendidos serão migrados para o ano letivo de 2025.
Fechamento do sistema para classificação das crianças conforme disponibilidade de vagas.	----	23:59h do dia	Classificação das crianças conforme disponibilidade de vagas após procedimento de migração dos cadastros para possível matrícula de 1ª chamada

		03/01/2025	em 2025.
Período de visita para cadastros realizados para a primeira chamada	04/01/2025	20/01/2025	Nesse período, serão realizadas visitas aos cadastrados que não são públicos do CadÚnico. Os cadastrados no CadÚnico, receberão visitas, caso seja detectada alguma incompatibilidade nas informações fornecidas
Matrícula	22/01/2025	31/01/2025	Caso após migração de cadastro e conforme disponibilidade de vagas a criança estiver classificada e com parecer do serviço social a escola deverá efetuar a matrícula. Nos casos de não existência de vaga disponível a criança ficará numa lista de Reserva de Vaga e à medida que surgirem as vagas, as crianças deverão ser matriculadas por ordem de classificação.
Período de Cadastramento de solicitação de vagas para 2ª chamada	20/01/2025	31/03/2025	Para as crianças que irão realizar o cadastro pela primeira vez para possível surgimento de vagas/matrícula de 2ª chamada em 2025 ou foram cadastradas no ano anterior, mas não acessaram ou perderam a vaga mesmo depois de matriculados.
Período de visita para cadastros para a 2ª chamada	07/04/2025	16/05/2025	Após o período de visitas às crianças cadastradas para as vagas de 2ª chamada, será divulgada uma lista com a ordem de classificação, durante o ano letivo, conforme surgir vaga para a etapa na qual a criança esteja classificada, esta será matriculada.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu (proprietário) _____
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaro para devidos fins que o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ responsável por (nome da criança) _____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:
Endereço:_____
Nº_____, Bairro: _____, Cep_____
Município: Canaã dos Carajás - PA
DECLARO, ainda, estar ciente que as informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante ficando autorizado a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar a informação acima e que será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.
DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.
.

Canaã dos Carajás/PA, _____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO IV
TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Aos _____ dias do mês de _____de _____, foi ofertado ao menor _____ vaga escolar nesta Unidade de Ensino e na oportunidade, o responsável pelo menor,Sr(a)_____,Portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, ( ) Mãe, ( ) Pai e/ou ( ) responsável legal, desistiu da vaga ofertada, por motivo de: _____
_____

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu_____,portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins de comprovação de comprovação de renda, que:
1 – Não exerço função remunerada ( ).
2 – Realizo trabalho autônomo/informal/eventual ( ) Não ( ) Sim, exercendo a função de _____nos seguintes locais: _____, e tendo como contatos telefônicos dos referidos locais: _____, e recebi, nos últimos 3 (três) meses como renda média bruta o valor mensal de R$ _____.
3 – Recebo pensão alimentícia: ( ) Não ( ) Sim, no valor de R$: _____.
4 – Recebo outros rendimentos, ( ) Não ( ) Sim, como: ( ) aposentadoria; ( ) Comissões; ( ) Aluguel; ( ) Aplicações e Investimentos; ( ) Outros: _____
tendo como renda ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal de R$ _____, no valor de R$: _____
DECLARO, ainda, estar ciente que as informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante ficando autorizado a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar a informação acima e que será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.
DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GUARDA
(Responsabilidade, proteção e cuidado de menores)

Eu_____,portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nesta cidade. Nos termos da Lei Federal nº 7.115/83 e em concordância com o art. 19 e art. 32 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DECLARO junto à Unidade de Ensino, que o(a) menor _____ inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____, expedido pelo(a) _____, e CPF sob o nº _____, filho(a) de _____ e _____, com o qual tenho vínculo de parentesco ou relação de _____, se encontra sob a minha guarda, responsabilidade, proteção e cuidados desde _____ de _____ de _____, pelo seguinte motivo: _____.
DECLARO ainda, que em decorrência do motivo acima descrito, não foi possível regularizar judicialmente a guarda ou tutela do(a) menor em questão. Sendo assim, comprometo-me a comunicar à Unidade de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre a prova documental.
Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."
Canaã dos Carajás, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROVEDOR DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Eu,_____ _____, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____._____._____-_____, responsável legal pela criança _____. Declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeito de solicitação de vagas em creche, que sou o único responsável pelo sustento da minha família, e que sou família monoparental, em razão de:
( ) Viuvez
( ) Divórcio
( ) Separação judicial
( ) Adoção unilateral
( ) Não reconhecimento de filiação pelo outro genitor
( ) Produção independente
( ) Outro (especificar) _____

DECLARO, ainda, para servir de documento e instruir processo de matrícula, que se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos do 2° da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Canaã dos Carajás, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Responsável
.

ANEXO VIII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, autorizo, de forma gratuita, a Unidade de Ensino _____, a utilizar a imagem e voz do(a) aluno(a) _____, captadas durante atividades pedagógicas, eventos, e outras ocasiões acadêmicas, para fins exclusivamente pedagógicos e administrativos.
Esta autorização abrange o uso das imagens e gravações em:
· Materiais de divulgação interna e externa, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, apresentações institucionais, e plataformas de comunicação digital;
· Materiais didáticos e pedagógicos utilizados em aulas e atividades acadêmicas;
· Eventos e redes sociais da instituição, sempre em conformidade com os objetivos educacionais e administrativos.
Declaro que estou ciente de que essa autorização não gera qualquer vínculo ou obrigação financeira entre as partes e que a instituição se compromete a utilizar as imagens e gravações com respeito à dignidade e integridade do(a) aluno(a).
Autorizo a utilização das imagens e gravações pelo prazo de _____, podendo solicitar o cancelamento por escrito a qualquer momento, respeitadas as finalidades já realizadas pela instituição até a data do pedido.
Canaã dos Carajás, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:656ABF3D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL Nº 02/2024 DE SABERES & FAZERES: REGISTROS CULTURAIS PNAB RIO MARIA.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 DE SABERES & FAZERES: REGISTROS CULTURAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO **nº 02/2024**
PREMIAÇÃO DE EDITAL SABERES & FAZERES: REGISTROS CULTURAIS: REGISTROS CULTURAIS.
A Comissão Julgadora do Edital em epígrafe se reuniu de forma presencial, que foi registrado através desta ata. No dia 14 de Novembro de 2024 a referida Comissão procedeu à conclusão da análise e ao julgamento das propostas inscritas na Seleção do Edital em evidência conforme o item 6.1. Após análise minuciosa e seguindo os critérios de seleção, previstos no item 6.3 do Edital, quais sejam: **a)** Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito **b)** Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social **c)** Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras**. D)** Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade. Além das Pontuações Extras que dispõe o anexo III, no que se refere a cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores, a saber: Agente ou coletivo cultural do gênero feminino, Agente ou coletivo cultural negro ou indígena, Agente cultural ou coletivo com deficiência, Agente ou coletivo cultural residente em regiões da Zona Rural, Agente ou coletivo cultural residente em regiões periféricas.
Considerando o Item 6.1 do Edital supracitado, concluiu a Comissão Julgadora que os **PROPONENTES SELECIONADOS** no Edital nº 02/2024 , parte integrante desta Ata. O presente Resultado da Seleção será publicado no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA -PA, para o amplo conhecimento dos interessados, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Resultado da Seleção de Projetos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.
Considerando que a análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital supracitado, concluiu a Comissão Julgadora que os **PROPONENTES SELECIONADOS** no Edital nº 02/2024, em atenção ao o Item 6.1 do Edital em epígrafe, constam na planílha do Anexo I, parte integrante desta Ata, abaixo transcrita. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Resultado, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.
Serão premiados 10 (dez) propostas culturais, nas mais diversas linguagens e expressões artísticas visando o reconhecimento aos fazeres e saberes culturais, nas diferentes áreas de atuação (Cultura de Povos tradicionais, Cultura de povos originários, Cultura LGBTQIA+, Dança, Fanfarra, Circo, Teatro, Fotografia, Cultura alimentar, música e outras, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital 02/2024.

ANEXO I – Planilha de Resultado da Etapa de Seleção

MARIA MOANDRA KETHLY SANTOS DE OLIVEIRA

BRUNO SILVA DE OLIVEIRA

BARBARA GONÇALVES DE OLIVEIRA

TAYANE CRISTINE DA SILVA DIAS

HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora, conforme consta desta Ata de Reunião da Comissão Julgadora e Resultado do Edital 02/2024 – SABERES E FAZERES, REGISTROS CULTURAIS.
14 de Novembro de de 2024, Rio Maria- PA.

ILDENE MARTINS CARVALHO
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo De Rio Maria-PA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA E RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 DE SABERES & FAZERES: REGISTROS CULTURAIS			
EDITAL Nº 02/2024 DE SABERES & FAZERES: REGISTROS CULTURAIS			
Selecionados(A) para Habilitação			
	PROPONENTE	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
	JANDISON DE JESUS SOUZA	DJ JANDISON	**35**
	JOSE APARECIDO SANTIAGO SOARES	CIDO FOTOGRAFIAS	**45**
	MANOEL SANTIAGO NETO	MANOEL MÚSICO/COMPOSITOR	**35**
	DOUGLAS BATISTA CARDOSO	DJ PANTERA	**45**
	SEBASTIÃO FERREIRA DOS ANJOS	ESCOLA DE MÚSICA	**45**
	CARLOS ALBERTO DOURADO	CARLOS ARTESÃO	**32**
	MARIA ALVES ROCHA	MARIA LITERATURA	**45**
	SEBASTIÃO DE SOUZA RODRIGUES	INSTRUTOR DE MUSICA	**45**
	LUDMILA CARNEIRO DA COSTA	PASSINHOS MAGICOS	**50**
	TALLYS NEGROMONTE BARBOSA	PRODUTOR AUDIVISUAL	**40**
REPROVADOS(A)			
	ELIETE ROMUALDO DA SILVA	NETH ARTE CROCHÊ	**25**
	MARIA MADALENA PEREIRA FURTADO	MARIA ARTESÃ	**20**
	MARCELO RODRIGUES DO CARMO	MARCELO ARTESÃO	**21**
	FRANCINALDO PEREIRA FRANCA	DANÇA	**25**
	IRANY LOURENÇO DIAS	ARTESÃ	**29**
	MIRTES MARIA DA SILVA ALEXANDRA	ESCRITORA	**25**
	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	MÚSICA E DANÇA	**20**
	JESSICA BONFIM DA SILVA	ARTESÃ	**28**

	CLEIA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	ARTES EM CROCHÊ	**0**
	JESSICA BONFIM DA SILVA	ARTESÃ	**28**
	TIAGO OLIVEIRA LEMOS	CANTOR/COMPOSITOR	**20**

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:B4A03397

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.775/03, de 13 de Agosto de 2003, cap. IV, artigo 22º; Inc. I e artigo 29º; FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias que por meio dos requerentes detalhados a seguir, que está sendo requerido a titulação por meio da legitimação fundiária, instrumento previsto na Lei de Regularização Fundiária 13.465/2017, além da Lei Municipal 20.852/2019, instruídos pelo Decreto Municipal 131/2024. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado com o pedido de **Regularização de Bem Imóvel de interesse social REURB-S ou por interesse específico REURB-E**, a apresentar suas reclamações por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente, findo o qual, não serão mais aceitas reclamações. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

RELAÇÃO DE LEGITIMADOS PARA EDITAL CONFORME ASBAN/PRESI - 106 - 2024 DE 08/11/24					
NOME DO REQUERENTE	**CPF**	**RG**	**Endereço**	**Número**	**Bairro**
ABNER VILHENA DE CARVALHO	***.894.892**	426**72	RUA ARARIA	273	NOVA VITÓRIA
ADÃO DA SILVA CAMPOS	***.398.782**	151**81	BECO DA ALEGRIA	13	NOVA VITÓRIA
ADRIANA RODRIGUES PEREIRA	***.723.232**	464**23	TRAVESSA ARAROEMA	240	NOVA VITÓRIA
ALUIZIO PEREIRA SILVA	***.146.542**	254**16	RUA VERA PAZ	S/N	NOVA VITÓRIA
ANA LUCIA FARIAS REGIS	***.663.462**	372*******15	TRAVESSA ARAROEMA	251	NOVA VITÓRIA
ANA MARIA BATISTA FIGUEIRA	***.497.402**	387**94	RUA SÃO MARCOS	62	NOVA VITÓRIA
ANA REGINA MONTEIRO GONÇALVES	***.510.702**	556**38	RUA ROCHA NEGRA	122	NOVA VITÓRIA
ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	***.238.102**	387**11	RUA ARARIA	303	NOVA VITÓRIA
CANDIDO MENDES DA SILVA	***.539.732**	795**12	TRAVESSA MAPIRI	11	NOVA VITÓRIA
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA	***.121.002**	151**98	RUA PIRACAIA	2011	NOVA VITÓRIA
CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARTINS	***.891.172**	179**59	RUA PIRACAIA	795	NOVA VITÓRIA
DIANELIA RODRIGUES ROCHA	***.140.552**	300**06	RUA DA SALVAÇÃO	273	NOVA VITÓRIA
DINAIR VINHOLTE DO REGO	***.684.952**	223**17	RUA ARARIA	241	NOVA VITÓRIA
DORIVAN RODRIGUES PINTO	***.301.102**	260**71	TRAVESSA MAPIRI	56	NOVA VITÓRIA
ELIETE NAZARE SANTOS DE ALMEIDA	***.711.402**	162**52	RUA ARARIA	341	NOVA VITÓRIA
ELISON FARIAS CARDOSO	***.056.492**	339******68	RUA ARARIA	202	NOVA VITÓRIA
ELISON VIANA DE OLIVEIRA	***.164.512**	240**90	RUA SÃO MARCOS	34	NOVA VITÓRIA
ELMA MARIA BRANCHES FROIS	***.048.112**	294**06	RUA ROCHA NEGRA	345A	NOVA VITÓRIA
ELUIDE RODRIGUES FLOR	***.137.822**	387**39	RUA JUÁ	98	NOVA VITÓRIA
FRANCINEI PINTO PEREIRA	***.745.202**	441**82	BECO DA ALEGRIA	8	NOVA VITÓRIA
FRANCISCA DE ARAUJO MATOS	***.340.252**	388**10	RUA MARACANÃZINHO	612	NOVA VITÓRIA
FRANCISCO LOPES DOS SANTOS	***.974.992**	827****28	RODOVIA FERNANDO GUILHON	1290	NOVA VITÓRIA
FRANCISCO VIEIRA MOTA	***.616.692**	447**22	RUA ROCHA NEGRA	170	NOVA VITÓRIA
GONÇALINA REGO RODRIGUES	***.461.862**	262**31	RUA MARIA JOSÉ	87	NOVA VITÓRIA
IEDA MARIA SAMPAIO DE SOUSA	***.577.762**	463**24	RUA SÃO MARCOS	107	NOVA VITÓRIA
IRACI SILVA FIGUEIRA	***.621.082**	930**95	RUA VERA PAZ	3	NOVA VITÓRIA
JANDERSON ORLANDO RAMOS PANTOJA	***.207.762**	372**96	RUA ARARIA	499	NOVA VITÓRIA
JESSICA SABRINA DA SILVA FERREIRA	***.637.852**	655**50	RUA MARACANÃZINHO	100A	NOVA VITÓRIA
JOÃO PEDRO BRAGA DE CARVALHO	***.713.932**	673**80	RUA SÃO MARCOS	58	NOVA VITÓRIA
JOELMA CASTRO SOUSA DA SILVA	***.274.702**	387**15	RUA MARIA JOSÉ	6	NOVA VITÓRIA
JOSÉ ADILTO DA CONCEIÇÃO RAMOS	***.494.332**	547**93	RUA ARARIA	784	NOVA VITÓRIA
JOSE EUCEMIR SOUSA AMORIM	***.132.032**	433**04	BECO MARANATA	1127	NOVA VITÓRIA
JUAREZ COSTA RAMOS	***.371.152**	1***1	RUA PIRACAIA	100	NOVA VITÓRIA
KEILA ROCHA GODINHO	***.954.412**	655**89	RUA MARACANÃZINHO	106	NOVA VITÓRIA
LAURIMAR NOGUEIA DIAS	***.751.432**	178**74	RUA PIRACAIA	94	NOVA VITÓRIA
MAELSON DE SOUSA ROCHA	***.311.012**	728**92	RUA MARACANÃZINHO	634	NOVA VITÓRIA
MANOEL REGO PINTO	***.339.232**	306**65	RUA MARIA JOSÉ	61	NOVA VITÓRIA
MARCOS SELMO SANTOS DA SILVA	***.024.962**	217**59	RUA ROCHA NEGRA	155	NOVA VITÓRIA
MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL GOMES	***.107.732**	615**14	RUA PIRACAIA	181	NOVA VITÓRIA
MARIA DE FÁTIMA MOTA CAMPOS	***.304.512**	185**03	RUA ROCHA NEGRA	154	NOVA VITÓRIA
MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUSA	***.120.912**	207**98	RUA PIRACAIA	81	NOVA VITÓRIA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.000.202**	217**53	RUA PIRACAIA	826	NOVA VITÓRIA
MARIA ELCILENE DE SOUSA	***.530.132**	989**53	BECO DA ALEGRIA	857	NOVA VITÓRIA
MARIA ELIANE LAVOR DE SOUSA	***.109.492**	276**65	RUA ARARIA	1030	NOVA VITÓRIA
MARIA FERREIRA CANCIO	***.742.552**	674**40	TRAVESSA MAPIRI	1010	NOVA VITÓRIA
MARIA FRANCISCA MOTA DOS SANTOS	***.709.312**	171**31	RUA MARACANÃZINHO	917	NOVA VITÓRIA
MARIA JOANIS VINHOTE DE SOUSA	***.330.642**	338**19	RUA ARARIA	8	NOVA VITÓRIA
MARIA JOSÉ DE SOUSA REIS	***.075.352**	181**35	RUA MARIA JOSÉ	260	NOVA VITÓRIA
MARIA LINDOMAR DOS SANTOS SILVA	***.538.922**	429**15	RUA ROCHA NEGRA	50	NOVA VITÓRIA
MARIA LUCINEI DOS SANTOS LOPES	***.886.362**	164**10	RUA MARACANÃZINHO	739	NOVA VITÓRIA
MARIA LUIZA NUNES CARDOSO	***.446.642**	557**17	TRAVESSA MAPIRI	70	NOVA VITÓRIA
MARIA NELCI PEREIRA COLARES	***.386.452**	138**82	RUA SÃO MARCOS	628	NOVA VITÓRIA
MARIA SANDRA LIMA SAMPAIO	***.285.612**	479**62	RUA SÃO MARCOS	63	NOVA VITÓRIA
MARIA VALDELICE FERREI FERREIRA BATISTA	***.817.862**	246**04	RUA SÃO MARCOS	119	NOVA VITÓRIA
MARILZA CORREA PENNA	***.280.722**	590**46	RUA PIRACAIA	111	NOVA VITÓRIA
MARINELSON PINTO ROCHA	***.897.542**	872**26	BECO DA ALEGRIA	200	NOVA VITÓRIA

MARIO ALBERTO COELHO DE SOUZA	***.324.472**	372**01	RUA SALVAÇÃO	223	NOVA VITÓRIA
MARISTELA PIMENTEL PINTO	***.197.982**	176**70	RUA MARACANÃZINHO	112	NOVA VITÓRIA
MARLI PINTO PEREIRA	***.856.052**	628**59	TRAVESSA MAPIRI	2620	NOVA VITÓRIA
MAURILEUZA ALVES DE SOUZA	***.388.092**	273**69	RUA MARIA JOSÉ	441	NOVA VITÓRIA
MOYSES NATARINO DA SILVA	***.320.922**	277**65	RUA MARACANÃZINHO	643	NOVA VITÓRIA
NICOLA SEBASTIÃO TRANCREDI	***.909.972**	696*73	RUA DA SALVAÇÃO	167	NOVA VITÓRIA
OLGACI NOGUEIRA GUALBERTO	***.293.172**	246**26	RUA ROCHA NEGRA	51	NOVA VITÓRIA
PEDRO PEDROSO VIEIRA	***.725.352**	145**23	TRAVESSA ARAROEMA	51	NOVA VITÓRIA
POLIANE SILVA RIBEIRO	***.855.502**	182**92	RUA ARAMANAI	719	NOVA VITÓRIA
RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROZ	***.607.552**	767*23	RUA ARARIA	53	NOVA VITÓRIA
ROSENILDO AMARAL LEAL	***.139.022**	339**46	RUA PONTE DE PEDRAS	816	NOVA VITÓRIA
SEBASTIÃO RAMOS	***.449.842**	140**46	BECO MARANATA	112	NOVA VITÓRIA
SILEIA MATOS AZULAY DE SOUZA	***.140.902**	464**29	TRAVESSA ARAROEMA	836	NOVA VITÓRIA
SIMIÃO JÚNIOR PINTO DOS SANTOS	***.955.662**	422**81	RUA MARACANÃZINHO	100B	NOVA VITÓRIA
SONIA MARIA GONÇALVES SILVA	***.411.232**	283**38	TRAVESSA ARAROEMA	840	NOVA VITÓRIA
VALDEMIR PEREIRA BARBOSA	***.978.302**	491*10	RUA PIRACAIA	310	NOVA VITÓRIA

Santarém,22 de Novembrode 2024.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº0760/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:38C72E54

